

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4684 do Jornal Correio do Povo do Paraná

CONSOLIDADO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A JUNHO DE 2025			Página: 1 / 2
RREO - ANEXO 8 (LRF, art 53, inciso II)			
ACIMA DA LINHA			
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)	Até Junho / 2025
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	33.064.293,79	16.866.740,88	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.353.160,00	354.526,69	
IPTU	116.650,00	30.477,59	
ISS	898.800,00	154.561,79	
ITBI	221.650,00	44.192,74	
IRPF	115.500,00	30.126,46	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	200.760,00	73.340,14	
Contribuições	31.500,00	9.021,16	
Receita patrimonial	819.333,75	421.080,45	
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	
Transferências Correntes	30.541.650,00	16.083.730,17	
Cota-Parte do FPM	18.362.400,00	8.107.904,18	
Cota-Parte do ICMS	5.544.000,00	3.263.605,88	
Cota-Parte do IPVA	739.200,00	630.205,89	
Cota-Parte do ITR	20.980,00	2.406,17	
Transferências da LC 87/1989	92.400,00	47.264,51	
Transferências do FUNDEC	3.360.000,00	1.883.150,13	
Outras transferências correntes	2.423.070,00	2.148.181,43	
Demais receitas correntes	4.465.326,68	18.280,40	
Outras Receitas Patrimoniais (III)	0,00	0,00	
Receitas Correntes Restantes	118.855,00	18.280,40	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (II) = (I) - (III)	32.244.960,00	16.445.660,41	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VI)	4.465.326,68	1.529.767,88	
Operações de Crédito (VII)	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	
Alienação de Bens	21.000,00	0,00	
Receitas da Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	
Outras Aliações de Bens	21.000,00	0,00	
Transferências de Capital	4.434.326,68	1.529.767,88	
Convênios	4.434.326,68	1.529.767,88	
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII) = (VI) - (IX) + (X) + (XI) + (XII)	4.465.326,68	1.529.767,88	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIII)	0,00	0,00	
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XV) = (IV) + (V) + (XIII) + (XIV)	36.709.286,68	17.975.428,27	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVI) = (IV) + (V)	36.709.286,68	17.975.428,27	

CONSOLIDADO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A JUNHO DE 2025			Página: 2 / 2
RREO - ANEXO 8 (LRF, art 53, inciso II)			
ACIMA DA LINHA			
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVII)	37.131.740,76	14.720.018,00	13.895.206,77
Pessoal e encargos sociais	17.128.184,17	7.351.226,23	7.231.226,23
Juros e Encargos da Dívida (XXI)	1.014.000,00	467.475,64	467.475,64
Outras despesas correntes	19.009.576,59	6.901.314,13	5.614.500,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVII) - (XXI) - (XXII)	36.117.740,76	14.252.542,36	13.427.731,13
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	8.188.525,42	2.265.176,82	2.187.021,52
Investimentos	7.488.525,42	2.265.176,82	1.994.660,30
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Capital já Integralizados (XXV)	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00
Demais despesas financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVII) = (XXIII) - (XXIV) - (XXV) - (XXVI) - (XXVII)	7.488.525,42	2.265.176,82	1.994.660,30
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	992.250,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00
DESPESA NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00

CONSOLIDADO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A JUNHO DE 2025						Página: 2 / 2	
RREO - ANEXO 8 (LRF, art 53, inciso II)							
DESPESAS PRIMÁRIAS		DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até Junho / 2025				
			DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (E)	RESTOS A PAGAR (PROCESSIONES PAGOS (B))	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (C)
						LIQUIDAÇÕES	PAGOS (D)
RPPS (XXX)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXX) = (XX + XXI + XXVII + XXX + XXXX)		44.598.516,18	16.307.837,66	15.422.391,43	14.611.696,04	18.719,26	1.644.104,16
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXII) = (XX + XXVII + XXXX)		44.598.516,18	16.307.837,66	15.422.391,43	14.611.696,04	18.719,26	1.644.104,16
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXVI) = (XXVI - (XXXIIa + XXXIIIa + XXXIIIb))		2.560.037,50					
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVII) = (XXVII - (XXXIIa + XXXIIIa + XXXIIIb))		2.560.037,50					
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO						VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais de LDO para o exercício de referência						0,00	
JURROS NOMINAIS						Até Junho / 2025	
						VALOR INCORPORADO	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceção RPPS) (XXXVIII)						421.080,45	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceção RPPS) (XXXVIII)						174.646,80	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXVII + (XXXVIII - XXXIX)		2.805.471,18					
ABAIXO DA LINHA							
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL						SALDO	
						Em 31/12/2024 (B)	Até Junho / 2025 (B)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)						5.894.885,23	6.015.238,74
DEVEDORES (XL)						6.046.862,82	7.315.165,51
Disponibilidade de Caixa						6.046.862,82	7.315.165,51
Disponibilidade de Caixa Bruta						7.293.385,21	10.403.863,78
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)						646.702,69	2.209.343,98
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados						0,00	789.384,47
Demais Haveres Financeiros						0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)						(751.797,39)	(1.299.926,56)
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLII - XLIII)		948.129,20					
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL						VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais de LDO para o exercício de referência						0,00	
AJUSTE METODOLÓGICO						Até Junho / 2025	
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLII - XLIII)						1.852.641,30	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (X)						0,00	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)						0,00	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)						0,00	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)						0,00	
OUTROS AJUSTES (XLIX)						0,00	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (XL) = (XLII - (XLV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) - (XLIX))		2.200.770,50					
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVII - XXXVIII)		1.264.336,97					
INFORMAÇÕES ADICIONAIS						PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						7.007.295,75	
Reservas Antecipadas em Exercícios Anteriores - RPPS						0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Realização de Crédito Adicional						7.007.295,75	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS						0,00	

*** Não pode ser vendido separadamente**
Suplemento integrante da edição 4684 do Jornal Correio do Povo do Paraná



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - CEP: 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8188

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2022
5º TERMO ADITIVO – PRAZO E VALOR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM JORNAL DIÁRIO, PARA A PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JAISSON RODRIGO MENDES, portador da Cédula de Identidade nº 9.672.870-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.441.359-05.

CONTRATADA: GRAFICA EDITORA CANTU LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.175.166/0001-74, situada à Rua Coronel Guilherme de Paula, nº 880, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-220, neste ato representada pela Sra. JOICELI DOS SANTOS FABRICIO, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF nº 761.413.069-34, e portadora da cédula de identidade nº 5.426.454-2-SSP/PR.

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses.

VALOR ADITIVO: R\$ 175.584,00 (cento e setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais).

DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 2025.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - CEP: 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8188

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2024
6º TERMO ADITIVO – PRAZO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA ESCOLA PROFESSORA CÉLIA CRISTINA DE ANDRADE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JAISSON RODRIGO MENDES, portador da Cédula de Identidade nº 9.672.870-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.441.359-05.

CONTRATADA: MESQUITA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.763.926/0001-00, situada a Av. Deputado Ivan Ferreira do Amaral, nº 173, São Francisco, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.303-000, neste ato representada pelo Sr. EVERSON MESQUITA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 597.577.209-00 e portador da cédula de identidade nº 1.524.493-3-SSP/PR.

PRAZO EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

DATA DA ASSINATURA: 09 de julho de 2025.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - CEP: 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8188

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2022
6º TERMO ADITIVO – REAJUSTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM JORNAL DIÁRIO, PARA A PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JAISSON RODRIGO MENDES, portador da Cédula de Identidade nº 9.672.870-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.441.359-05.

CONTRATADA: GRAFICA EDITORA CANTU LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.175.166/0001-74, situada à Rua Coronel Guilherme de Paula, nº 880, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-220, neste ato representada pela Sra. JOICELI DOS SANTOS FABRICIO, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF nº 761.413.069-34, e portadora da cédula de identidade nº 5.426.454-2-SSP/PR.

PERCENTUAL DE REAJUSTE: 5,18%.

VALOR ADITIVO: R\$ 9.095,04 (nove mil, noventa e cinco reais e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 28 de julho de 2025.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



ASSISCOP
Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná
CNPJ nº: 02.322.413/0001-18

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO 09/2025
ASSISCOP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR PARA A FROTA PARA A ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP

OBJETO
CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR PARA A FROTA PARA A ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP

Este edital poderá ser examinado, podendo ser acessado pelos interessados, pelo site oficial do Consórcio ASSISCOP, disponível no endereço <https://www.assiscop.pr.gov.br/Licitações> e pela Plataforma <https://portal.licitacao.com.br/> que é responsável pela publicação no - PNCP; <https://www.gov.br/pnccp/pt-br>; Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo Tel: (042) 3635-1188, (Consórcio ASSISCOP), ou pelo E-mail: assiscoplicitacao@gmail.com

CONSULTA E ESCLARECIMENTO (S)

FORMA ELETRÔNICA A ENTREGA DOS DOCUMENTOS
31/07/2025 às 08:30 horas

DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO:
31/07/2025 às 08:30 horas

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
JOSELENE DE LIMA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CRISTINA PAULETTI ALBERTON, SANDRA VALENDOLF, JOCELIA MORRACH, JOSELENE DE LIMA



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal

JOSELENE GRET DE LIMA
CNPJ: 02.322.413/0001-18
MENSAGEM: 01/07/2025 10:00:00
MENSAGEM: 01/07/2025 10:00:00

JOSELENE DE LIMA
DIRETORA LICITAÇÕES E PLANEJAMENTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO PELA RESOLUÇÃO 04/2025
CONSORCIO ASSISCOP



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal

JOSELENE GRET DE LIMA
CNPJ: 02.322.413/0001-18
MENSAGEM: 01/07/2025 10:00:00
MENSAGEM: 01/07/2025 10:00:00

JOSELENE DE LIMA
DIRETORA LICITAÇÕES E PLANEJAMENTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO PELA RESOLUÇÃO 04/2025
CONSORCIO ASSISCOP

PORTARIA MUNICIPAL N.º 437/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, usando da competência que lhe confere o Artigo nº 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, e ainda, o Artigo 1.º da Lei Municipal n.º 035/2020, de 14/09/2020,

RESOLVE:

CONCEDER A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE TRABALHOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA às Senhoras abaixo relacionadas, a contar de 01/07/2025.

MATRICULA	NOME	PERCENTUAL
51250-1	Christiane Caroline de Souza	10%
35289-1	Juliana Glaz Dulinik	10%
39306-1	Paula Secchi	10%

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, 25 de julho de 2025.

Jaiison Rodrigo Mendes
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, av. Ayrton Senna - Centro - Cx. Postal 121 - CEP: 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8188

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 438/2025
28/07/2025

SÚMULA: DESIGNA SERVIDORES COMO FISCALIS E GESTORES DE CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos) e Decreto Municipal 038/2023 (regulamento fiscais e gestores de contratos),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores a seguir para exercerem a função de FISCAL DE CONTRATOS:

I) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

- MARINA ARAÚJO NESI DE QUADROS
Matrícula: 40622-1
- JOSELAINE DE MIRANDA ALMEIDA
Matrícula: 37133-1
- GIANA FRANCO DE ANDRADE
Matrícula: 41688-1
- SUPLENTE: VANESSA BORTOLOTTI
Matrícula: 31372-1

II) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE:

- MARCELO DA SILVA PEREIRO
Matrícula: 44865-1
- SUPLENTE: EURICO ALMEIDA DE MORAES NETO
Matrícula: 29041-1

III) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

- MARILÚCIA MATTOS DA SILVA BYCZKOVSKI
Matrícula: 23663-1
- SUPLENTE: DAIANE FERNANDA JOSEFI
Matrícula: 40401-1

IV) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- MARINILCE MARIANO DOBINS
Matrícula: 028746-1
- SUELEN CRISTINA PIOVESAN
Matrícula: 53554-1
- INGRID FACCIN GUSTMANN
Matrícula: 39349-1

- MARCIA DENIZE LANGHINOTTI MAROCHI
Matrícula: 29378-1
- GILSON FERREIRA CELLA JUNIOR
Matrícula: 40657-1
- THAISE DE ALMEIDA GRANZOTTO
Matrícula: 35297-1
- ZILDA APARECIDA GUERRA
Matrícula: 42943-1
- SUPLENTE: GUSTAVO RODRIGUES PIOVESAN
Matrícula: 53546-1

V) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:

- JOAO LUIS TRENTIN
Matrícula: 48097-1
- SUPLENTE: PAULO CEZAR CORSO
Matrícula: 53571-1

VI) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO:

- VILSON RIBEIRO BUENO
Matrícula: 40223-1
- CAROLINA GRACIOLI GUIMARÃES
Matrícula: 48054-1
- HUELITON KARNOSKI
Matrícula: 48216-1
- SUPLENTE: RODRIGO SOARES PEIXOTO
Matrícula: 46035-1

Fiscal Técnico específico para contratos de Obras e Serviços de Engenharia

- WANDER LUAN BLANK ZENTIL
Matrícula: 53619-1

VII) SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACÃO:

- JACKSON FRANZONI
Matrícula: 22454-1
- SEDINEI LEVANDONSKI
Matrícula: 45021-1
- LEANDRO ROTH
Matrícula: 28703-1
- ADRIANO GROSS DA SILVA
Matrícula: 35751-1
- DANIEL CORDEIRO DE SANTANA
Matrícula: 442881-1
- MATHEUS MANOEL GUEDES MARTINS
Matrícula: 42790-1
- SUPLENTE: NELSON ANTONIO FRASSON
Matrícula: 40088-1

VIII) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA DA FAMÍLIA:

- DIRCEU DA SILVA JUNIOR
Matrícula: 51969-1
- JOÃO PAULO ASSUNÇÃO RIBEIRO
Matrícula: 53007-1
- CEZAR DINIZ ANDRADE
Matrícula: 50032-1
- SUPLENTE: NILSON BRONHOLO
Matrícula: 036081-1

IX) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:

- NEILOR JOSE SOUTHER
Matrícula: 14532-1
- SUPLENTE: JEAN CLOVIS BERTUOL DE SOUZA
Matrícula: 28487-1

X) SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:

- RAFAELLA ROCHA ZIMMER
Matrícula: 54097-1

XI) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES:

- ALINE ALVES DA SILVA SARDI
Matrícula: 53376-1
- SUPLENTE: GILSON BRAIS CALDAT
Matrícula: 29793-1

XII) SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO:

- ZAIRA DE ARAÚJO
Matrícula: 42331-1

Art. 2º Os fiscais ora nomeados exercerão, entre outras, as atribuições constantes no Decreto Municipal nº 038/2023.

Art. 3º Designar como GESTORES DE CONTRATOS de cada Secretaria Municipal os respectivos Secretários Municipais.

Parágrafo Único: Na ocasião de vacância do cargo de Secretário Municipal o Chefe do Poder Executivo responderá como Gestor de Contratos da respectiva secretaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria nº 128/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, 28 de julho de 2025



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria 1020 – Centro – CEP: 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95
Departamento de Recursos Humanos

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL N.º 439/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR PÚBLICA a convocação da candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público Municipal n.º 001/2023, homologado pelo Edital n.º 014/2023 de 22/11/2023, para os fins que seguem;

Art. 2º A candidata deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, localizado no Edifício da Prefeitura Municipal (Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, CEP: 85301-410), no período de 29 de julho a 12 de agosto de 2025, das 8h às 11h e das 13h às 17h, portando cópias dos documentos listados no Anexo I, para formalizar o interesse na vaga e proceder à nomeação no Regime Jurídico Estatutário, conforme Item 19 do Edital n.º 001/2023.

GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL	CARGO: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO I	NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO
		Mariane Andrade Ramos Mikley	218625	59.º

Parágrafo único. Caso desista da vaga, a candidata deverá formalizar a renúncia por escrito, no mesmo local e prazo.

Art. 3º O não comparecimento no prazo estabelecido implicará perda do direito à nomeação, nos termos do edital do concurso;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, 28 de julho de 2025.

Jaiison Rodrigo Mendes
Prefeito Municipal

ANEXO I

Documento de Identificação
Cédula de Identidade (RG) atualizada;
CPF em situação regular (compatível com a Certidão de Nascimento ou Casamento).

Documentos Trabalhistas e Eleitorais
PIS/PASEP (Comprovante de inscrição) e comprovante de conta salário na Caixa Econômica Federal;
Título de Eleitor e comprovante de votação do último pleito eleitoral;
Certificado de Reservista (para candidatos do sexo masculino).

Documentos Familiares
Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
RG e CPF dos filhos menores de 18 anos;
RG e CPF do(a) cônjuge (se aplicável);
Certidão de Nascimento, Casamento ou Óbito (do cônjuge, quando for o caso);
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos (atualizada).

Documentos Profissionais e Acadêmicos
Carteira de Trabalho (páginas da foto, identificação e último contrato) – pode ser apresentada via Carteira de Trabalho Digital (app oficial);
Diploma ou Certificado de conclusão de curso reconhecido pelo MEC (para cargos que exijam formação específica).

Outros Documentos
Duas fotos 3x4 recentes (com fundo branco e sem datação);
Para condutores de veículos (Motorista, Operador de Máquinas, etc.): CNH válida e com categoria adequada ao cargo.

Declarações Obrigatórias
Declaração de não acumulo de cargo (original com firma reconhecida), conforme Art. 37 da CF/88 (emitida pelo RH);
Declaração de órgão público atestando ausência de penalidades por atos desabonadores;
Declaração de bens e direitos (Lei nº 8.429/1992 – improbidade Administrativa).

Certidões e Registros
Carteira de Registro Profissional (se aplicável ao cargo);
Certidão de Antecedentes Criminais (emitida pelo Fórum da Comarca de residência);
Comprovante de residência atualizado (máximo 90 dias de emissão).

Exame Médico
Exame admissional original, com carimbo, CRM e assinatura do médico responsável (exclusivo para ingresso no município).

Para Agente Comunitário de Saúde
Comprovante de residência na área de atuação (Lei nº 11.350/2006, Art. 6º, I);
Declaração de Endereço (emitida pelo RH);
Declaração de Residência (caso o imóvel não esteja em seu nome).



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1168

DECRETO Nº 252, DE 28 DE JULHO DE 2025.

Cancela gratificação pelo exercício de Função em Regime Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

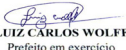
RESOLVE:

Art. 1º CANCELAR a gratificação pela função em jornada em regime suplementar, de conformidade com o que dispõe o art. 57, da Lei Municipal nº. 956/2013, da servidora ocupante do Cargo de Professor, abaixo relacionada:

Nome	Carga Horária
ROBERTA LANGHINOTTI	20 Hrs/sem

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 23 de julho de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 28 de julho de 2025.


LUIZ CARLOS WOLFF
Prefeito em exercício



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 85.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1168

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 44
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 PMNL

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR OS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS, aprovados no Concurso Público nº. 01/2024-PMNL, homologado por meio do Edital de Homologação nº. 12/2024 para preenchimento de vagas na Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras.

Nº INSC.	NOME	CARGO	Classif.
2376157	JHONATAN RODRIGUES DE FOMAGAT CENCI	ACS- VIEIRA RIO STO. ANTONIO, L. VERONESE, L. MOINHO	1º

Art. 2º - OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARECER AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, SITO À RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº 2122, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO, NOS HORÁRIOS DAS 08:00 ÀS 12:00 HS E DAS 13:00 ÀS 17:00 HS, de segunda-feira à sexta-feira.

Art. 3º - O candidato deverá apresentar-se portando os seguintes documentos para admissão:

- Cópia da Carteira de Identidade;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cópia do Título de Eleitor com comprovante de votação na última eleição;
- Cópia da Carteira e/ou Certificado de reservista ou dispensa (se do sexo masculino);
- Uma foto 3x4 recente e tirada de frente;
- Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- Cópia da Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF do cônjuge e dependentes;
- Cópia da certidão de nascimento dos filhos de até 18 (dezoito) anos;
- Carteira de vacinação do candidato e dos filhos até 06 (seis) anos;
- Certidão negativa de antecedentes criminais;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 85.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1168

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 286/2024

Objeto: a formação de registro de preços para aquisição de material de expediente para manutenção dos setores da administração pública e escolas municipais.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, inscrito no CNPJ sob nº 85.587.648/0001-12, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito em exercício, o Sr. LUIZ CARLOS WOLFF.

Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A & H SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.607.722/0001-62, com sede na cidade de Espigão Alto do Itaipu, no estado do Paraná, sito à Rua Belém, nº 105, bairro Centro, CEP 85.465-000, representada pela Senhora RAQUEL ANDREU.

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Qtd	Preço	Preço total
24	1	CADERNO DE LINGUAGEM ESPRINAL, CAPA DURA 96 FOLHAS Uma maleta, capa dura, 14 cm x 20 cm, Obs: Apresentar Amostra.	CREDEAL	UN	20,00	6,39	127,80
34	1	CANETA MARCA TINTO COR VERDE Obs: Apresentar Amostra.	MASTERPRINT	UN	50,00	0,97	48,50
36	1	CANETA MARCA TINTO COR VERDE Obs: Apresentar Amostra.	MAXPRINT	UN	30,00	0,95	28,50
68	1	COLA COLORIDA 23 GRAMAS COR VERMELHA Cola colorida 23 gramas, cor vermelha. Especificações: Cola colorida adesiva em agulha, acabamento brilhante. Para laser, colagem, solventes, coloridos e prater sobre o papel. Composição: Resina de PVA e pigmentos. Selo do Instituto OCP 0046. Produto não tóxico. Obs: Apresentar Amostra.	ACRILEX	UN	40,00	2,50	100,00
74	1	COLA EM BASTÃO TÍMIO TOXICA 10 GRAMAS Obs: Apresentar Amostra.	ONDA	UN	100,00	1,19	119,00
75	1	COLA PARA EVA E ISOPOR 35 GRAMAS Cola para trabalhos de colagem em EVA e Isopor. Produto um exclusivo bloco aplicador que facilita a aplicação, além de ser mais econômico. Solução em álcool. Resagagem no ar. Embalagem com 35 gramas. Obs: Apresentar Amostra.	FRAMA	UN	30,00	2,38	71,4



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

179	1	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO COR PRETO Obs: Apresentar Amostra	GL	UN	20,00	7,73	154,60
180	1	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO COR VERMELHO Obs: Apresentar Amostra	GL	UN	20,00	2,90	58,00
184	1	PISTOLA COLA QUENTE (GROSSA) Obs: Apresentar Amostra.	GATTE	UN	20,00	53,99	1.079,80
190	1	PRENDEDOR DE PAPEL 1-5/8" 41MM CAIXA COM 12 UNIDADES Corpo de metal com pintura epoxi e presilha em aço inoxidável, capacidade 120 folhas.	JOCAR	CX	10,00	12,99	129,90
191	1	PRENDEDOR DE PAPEL 1" 25MM CAIXA COM 12 UNIDADES Corpo de metal com pintura epoxi e presilha em aço inoxidável, capacidade 80 folhas.	JOCAR	CX	10,00	7,01	70,10
192	1	PRENDEDOR DE PAPEL 1-1/4" 32MM CAIXA COM 12 UNIDADES Corpo de metal com pintura epoxi e presilha em aço inoxidável, capacidade 100 folhas.	JOCAR	CX	10,00	10,93	109,30
193	1	PRENDEDOR DE PAPEL 2" 51MM CAIXA COM 12 UNIDADES Corpo de metal com pintura epoxi e presilha em aço inoxidável, capacidade 150 folhas.	JOCAR	CX	5,00	14,99	74,95
194	1	PRENDEDOR DE PAPEL 3/4" 19MM CAIXA COM 12 UNIDADES Corpo de metal com pintura epoxi e presilha em aço inoxidável, capacidade 60 folhas.	JOCAR	CX	10,00	4,26	42,60
208	1	TESOURA EM AÇO INOX 12,5 CM Tecoura em aço inox, medindo no mínimo 12,5cm. Cabo em polipropileno e pontia arredondada. Obs: Apresentar Amostra	MASTERPRIN T	UN	500,00	2,56	1.280,00
TOTAL							4.637,75

O valor global desta ata é na importância de **R\$ 4.637,75** (quatro mil seiscentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	04.122.0003.2014	460	0045	3.3.90.30.00.00
2025	04.122.0003.2014	470	1045	3.3.90.30.00.00
2025	04.122.0003.2014	480	1065	3.3.90.30.00.00
2025	12.122.0007.2040	1480	103	3.3.90.30.00.00
2025	12.122.0007.2040	1490	104	3.3.90.30.00.00

18 4684



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

1.1. O prazo de validade desta ata será de 1 (um) ano, com início de vigência a partir de **25 de julho de 2025 até 24 de julho de 2026**, com possibilidade de prorrogação por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DO FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.
Nova Laranjeiras - PR, 25 de julho de 2025.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2024

Objeto: A formação de registro de preços para aquisição de materiais de expediente para manutenção dos setores da administração pública e escolas municipais.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, inscrito no CNPJ sob nº **95.587.648/0001-12**, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito em exercício, o Sr. LUIZ CARLOS WOLFF.

Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: DISTRIBUIDORA DAMBROSKI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.583.995/0001-87, com sede na Rua Vereador Jose Vieira, nº 495, Apto 01, Bairro Presidente Vargas, CEP 85.304-510, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representada pelo representante legal o Senhor SIDINEI JUNIOR DAMBROSKI.

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	04.122.0003.2014	460	000	3.3.90.30.00.00
2025	04.122.0003.2014	470	1045	3.3.90.30.00.00
2025	04.122.0003.2014	480	1065	3.3.90.30.00.00
2025	12.122.0007.2040	1480	103	3.3.90.30.00.00
2025	12.122.0007.2040	1490	104	3.3.90.30.00.00



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

1.1. O prazo de validade desta ata será de 1 (um) ano, com início de vigência a partir de **25 de julho de 2025 até 24 de julho de 2026**, com possibilidade de prorrogação por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DO FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.
Nova Laranjeiras - PR, 25 de julho de 2025.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2024

Objeto: A formação de registro de preços para aquisição de materiais de expediente para manutenção dos setores da administração pública e escolas municipais.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, inscrito no CNPJ sob nº **95.587.648/0001-12**, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito em exercício, o Sr. LUIZ CARLOS WOLFF.

Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: DISTRIBUIDORA DAMBROSKI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.583.995/0001-87, com sede na Rua Vereador Jose Vieira, nº 495, Apto 01, Bairro Presidente Vargas, CEP 85.304-510, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representada pelo representante legal o Senhor SIDINEI JUNIOR DAMBROSKI.

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	04.122.0003.2014	460	000	3.3.90.30.00.00
2025	04.122.0003.2014	470	1045	3.3.90.30.00.00
2025	04.122.0003.2014	480	1065	3.3.90.30.00.00
2025	12.122.0007.2040	1480	103	3.3.90.30.00.00
2025	12.122.0007.2040	1490	104	3.3.90.30.00.00



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2024

Objeto: A formação de registro de preços para aquisição de materiais de expediente para manutenção dos setores da administração pública e escolas municipais.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, inscrito no CNPJ sob nº **95.587.648/0001-12**, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito em exercício, o Sr. LUIZ CARLOS WOLFF.

Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: DISTRIBUIDORA DAMBROSKI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.583.995/0001-87, com sede na Rua Vereador Jose Vieira, nº 495, Apto 01, Bairro Presidente Vargas, CEP 85.304-510, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representada pelo representante legal o Senhor SIDINEI JUNIOR DAMBROSKI.

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	04.122.0003.2014	460	000	3.3.90.30.00.00
2025	04.122.0003.2014	470	1045	3.3.90.30.00.00
2025	04.122.0003.2014	480	1065	3.3.90.30.00.00
2025	12.122.0007.2040	1480	103	3.3.90.30.00.00
2025	12.122.0007.2040	1490	104	3.3.90.30.00.00

O valor global desta ata é na importância de **R\$ 2.535,00** (dois mil quinhentos e trinta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	04.122.0003.2014	460	000	3.3.90.30.00.00
2025	04.122.0003.2014	470	1045	3.3.90.30.00.00
2025	04.122.0003.2014	480	1065	3.3.90.30.00.00
2025	12.122.0007.2040	1480	103	3.3.90.30.00.00
2025	12.122.0007.2040	1490	104	3.3.90.30.00.00



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2024

Objeto: A formação de registro de preços para aquisição de materiais de expediente para manutenção dos setores da administração pública e escolas municipais.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, inscrito no CNPJ sob nº **95.587.648/0001-12**, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito em exercício, o Sr. LUIZ CARLOS WOLFF.

Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: SCHALOM PAPELARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.714.471/0001-37, com sede na cidade de Palmeira, no estado do Paraná, sito a Avenida Sete de Abril, nº 775, bairro Centro, CEP 04.130-000, representada pela Senhora GRAZIELE KUHN DIEDRICHS.

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	04.122.0003.2014	460	000	3.3.90.30.00.00
2025	04.122.0003.2014	470	1045	3.3.90.30.00.00
2025	04.122.0003.2014	480	1065	3.3.90.30.00.00
2025	12.122.0007.2040	1480	103	3.3.90.30.00.00
2025	12.122.0007.2040	1490	104	3.3.90.30.00.00

O valor global desta ata é na importância de **R\$ 5.081,00** (cinco mil e oitenta e um reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	04.122.0003.2014	460	000	3.3.90.30.00.00
2025	04.122.0003.2014	470	1045	3.3.90.30.00.00
2025	04.122.0003.2014	480	1065	3.3.90.30.00.00
2025	12.122.0007.2040	1480	103	3.3.90.30.00.00
2025	12.122.0007.2040	1490	104	3.3.90.30.00.00



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2024

Objeto: A formação de registro de preços para aquisição de materiais de expediente para manutenção dos setores da administração pública e escolas municipais.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, inscrito no CNPJ sob nº **95.587.648/0001-12**, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito em exercício, o Sr. LUIZ CARLOS WOLFF.

Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: SCHALOM PAPELARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.714.471/0001-37, com sede na cidade de Palmeira, no estado do Paraná, sito a Avenida Sete de Abril, nº 775, bairro Centro, CEP 04.130-000, representada pela Senhora GRAZIELE KUHN DIEDRICHS.

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	04.122.0003.2014	460	000	3.3.90.30.00.00
2025	04.122.0003.2014	470	1045	3.3.90.30.00.00
2025	04.122.0003.2014	480	1065	3.3.90.30.00.00
2025	12.122.0007.2040	1480	103	3.3.90.30.00.00
2025	12.122.0007.2040	1490	104	3.3.90.30.00.00

O valor global desta ata é na importância de **R\$ 5.081,00** (cinco mil e oitenta e um reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	04.122.0003.2014	460	000	3.3.90.30.00.00
2025	04.122.0003.2014	470	1045	3.3.90.30.00.00
2025	04.122.0003.2014	480	1065	3.3.90.30.00.00
2025	12.122.0007.2040	1480	103	3.3.90.30.00.00
2025	12.122.0007.2040	1490	104	3.3.90.30.00.00



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2024

Objeto: A formação de registro de preços para aquisição de materiais de expediente para manutenção dos setores da administração pública e escolas municipais.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, inscrito no CNPJ sob nº **95.587.648/0001-12**, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito em exercício, o Sr. LUIZ CARLOS WOLFF.

Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: SCHALOM PAPELARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.714.471/0001-37, com sede na cidade de Palmeira, no estado do Paraná, sito a Avenida Sete de Abril, nº 775, bairro Centro, CEP 04.130-000, representada pela Senhora GRAZIELE KUHN DIEDRICHS.

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	04.122.0003.2014	460	000	3.3.90.30.00.00
2025	04.122.0003.2014	470	1045	3.3.90.30.00.00
2025	04.122.0003.2014	480	1065	3.3.90.30.00.00
2025	12.122.0007.2040	1480	103	3.3.90.30.00.00
2025	12.122.0007.2040	1490	104	3.3.90.30.00.00

O valor global desta ata é na importância de **R\$ 5.081,00** (cinco mil e oitenta e um reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	04.122.0003.2014	460	000	3.3.90.30.00.00
2025	04.122.0003.2014	470	1045	3.3.90.30.00.00
2025	04.122.0003.2014	480	1065	3.3.90.30.00.00
2025	12.122.0007.2040	1480	103	3.3.90.30.00.00
2025	12.122.0007.2040	1490	104	3.3.90.30.00.00



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2024

Objeto: A formação de registro de preços para aquisição de materiais de expediente para manutenção dos setores da administração pública e escolas municipais.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, inscrito no CNPJ sob nº **95.587.648/0001-12**, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito em exercício, o Sr. LUIZ CARLOS WOLFF.

Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: MM LICITA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.610.975/0001-06, com sede na cidade de Marialva, no estado do Paraná, sito a Avenida Mario Gallo, nº 304, Sala 01, bairro Jardim Residencial Hamada, CEP 86.990-000, representada pelo Senhor MARCOS VINICIUS FURLANETTO.

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	04.122.0003.2014	460	000	3.3.90.30.00.00
2025	04.122.0003.2014	470	1045	3.3.90.30.00.00
2025	04.122.0003.2014	480	1065	3.3.90.30.00.00
2025	12.122.0007.2040	1480	103	3.3.90.30.00.00
2025	12.122.0007.2040	1490	104	3.3.90.30.00.00

O valor global desta ata é na importância de **R\$ 3.864,80** (três mil oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	04.122.0003.2014	460	000	3.3.90.30.00.00
2025	04.122.0003.2014	470	1045	3.3.90.30.00.00
2025	04.122.0003.2014	480	1065	3.3.90.30.00.00
2025	12.122.0007.2040	1480	103	3.3.90.30.00.00
2025	12.122.0007.2040	1490	104	3.3.90.30.00.00



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2024

Objeto: A formação de registro de preços para aquisição de materiais de expediente para manutenção dos setores da administração pública e escolas municipais.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, inscrito no CNPJ sob nº **95.587.648/0001-12**, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito em exercício, o Sr. LUIZ CARLOS WOLFF.

Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: V A OTTONI EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.770.897/0001-06, com sede na cidade de Goioxim, Estado do Paraná, sito a Rua Laurindo Cordeiro de Souza, nº 257, bairro Centro, CEP 85.162-000, representada pela Senhora VIVIANE APARECIDA OTTONI.

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	04.122.0003.2014	460	000	3.3

 Município de Virmond Estado do Paraná Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122 http://www.virmond.pr.gov.br =====GABINETE DO PREFEITO===== FOTOS:	 Município de Virmond Estado do Paraná Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122 http://www.virmond.pr.gov.br =====GABINETE DO PREFEITO===== ANEXO 2. REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS E AVALIAÇÃO, APROVAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE PROJETOS 2.1 Objetivos Estabelecer o procedimento operacional padrão que possibilite avaliar, aprovar ou alterar os projetos dos estabelecimentos registrados ou que serão registrados pelo SIM. 2.2 Definição Consideram-se projetos, tudo aquilo que faz parte do processo de edificação dos estabelecimentos. 2.3 Aplicação A todos os estabelecimentos registrados do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, aos que pretendem se registrar e ao responsável do SIM. 2.4 Usuários Principais Médico Veterinário do SIM e responsáveis pelo estabelecimento. 2.5 Procedimento Para o Registro de Estabelecimentos, junto ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, se faz necessário cumprir uma série de normas para elaboração de um processo no qual deve constar todas as etapas de aprovação do estabelecimento. 2.5.1 Registro do Estabelecimento A solicitação de registro deve ser efetuada pelo responsável legal do estabelecimento ao SIM, acompanhada dos seguintes documentos: a) Requerimento de solicitação de registro no SIM (Modelo 2.6.2); b) Requerimento de aprovação prévia do terreno/estabelecimento preexistente (Modelo 2.6.3); c) Requerimento de aprovação do projeto de construção (Modelo 2.6.4); d) Plantas: • situação - escala 1/500; • baixa com lay out em escala - escala 1/100;
 Município de Virmond Estado do Paraná Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122 http://www.virmond.pr.gov.br =====GABINETE DO PREFEITO===== • planta de corte • de fluxo de produção e de movimentação de colaboradores com setas - escala 1/100; • Detalhes de equipamentos - escala 1/10 ou 1/100; • Representar na planta baixa a localização dos ralos, pontos de água quente e fria, tubulação de condução de alimento (exemplo: leite, soro, mel), assim como canalização de vapor; e) Memorial descritivo da construção (Modelo 2.6.5); f) Memorial Econômico-Sanitário (Modelo 2.6.6); g) Documento de liberação do Órgão competente de Fiscalização do Meio Ambiente (Licença Prévia/Licença de Instalação/Licença de Operação/Comprovação de Conformidade Ambiental, conforme o caso); h) ART do engenheiro responsável pelo projeto - CREA da região; i) Contrato social e alterações ou CADPRO; j) Inscrição no CNPJ ou CPE; k) Termo de compromisso no qual o estabelecimento concorda em acatar as exigências estabelecidas na legislação do Serviço de Inspeção Municipal SIM, sem prejuízo de outras exigências que venham a ser determinadas (Modelo 2.6.7).	2.5.2 Aprovação do terreno É realizada mediante o requerimento dirigido ao responsável pelo SIM, bem como informar a quem se dirigir para fazer contatos na localidade (endereço, telefone, etc). A construção dos estabelecimentos poderá ser autorizada dentro do perímetro urbano, suburbano ou rural, depois de ouvidas as autoridades públicas, Prefeitura Municipal e Órgão Controlador do Meio Ambiente. A área do terreno deve ser compatível com o estabelecimento, prevendo-se futuras expansões. É recomendado um afastamento de 10m (dez metros) dos limites das vias públicas ou outras divisas, salvo quando se tratar de estabelecimentos já construídos, que tenham condições físicas de entrada e saída, bem como circulação interna de veículos. As áreas, com pitão e vias de acesso, devem ser pavimentadas e urbanizadas, evitando a formação de poeira e facilitando o escoamento das águas. As demais áreas devem receber jardinagem completa ou equivalente. Outros aspectos de fundamental importância na elaboração do projeto deve ser observados quanto à posição da indústria: • Facilidade na obtenção da matéria-prima; • Localização em ponto que se oponha aos ventos dominantes que sopram para a cidade; • Terreno seco, sem acidentes, de fácil escoamento das águas pluviais, não passíveis de inundações; • Afastadas de fontes poluidoras de qualquer natureza;
 Município de Virmond Estado do Paraná Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122 http://www.virmond.pr.gov.br =====GABINETE DO PREFEITO===== • Facilidade de acesso; • Facilidade de fornecimento de energia elétrica e meios de comunicação; • Facilidade no abastecimento de água potável; • Facilidade no tratamento e escoamento das águas residuais; • Facilidade na delimitação da área. Após inspecionada a área para a finalidade proposta, o fiscal do SIM efetua a aprovação através do Laudo de Inspeção de Terreno/Estabelecimento preexistente (Modelo 2.6.8).	2.5.3 Aprovação do projeto O complexo industrial deve ser compatível com a capacidade de produção, que varia de acordo com a classificação do estabelecimento. As plantas descritas em 6.1, item 04, devem seguir as seguintes cores: • Estabelecimentos novos - cor preta; • Estabelecimentos a reconstruir, reformar ou ampliar: a) Cor preta - para partes a serem conservadas; b) Cor vermelha - para partes a serem construídas; c) Cor amarela - para partes a serem demolidas. As plantas ou projetos devem conter ademais: a) Orientação; b) Posição da construção em relação às vias públicas e alinhamento dos terrenos; c) Localização das partes dos prédios vizinhos, construídos sobre as divisas dos terrenos. No processo de aprovação das plantas, o responsável pelo SIM deve avaliar o cumprimento à legislação higiênico sanitária e de inspeção de POA, bem como se atende as normas de construções vigentes e, utilizar o Modelo de Check-list de Análise de Projeto (Modelo 2.6.9) para avaliação das mesmas. Este documento serve para definir se a planta contempla as áreas mínimas de cada classificação de estabelecimento assegurando processo inócuo. Outras exigências podem ser feitas, face a localização e classificação do complexo industrial. O projeto completo deve ser entregue na sede do Serviço de Inspeção Municipal, em que a unidade será construída, retornando para fins de conhecimento ao estabelecimento e para início das obras, se aprovado pelo órgão de fiscalização. Durante o desenvolvimento das obras, o SIM pode fazer visitas para vistoriar os trabalhos de construção. Nenhuma



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

alteração pode ser procedida no projeto aprovado previamente, sem a devida consulta ao órgão fiscalizador.

Após o término das obras, o responsável pelo estabelecimento deve solicitar a vistoria do fiscal do SIM para constatar a compatibilidade das obras com o projeto aprovado e as condições gerais para início das atividades, emitindo Laudo Técnico Sanitário do Estabelecimento (Modelo 2.6.10), o qual também deve ser anexado ao processo de registro.

Todos os projetos aprovados pelo SIM, devem ter todas as folhas rubricadas, assinadas e carimbadas e devem ser arquivados conforme estabelecido em procedimento de gestão de documentos.

2.5.4 Alteração de projetos

Quando o responsável pelo estabelecimento desejar realizar reforma e/ou ampliação deve solicitar ao SIM a aprovação. Para isso, deve encaminhar os seguintes documentos:

- a) Requerimento de aprovação do projeto de construção (Modelo 2.6.4);
- b) Planta baixa em folha A4 com as alterações conforme item 2.5.3;
- c) Memorial Descritivo de Construção (Modelo 2.6.5);
- d) Memorial Econômico Sanitário (Modelo 2.6.6);
- e) ART do engenheiro responsável pelo projeto - CREA da região;
- f) Cronograma de obras.

Após aprovação prévia pelo SIM da planta baixa em A4, o responsável pelo estabelecimento deve encaminhar para confecção da planta final, seguindo o descrito anteriormente em 2.5.1 - item d) e enviar novamente para o SIM para aprovação final.

2.5.5 Conclusão do registro do estabelecimento

Para a conclusão do registro do estabelecimento junto ao SIM, devem ser entregues os seguintes documentos, conforme Planilha de Verificação de Conformidade Documental para Registro de Estabelecimento no SIM/POA - Modelo 2.6.1:

- Alvará de funcionamento;
- Laudo de análise de água (Físico Química e Microbiológica);
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/DRT;
- Programas de Autocontrole - PAC, conforme Anexo 7.

Após o estabelecimento receber o Registro do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e estar ciente das legislações que regem o SIM, o mesmo recebe o certificado de registro, com seu respectivo número (Modelo 2.6.11). O certificado é concedido por tempo indeterminado, porém pode ser cancelado a qualquer tempo a pedido da empresa. Quando houver alterações na razão social da empresa, na classificação ou em outras informações, o certificado deve ser atualizado.

O estabelecimento registrado ou alterado deve ser cadastrado no Banco de Dados de registro de estabelecimentos (Anexo 1).



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

2.6 Modulos



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

MODELO 2.6.1 – PLANILHA DE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DOCUMENTAL PARA REGISTRO DE ESTABELECIMENTO NO SIM/POA

Interessado: _____

*Processo número: _____

Documento	Número Folha no Processo	Data de Entrega	Assinatura do Interessado
01 Requerimento de solicitação de registro no SIM (2 vias).			
02 Requerimento de aprovação prévia do terreno/estabelecimento preexistente (2 vias).			
03 **Laudo de Inspeção Prévia de Terreno ou de estabelecimento.			
04 Documento de liberação do Órgão competente de Fiscalização do Meio Ambiente (Licença Prévia/Licença de Instalação/Licença de Operação/Comprovação de Conformidade Ambiental, conforme o caso).			
05 Requerimento de aprovação do projeto:			
06 - Plantas: situação - escala 1/500; baixa com lay out - escala 1/100; corte; fluxo de produção e de movimentação de colaboradores - escala 1/100; detalhes de equipamentos - escala 1/10 ou 1/100.			
07 Memorial Descritivo de Construção (2 vias).			
08 Memorial Econômico-Sanitário (2 vias).			
09 ART do engenheiro responsável pelo projeto - CREA da região.			
10 **Aprovação do projeto: CHECK-LIST PLANTA.			
11 **Laudo Técnico Sanitário do Estabelecimento.			
12 Contrato social e alterações ou CADPRO			



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

13	Inscrição no CNPJ ou CPF.			
14	Alvará de funcionamento.			
15	Laudo de análise de água (físico-química e microbiológica).			
16	Anotação ou Declaração de Responsabilidade Técnica (ART/DRT).			
17	Programas de Autocontroles.			
18	Termo de compromisso com o SIM.			
19	**Certificado de registro no SIM.			

*o número do processo deve ser o número de registro do SIM / ano vigente. **Realizado pelo Médico Veterinário do SIM.

Observações:

Assinatura e carimbo do responsável:

Data:

7

 Município de Virmond Estado do Paraná Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122 http://www.virmond.pr.gov.br MODELO 2.6.2 – REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL Ilmo. Sr. Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM. Eu, _____, abaixo assinado, inscrito no CPF sob o nº _____, responsável legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada no endereço _____, no município de _____, vem aqui respeitosamente requerer a V. Sa. registro do estabelecimento no Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA). Nestes termos. Pede deferimento. Local e data. Assinatura do Requerente  Município de Virmond Estado do Paraná Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122 http://www.virmond.pr.gov.br MODELO 2.6.3 – REQUERIMENTO DE APROVAÇÃO PRÉVIA DO TERRENO/ESTABELECIMENTO PREEXISTENTE Ilmo. Sr. Responsável pelo Serviço de inspeção Municipal – SIM. Eu, _____, abaixo assinado, inscrito no CPF sob o nº _____, desejando construir um(a) (classificação do estabelecimento) _____, localizado no endereço _____, vem aqui respeitosamente requerer a V. Sa. se digne visitar o terreno/estabelecimento preexistente e autorizar a preparação dos documentos necessários para a construção do referido estabelecimento industrial. Nestes termos. Pede Deferimento. Local e data. Assinatura do Requerente  Município de Virmond Estado do Paraná Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122 http://www.virmond.pr.gov.br MODELO 2.6.4 – REQUERIMENTO DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO Ilmo. Sr. Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM. Eu, _____, abaixo assinado, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal do estabelecimento _____, que se localizará no endereço _____, vem aqui respeitosamente requerer de V. Sa. aprovação das plantas e memoriais descritivos de construção e econômico-sanitário em Anexo, visando o registro do mesmo nesse Órgão. Para tanto, anexa plantas e demais documentos necessários. Nestes termos. Pede Deferimento. Local e data. Assinatura do Requerente  Município de Virmond Estado do Paraná Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122 http://www.virmond.pr.gov.br MODELO 2.6.5 – MEMORIAL DESCRITIVO DE CONSTRUÇÃO - Nome do proprietário interessado e ou razão social do estabelecimento; - Endereço completo; - Duração provável da obra (meses); - Classificação do estabelecimento pretendido/construído/em construção; - Responsável pelo projeto (CREA), número de ART; - Área do terreno; - Área a ser construída ou já construída; - Área útil destinada ao estabelecimento (área de circulação); - Tipo de delimitação utilizada no terreno da indústria para impedir o acesso de animais e pessoas estranhas ao estabelecimento; - Possibilidades de ampliações (se possuir, identificar e mensurar a área de ampliação); - Afastamento das vias públicas (informar a distância das construções da empresa em relação as vias públicas); - Constituição das paredes, teto e piso em todas as dependências, informando as diferenças dos materiais utilizados nas diversas áreas. Junção entre as paredes e o piso da área de produção; - Revestimento em geral, incluindo as paredes externas; - Portas e esquadrias (dimensões e material) áreas de manipulação devem possuir portas de fechamento automático, com perfeita vedação quando fechadas. Informar o sistema de proteção contra insetos nas aberturas para a área externa, informar a inclinação dos parapeitos chanfrados; - Descrever a altura do pé direito de cada uma das áreas construídas; - Informar a área de cada dependência do estabelecimento (salas, câmaras, depósitos, estruturas anexas, etc); - Informar as dimensões e material de construção das câmaras de refrigeração; - Descrever sistema de geração de energia, quando existir; - Plataformas de recepção de matéria prima e expedição de produtos acabados (cobertura e piso); - Descrever o sistema de trilhagem aérea (informar a distância entre trilhos e o teto, paredes e piso, descrever a localização dos locais com a presença de trilhos); - Informar o tipo de iluminação de cada área, intensidade de cada área (Lux) quando necessário, tipo de proteção contra estilhaços em caso de quebra e quedas, posição das luminárias; - Descrever as instalações de água (tipo de tubulação; tipo, localização e capacidade dos reservatórios); - Informar a declividade do piso e Modelo de escoamento das águas residuais; - Sistema de esgoto (tipo de canalatas e ralos utilizados, sistema de tratamento de efluentes);
--

 Município de Virmond Estado do Paraná Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122 http://www.virmond.pr.gov.br =====GABINETE DO PREFEITO=====	
25. Pavimentação externa (de toda área destinada à circulação de pessoas e veículos); 26. Área dos vestiários e dos sanitários (dimensionar de acordo com a capacidade máxima de contratação de funcionários relacionados por sexo), informar a distância da área de produção, número de chuveiros. Sanitários separados dos vestiários. 27. Observações gerais da construção. _____ de _____ de 20__ Assinatura do Proprietário Assinatura do Engenheiro Responsável CREA nº: _____	
 Município de Virmond Estado do Paraná Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122 http://www.virmond.pr.gov.br =====GABINETE DO PREFEITO=====	
MODELO 2.6.6 – MEMORIAL ECONÔMICO SANITÁRIO	
1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	
SIM do Estabelecimento:	Número do processo:
Razão social:	
CNPJ:	Propriedade: () Própria () Arrendada
Denominação comercial:	
2. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Município:	UF:
Caixa Postal:	Telefone fixo:
E-mail:	Celular:
3. CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	
Denominação:	
 Município de Virmond Estado do Paraná Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122 http://www.virmond.pr.gov.br =====GABINETE DO PREFEITO=====	
4. REPRESENTANTE LEGAL	
Nome:	
CPF:	
5. RESPONSÁVEL TÉCNICO	
Nome:	
CPF:	
Formação:	Número no Conselho Regional:
6. CAPACIDADE APROXIMADA DO ESTABELECIMENTO	
Recebimento (Kg/L/Un/Dia):	Estocagem estática (Kg/L/Un/Dia):
7. NÚMERO ESTIMADO DE EMPREGADOS	
Masculino:	Feminino:
8. INSPEÇÃO MUNICIPAL	
Possui instalações destinadas à Inspeção Municipal: SIM () NÃO ()	
Descrição das Instalações do SIM (dependências, área, piso, sanitário, vestiário, etc):	
 Município de Virmond Estado do Paraná Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122 http://www.virmond.pr.gov.br =====GABINETE DO PREFEITO=====	
9. PRODUTOS QUE PRETENDE FABRICAR / FRACIONAR	
Denominação do produto	Unidade de Medida
01.	
02.	
03.	
04.	
05.	
06.	
07.	
08.	
09.	
10.	
11.	
12.	
10. DESCRIÇÃO DOS FLUXOS DE PRODUÇÃO	
Descrição (descrever como será o processo de fabricação, do recebimento de matérias primas à expedição, de todos os produtos que pretende produzir, incluindo os critérios de segurança de tempo e temperatura a serem utilizados como garantia de segurança dos produtos):	
11. MEIOS DE TRANSPORTE (matéria prima e produtos)	
Descrição:	
12. PROCEDÊNCIA DA MATÉRIA PRIMA	
Descrição:	

15

Denominação	Quantidade	Capacidade de Operação (hora)
01.		
02.		
03.		
04.		
05.		
06.		
07.		
08.		

14. NATUREZA DO PISO E MATERIAL DE IMPERMEABILIZAÇÃO DAS PAREDES

Descrição:

15. NATUREZA DO TETO

Descrição:

16. NATUREZA E REVESTIMENTO DAS MESAS PARA MANIPULAÇÃO

Descrição:

17. INFORMAÇÕES SOBRE VESTIÁRIOS E SANITÁRIOS

Descrição:

18. ÁGUA DO ESTABELECIMENTO

Descrição:

19. DESTINO DADO ÀS ÁGUAS SERVIDAS

Descrição:

20. BARREIRAS SANITÁRIAS

Descrição (todos os acessos devem possuir barreira sanitária contendo lavador de botas e mãos, detergentes, sanitizantes, papel toalha ou secador de mãos eficaz):

21. ESPÉCIES QUE PRETENDE ABATER (QUANDO APLICÁVEL) *

Espécie	Capacidade/Dia	Velocidade de Abate Cabeça/Hora

* De acordo com o licenciamento ambiental

AUTENTICAÇÃO

Data	Carimbo e assinatura do Responsável Legal	Carimbo e assinatura do Responsável Técnico

*Rubricar todas as páginas do Memorial

MODELO 2.6.7 – TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, abaixo assinado(a), inscrito(a) no CPF sob nº _____, proprietário do estabelecimento _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, ME COMPROMETO a acatar todas as exigências contidas na Lei Municipal nº _____, de _____, que cria o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA) e no Decreto Municipal nº 201, de 2025, que regulamenta a Lei nº 710, de 08 de agosto de 2023, que dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal, o Decreto 9.013, de 29 de março de 2017 e suas alterações, que regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, as legislações e os regulamentos técnicos de produção, sem prejuízo de outros que venham a ser determinados. E por ser a expressão da verdade, assino o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Local e data.

Assinatura do Proprietário

 Município de Virmond Estado do Paraná Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122 http://www.virmond.pr.gov.br =====GABINETE DO PREFEITO=====			
MODELO 2.6.8 – LAUDO DE INSPEÇÃO DE TERRENO/ESTABELECIMENTO PREEXISTENTE			
1. Nome do proprietário do terreno 2. Localização do terreno: Endereço 3. Área total disponível 4. Área a ser utilizada na construção 5. Perfil do terreno, assinalados os acidentes e sua natureza 6. Detalhes sobre facilidades de escoamento das águas pluviais 7. Existência de prédios limítrofes, especificando sua natureza 8. Localização urbana, suburbana ou rural e distância de vias públicas 9. Existência nas proximidades, de estabelecimentos que produzam mau cheiro, indicando natureza e distância do local 10. Interferência entre o futuro estabelecimento e rios perenes para escoamento das águas residuais 11. Existência de fonte produtora de água para abastecimento (nascente, rio, poços, rede da cidade); especificando abundância provável e detalhes sobre possibilidade de poluição 12. Outros detalhes de importância que forem observados 13. Conclusões			
_____, _____ de _____ de 20____ Fiscal do SIM/POA Carimbo do Fiscal  Município de Virmond Estado do Paraná Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122 http://www.virmond.pr.gov.br =====GABINETE DO PREFEITO=====			
MODELO 2.6.9a – CHECK-LIST DE ANÁLISE DE PROJETO			
UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE CARNES E PRODUTOS CÁRNEOS			
Nome do proprietário ou Razão Social:			
Classificação do estabelecimento pretendido:			
Endereço:			
Data:			
REQUISITOS	SIM	NÃO	*NA
Barreira sanitária (lava botas, lavatório de mãos)			
Plataforma de recebimento			
Câmara de matéria prima resfriada			
Câmara de matéria prima resfriada para aves			
Câmara de matéria prima congelada			
Câmara de matéria prima congelada para aves			
Câmara e/ou ante câmara de descongelamento			
Câmara e/ou ante câmara de descongelamento para aves			
Câmara de produtos prontos congelados			
Câmara de produtos prontos resfriados			
Câmara de salga			
Câmara de cura			
Sala de desossa			
Depósito de envoltórios			
Depósito de ossos e rejeitos			
Sala de industrialização			
Sala de carne moída			
Sala para manipulação de carne de aves			
Fumeiros (defumadores ou estufas)			
Ante sala para fumeiros			
Depósito para lenha			
Sala para depósito de produtos defumados/maturados			
Câmara de maturação (dessecação)			
Sala de cozimento			
Banheira			
Sector de cristalização de banha			
Charqueada			
Depósito de temperos/condimentos			
Depósito de embalagens primárias e etiquetas			
Área de embalagens primárias			
Depósito de embalagens secundárias			
_____, _____ de _____ de 20____ Fiscal do SIM/POA Carimbo do Fiscal  Município de Virmond Estado do Paraná Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122 http://www.virmond.pr.gov.br =====GABINETE DO PREFEITO=====			
MODELO 2.6.9b – CHECK-LIST DE ANÁLISE DE PROJETO			
ABATEDOURO FRIGORÍFICO DE AVES			
Nome do proprietário ou Razão Social:			
Classificação do estabelecimento pretendido:			
Endereço:			
Data:			
REQUISITOS	SIM	NÃO	*NA
Barreira sanitária (lava botas, lavatório de mãos)			
Área de higienização de caixas de transporte de aves e local para armazenamento de caixas limpas			
Área para higienização de veículos			
Fábrica e silo de gelo			
Caldreira (água quente e fria no interior da indústria)			
Plataforma de recepção das aves			
Área de inestabilização			
Túnel de sangria			
Área de escaldagem e depenagem			
Área de evisceração			
Departamento de inspeção final - DIF			
Resfriamento de carcaça (pré- chiller e chiller)			
Sistema de gotejamento			
Sala de cortes (respostejamento)-climatizada			
Sala para embalagem de produtos			
Túnel de congelamento			
Câmara de resfriamento			
Câmara de estocagem de congelados			
Câmara de estocagem de resfriados			
Câmara de cura/conservação massas			
Esterilizadores de facas			
Mesas adequadas à atividade			
Depósito de resíduos (visceras, condenações, penas)			
Sala cozimento de produtos			
Sala para lavagem de equipamentos			
Depósito para embalagens primárias e rotulagens			
Depósito para embalagens secundárias			
Depósito para condimentos			
Área para expedição			
Área de industrialização climatizada			

 Município de Virmond Estado do Paraná Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122 http://www.virmond.pr.gov.br *****GABINETE DO PREFEITO*****			
Sanitários e Vestiários separados por sexo			
Área de acesso de funcionários da área limpa com gabinete sanitário			
Área de acesso de funcionários da área suja com gabinete sanitário			
Escritório/ administração			
Sala do SIM			
Depósito de produtos de limpeza			
Sala para higienização de caixas e utensílios de uso interno			
Sala para depósito de caixas e utensílios de uso interno			
Refeitório			
Lavanderia			
Cerca de delimitação do estabelecimento			
Pavimentação das áreas de circulação de pessoas e veículos			
*NA: não se aplica			
() APROVADO: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima identificada, fica APROVADO junto ao SIM o presente projeto uma vez que atende às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devendo, no entanto, ser providenciado o descrito abaixo.			
() NÃO APROVADO: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima citada, fica NÃO APROVADO junto ao SIM, uma vez que, para o atendimento às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devem ser corrigidos ou esclarecidos o descrito abaixo.			
Itens a serem corrigidos:			
1.			
2.			
 Município de Virmond Estado do Paraná Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122 http://www.virmond.pr.gov.br *****GABINETE DO PREFEITO*****			
MODELO 2.6.9c - CHECK-LIST DE ANÁLISE DE PROJETO			
ABATEDOURO FRIGORÍFICO DE BOVINOS			
Nome do proprietário ou Razão Social:			
Classificação do estabelecimento pretendido:			
Endereço:			
Data:			
REQUISITOS	SIM	NÃO	*NA
Barreira sanitária para área limpa (lava botas, lavatório de mãos)			
Barreira sanitária para área suja (lava botas, lavatório de mãos)			
Área de higienização de veículos			
Plataforma de recebimento de matéria prima			
Caldeira (água quente e fria no interior da indústria)			
Currais (disponibilidade de água)			
Área de banho de aspersão (corredor de abate)			
Box de insensibilização			
Canaletas de sangria: local para depósito do sangue			
Canaletas de vômito			
Depósito de couro			
Depósito de sal			
Sala de chifre e cascos			
Sala de triparia (área suja e área limpa, quando houver beneficiamento de tripas)			
Sala de bucharia com área limpa			
Área de evisceração (início da nória)			
Mesa de inspeção das vísceras			
Departamento de inspeção final - DIF			
Câmara de sequestro do DIF			
Mesas adequadas às atividades			
Esterilizadores de faca			
Lavatórios de mãos nas áreas de manipulação			
Sala dos miúdos			
Câmara de resfriamento de carcaças (-1 a 1°C)			
Sala de cortes/dessosa climatizada			
Câmaras frigoríficas para estocagem de produtos congelados			
Câmaras frigoríficas para estocagem de produtos resfriados			
Câmara de cura/conservação massas			
Sala de higienização de caixas e utensílios			
Sala de depósito de caixas e utensílios higienizados			
Sala de salga e área de varais - charqueada			
3c			
 Município de Virmond Estado do Paraná Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122 http://www.virmond.pr.gov.br *****GABINETE DO PREFEITO*****			
Depósito para embalagens primárias e rotulagens			
Área para embalagem primária			
Depósito para embalagens secundárias			
Área para embalagem secundária			
Depósito para condimentos			
Plataforma para expedição			
Sanitários separados por sexo			
Vestiários separados por sexo			
Escritório/administração			
Sala do SIM			
Depósito de produtos de limpeza			
Refeitório			
Lavanderia			
Cerca de delimitação do estabelecimento			
Pavimentação das áreas de circulação de pessoas e veículos			
*NA: não se aplica			
() APROVADO: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima identificada, fica APROVADO junto ao SIM o presente projeto uma vez que atende às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devendo, no entanto, ser providenciado o descrito abaixo.			
() NÃO APROVADO: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima citada, fica NÃO APROVADO junto ao SIM, uma vez que, para o atendimento às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devem ser corrigidos ou esclarecidos o descrito abaixo.			
Itens a serem corrigidos:			
1.			
2.			
 Município de Virmond Estado do Paraná Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122 http://www.virmond.pr.gov.br *****GABINETE DO PREFEITO*****			

26

 Município de Virmond Estado do Paraná Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 06.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122 http://www.virmond.pr.gov.br =====GABINETE DO PREFEITO=====			
MODELO 2.6.9d – CHECK-LIST DE ANÁLISE DE PROJETO			
ABATEDOURO FRIGORÍFICO DE SUÍNOS			
Nome do proprietário ou Razão Social:			
Classificação do estabelecimento pretendido:			
Endereço:			
Data:			
REQUISITOS			
Barreira sanitária para área limpa (lava botas, lavatório de mãos)	SIM	NÃO	*NA
Barreira sanitária para área suja (lava botas, lavatório de mãos)			
Área de higienização de veículos			
Plataforma de recebimento de matéria prima			
Caldeira (água quente e fria no interior da indústria)			
Possíveis (cobertura e disponibilidade de água)			
Corredor de abate com área de banho de aspersão			
Box de insensibilização			
Área de sangria e local para depósito do sangue			
Área de lavagem de carcaças (após sangria e escaaldagem)			
Área de escaaldagem (necessário tanque de escaaldagem)			
Área de depilagem			
Área de chamuscamento			
Área de evisceração (linhas de inspeção)			
Mesa de inspeção das vísceras			
Departamento de inspeção final – DIF			
Depósitos de resíduos do abate			
Mesas adequadas às atividades			
Esterilizadores de faca			
Lavatórios de mãos nas áreas de manipulação			
Água quente e água fria no interior da indústria			
Sala de vísceras vermelhas			
Tripanria – zona suja e zona limpa (quando houver beneficiamento de tripas)			
Câmara de resfriamento de carcaças			
Câmaras frigoríficas para estocagem de produtos congelados			
Câmaras frigoríficas para estocagem de produtos resfriados			
Câmara de cura/conervação massas			
Câmara para estocagem de matéria prima congelada			
Câmara para estocagem de matéria prima resfriada			
Sala de cortes/dessosa (climatização)			
Sala para cozimento de produtos			
Sala de defumação com ante-sala (fumeiros ou estufas)			
Sala de maturação/secagem			
 Município de Virmond Estado do Paraná Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 06.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122 http://www.virmond.pr.gov.br =====GABINETE DO PREFEITO=====			
Sala de depósito de produtos defumados/maturados			
Banheira			
Sala para higienização de caixas e utensílios			
Sala de depósito de caixas e utensílios			
Sala de salga			
Depósito para embalagens primárias e rotulagens			
Área para embalagem primária			
Depósito para embalagens secundárias			
Área para embalagem secundária			
Depósito para condimentos			
Depósito de envoltórios			
Área para expedição			
Sanitários separados por sexo			
Vestibulares separados por sexo			
Escritório/administração			
Sala do SIM			
Depósito de produtos de limpeza			
Refeitório			
Lavanderia			
Cerca de delimitação do estabelecimento			
Pavimentação das áreas de circulação de pessoas e veículos			
*NA: não se aplica			
() APROVADO: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima identificada, fica APROVADO junto ao SIM o presente projeto uma vez que atende às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devendo, no entanto, ser providenciado o descrito abaixo.			
() NÃO APROVADO: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima citada, fica NÃO APROVADO junto ao SIM, uma vez que, para o atendimento às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devem ser corrigidos ou esclarecidos o descrito abaixo.			
Itens a serem corrigidos:			
1.			
2.			
 Município de Virmond Estado do Paraná Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 06.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122 http://www.virmond.pr.gov.br =====GABINETE DO PREFEITO=====			
MODELO 2.6.9e – CHECK-LIST DE ANÁLISE DE PROJETO			
GRANJA LEITEIRA, QUEIJARIA, POSTO DE REFRIGERAÇÃO E UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE LEITE E DERIVADOS			
Nome do proprietário ou Razão Social:			
Classificação do estabelecimento pretendido:			
Endereço:			
Data:			
REQUISITOS			
Barreira sanitária (lava botas, lavatório de mãos)	SIM	NÃO	*NA
Área de recebimento do Leite com projeção da cobertura para abrigar os veículos.			
Laboratório Físico-químico			
Área para o tanque de recepção ou silo de resfriamento do leite			
Dependência para lavagem dos vasilhames/latões e sala de guarda dos vasilhames/latões higienizados			
Espaço reservado para o Conjunto de pasteurização a placas			
Sala para higienização de caixas plásticas			
Sala para guarda de caixas plásticas limpas			
Sala de industrialização (Mesas adequadas para manuseio, tanques para coagulação de queijos, dreno-prensa, conjunto de prensas, conjunto de formas para queijo, máquina para moldagem da mussarela, etc.)			
Depósito para insumos (com óculo de abastecimento)			
Câmara de salga do queijo			
Câmara de secagem do queijo			
Câmara(s) de maturação dos queijos			
Sala em conjunto para iogurte e bebida láctea			
Sala para manteiga			
Sala para doce de leite, requeijão e queijo fundido			
Sala em conjunto para ricota e queijo minas			
Sala para queijo ralado			
Sala de fatiamento dos queijos climatizada			
Sala para embalagem do produto (embalagens primárias)			
Depósito para embalagens primária e rotulagens			
Sala para embalagem secundária			
Depósito para embalagem secundária			
Câmara (s) de estocagem de produto (s) pronto (s)			
Área de expedição com projeção da cobertura para abrigar veículos			
Depósito de soro de leite			
Sistema de aquecimento de água (Caldeira/outra)			

29



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Área de lavação e higiene de veículos transportadores de matéria-prima			
Água fria e quente abundante em todas as dependências de manipulações e preparo de produtos comestíveis e não comestíveis			
Sanitários e vestiários separados para cada sexo			
Escritório / administração			
Sede do SIM			
Depósito de produtos de limpeza			
Lavanderia			
Cerca de delimitação do estabelecimento			
Refeitório			
Pavimentação das áreas de circulação de pessoas e veículos			
*NA: não se aplica			

() **APROVADO:** Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima identificada, fica **APROVADO** junto ao SIM o presente projeto uma vez que atende às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devendo, no entanto, ser providenciado o descrito abaixo.

() **NÃO APROVADO:** Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima citada, fica **NÃO APROVADO** junto ao SIM, uma vez que, para o atendimento às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devem ser corrigidos os esclarecidos o descrito abaixo.

Itens a serem corrigidos:

- 1.
- 2.



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

MODELO 2.6.9f - CHECK-LIST DE ANÁLISE DE PROJETO

UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS DE ABELHAS				
Nome do proprietário ou Razão Social:				
Classificação do estabelecimento pretendido:				
Endereço:				
Data:				

REQUISITOS	SIM	NÃO	*NA
Sector de recepção de melgueiras (só os quadros das melgueiras podem ter acesso à área de manipulação)			
Laboratório para análises de rotina (matéria-prima)			
Barreira sanitária (em todos os acessos ao interior da indústria; preferencialmente uma única entrada)			
Sistema de aquecimento de água (Caldeira/outro)			
Sector de manipulação, equipamentos (Centrifuga, Decantador, Filtro - peneira ou Filtro sob pressão, Mesa coleitora, Homogeneizador do mel			
(manual/mecânico). Envasador)			
Sector de desestirização			
Sector de lavação dos vasos/hastes e utensílios			
Sector de guarda de materiais higienizados			
Depósito para embalagens e rotulagens de uso diário			
Sala para armazenamento do produto pronto/expedição			
Área de expedição com proteção da cobertura para abrigar veículos			
Depósitos de Embalagem primária			
Depósitos de Embalagem secundária			
Sanitários separados para cada sexo			
Vestiários separados para cada sexo			
Escritório / administração			
Depósito de produtos de limpeza			
Refeitório			



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Lavanderia			
Cerca de delimitação do estabelecimento			
Pavimentação das áreas de circulação de pessoas e veículos			
*NA: não se aplica			

() **APROVADO:** Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima identificada, fica **APROVADO** junto ao SIM o presente projeto uma vez que atende às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devendo, no entanto, ser providenciado o descrito abaixo.

() **NÃO APROVADO:** Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima citada, fica **NÃO APROVADO** junto ao SIM, uma vez que, para o atendimento às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devem ser corrigidos os esclarecidos o descrito abaixo.

Itens a serem corrigidos:

- 1.
- 2.



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

MODELO 2.6.9g - CHECK-LIST DE ANÁLISE DE PROJETO

ABATEDOURO FRIGORÍFICO DE PESCADO, UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE PESCADO E PRODUTOS DE PESCADO, ESTAÇÃO DEPURADORA DE MOLUSCOS BIVALVES, BARCO FABRICA				
Nome do proprietário ou Razão Social:				
Classificação do estabelecimento pretendido:				
Endereço:				
Data:				

REQUISITOS	SIM	NÃO	*NA
Barreira sanitária (lava botas, lavatório de mãos)			
Área de recepção da matéria-prima coberta (câmara de espera, tanque de depuração, equipamento de lavagem - cilindro, esteira)			
Tanque de insensibilização			
Área para lavagem de caixas da área externa e local para armazenamento das caixas limpas			
Fábrica e/ou silo de gelo			
Sala de evisceração/filamento			
Área para depósito de resíduos			
Sala específica para manipulação de moluscos			
Túnel de congelamento			
Depósito para ingredientes			
Sala para cozimento de produtos			
Sala para embalagem primária (ou envasamento) dos produtos			
Depósito para embalagens primárias e rotulagens			
Área para embalagem secundária			
Depósito de embalagem secundária			
Câmara de estocagem de produto pronto resfriado			
Câmara de estocagem de produto pronto congelado			
Área para expedição coberta			
Sala de higienização de equipamentos e utensílios			
Sala de guarda de equipamentos e utensílios higienizados			
Escritório / administração			
Vestiários separados para cada sexo			

 Município de Virmond Estado do Paraná Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122 http://www.virmond.pr.gov.br =====GABINETE DO PREFEITO=====			
() APROVADO: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima identificada, fica APROVADO junto ao SIM o presente projeto uma vez que atende às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devendo, no entanto, ser providenciado o descrito abaixo. () NÃO APROVADO: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima citada, fica NÃO APROVADO junto ao SIM, uma vez que, para o atendimento às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devem ser corrigidos ou esclarecidos o descrito abaixo.			
Itens a serem corrigidos:			
1. 2.			
Fiscal do SIM/POA Carimbo do Fiscal			
 Município de Virmond Estado do Paraná Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122 http://www.virmond.pr.gov.br =====GABINETE DO PREFEITO=====			
MODELO 2.6.9h – CHECK-LIST DE ANÁLISE DE PROJETO			
GRANJA AVÍCOLA E UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE OVOS E DERIVADOS			
Nome do proprietário ou Razão Social:			
Classificação do estabelecimento pretendido:			
Endereço:			
Data:			
REQUISITOS	SIM	NÃO	*NA
Barreira sanitária (lava botas, lavatório de mãos)			
Área de recepção da matéria-prima coberta			
Área de depósito da matéria-prima			
Câmara de resfriamento matéria prima			
Câmara de congelamento matéria prima			
Área e equipamento para ovoscapia (galinha)			
Área para limpeza e classificação dos ovos			
Sala específica para cozimento de produtos e descasque dos ovos			
Sala de quebra de ovos (climatizada)			
Sala de pasteurização			
Sector industrialização (ovos desidratados, ovos liofilizados/liofilização, esterilização)			
Lavatórios de mãos nas áreas de manipulação (devidamente equipados)			
Depósito para ingredientes			
Sala para embalagem primária (ou envasamento) dos produtos			
Depósito para embalagens primárias e rotulagens			
Área para embalagem secundária			
Depósito de embalagem secundária			
Depósito para produtos prontos			
Área para expedição coberta			
Sala de higienização de equipamentos e utensílios			
Sala de guarda de equipamentos e utensílios higienizados			
Câmara de resfriamento produtos prontos			
Câmara de congelamento produtos prontos			
Depósito de produtos de limpeza			
Depósito de resíduos			
Escritório / administração			
Sanitários separados para cada sexo			
Vestibulares separados para cada sexo			
Lavanderia			
Refeitório			
 Município de Virmond Estado do Paraná Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122 http://www.virmond.pr.gov.br =====GABINETE DO PREFEITO=====			
*NA: não se aplica			
() APROVADO: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima identificada, fica APROVADO junto ao SIM o presente projeto uma vez que atende às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devendo, no entanto, ser providenciado o descrito abaixo. () NÃO APROVADO: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima citada, fica NÃO APROVADO junto ao SIM, uma vez que, para o atendimento às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devem ser corrigidos ou esclarecidos o descrito abaixo.			
Itens a serem corrigidos:			
1. 2.			
Fiscal do SIM/POA Carimbo do Fiscal			
 Município de Virmond Estado do Paraná Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122 http://www.virmond.pr.gov.br =====GABINETE DO PREFEITO=====			
MODELO 2.6.10 – LAUDO TÉCNICO SANITÁRIO DO ESTABELECIMENTO			
I. IDENTIFICAÇÃO			
Estabelecimento/denominação:			
Endereço completo:			
Número SIM:			
Classificação do Estabelecimento:			
Registrado? SIM () NÃO () Data do Registro:			
Localização: Zona urbana () Suburbana () Rural ()			
Circulação de veículos internos: SIM () NÃO ()			
Pavimentação das áreas circundantes: SIM () NÃO ()			
Condição do responsável pela exploração: Proprietário () Arrendatário ()			
Inspeção permanente () Inspeção periódica ()			
Detalhes de construção: Ano de construção: Ano da última reforma:			
Estilo da construção: Vertical () Horizontal ()			
Apreciação geral da construção Boa () Regular () Precária ()			
Tem Responsável Técnico, à frente da direção dos trabalhos industriais: Sim () Não ()			
2. CAPACIDADE DO ESTABELECIMENTO			
Funciona sábados, domingos e feriados: Sim () Não ()			
Capacidade máxima de recebimento em quilos ou litros:			
Produção diária em quilos ou litros: Produção mensal em quilos ou litros:			
Número de operários: homens mulheres			
Meio de transporte da matéria prima: Rodoviário () Ferroviário () Tração animal ()			
Outros ():			
3. PENDÊNCIAS			
Plataforma de recepção de matéria prima: Sim () Não ()			
Independente da expedição: Sim () Não ()			
Natureza do piso: Paralelepípedo () Ferro () Concreto () Gressit ou similar () Lajotas ()			
Liga de epoxi () Outros ():			
Pê-direito conforme projeto aprovado? Sim () Não ()			

37

Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Altura da plataforma conforme projeto aprovado? Sim () Não ()
Impermeabilização das paredes: Gressit ou similar () azulejo () cimento liso () outros
Cobertura: Estrutura: Metálica () Telhas a vista () Alumínio () Amianto () Lage ()
Lavagem de utensílios: Sim () Não (); Manual () Mecânica ()
Instalações d'água para limpeza Sim () Não ()
Instalações de vapor para limpeza: Sim () Não ()
Escoamento das águas de limpeza: Suficiente () Insuficiente () Precário ()
Iluminação artificial satisfaz: Sim () Não ()
Iluminação natural suficiente: Sim () Não ()
Laboratório de recepção:
Características físicas satisfatórias: Sim () Não ()
Equipamentos para análises de rotina: Completos () Incompletos () Ausentes ()
Número de analistas:

4. EXPEDIÇÃO

Dimensões suficientes: Sim () Não ()
Características físicas regulamentares: Sim () Não ()
Estado geral de conservação e higiene satisfazem: Sim () Não ()

5. SISTEMA DE FRIO

Estado geral de conservação, manutenção, higiene do local e equipamentos satisfatórios:
Sim () Não ()

6. PRODUÇÃO DE VAPOR

Caldeira: Sim () Não (); Baixa pressão () Alta pressão ()
No corpo do edifício: Sim () Não ()
Alimentação: Óleo () Lenha ()
Pressão de vapor suficiente: Sim () Não ()

Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

7. PENDÊNCIAS AUXILIARES

Sede para inspeção: Sim () Não ()
Vestibulares e sanitários com dimensões suficientes:
Vestibulares e sanitários separados do corpo industrial: Sim () Não ()
Almoxarifado: Sim () Não ()
Escritório: Sim () Não ()
Local para refeições: Sim () Não ()

8. ÁGUA DE ABASTECIMENTO

Procedência: Rede pública () Poço raso () Poço profundo () Superfície ()
Tratamento: Sim () Não ()
Volume disponível suficiente: Sim () Não ()
Qualidade dentro dos padrões físico-químicos regulamentares: Sim () Não ()
Qualidade dentro dos padrões microbiológicos regulamentares: Sim () Não ()
Data de remessa da última amostra de água para exame laboratorial:

9. REDE DE ESGOTOS

Tratamento prévio: Sim () Não ()
Vazão suficiente: Sim () Não ()
Tanque de sedimentação: Sim () Não ()

10. FORÇA E LUZ

Constância: Permanente () Lapsos ocasionais () Falta ()
Carga: Suficiente () Insuficiente ()
Gerador próprio: Sim () Não ()

11. MEIO DE TRANSPORTE DE MATÉRIA PRIMA

Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Caminhão: Isotérmico () Comum () Unidade frigorífica () CO₂()
Local para lavagem de veículos: Sim () Não (); Satisfaz () Insatisfaz ()

12. MEIO DE TRANSPORTE DE PRODUTOS

Veículo: Isotérmico () Comum ()

13. DELIMITAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Cerca: Muro () Outros ():

14. CONCLUSÃO:

() Estabelecimento compatível com o projeto aprovado e possui condições gerais para início das atividades.
() Estabelecimento NÃO compatível com o projeto aprovado, deverá providenciar as correções descritas abaixo para então solicitar nova vistoria:

Local e data

Fiscal do SIM/POA
Carimbo do Fiscal

Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

MODELO 2.6.11 – CERTIFICADO DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
SIM/POA

CERTIFICADO DE REGISTRO

O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal- SIM/POA de Virmond-PR, certifica que a empresa/produtor _____, localizada(s) em _____, nº _____, no Município de Virmond, inscrita(s) no CNPJ/CPF sob o nº _____, CADPRO _____, é produtora classificada como _____.

O estabelecimento foi inspecionado, encontrando-se apto às condições higiênicas e sanitárias, a produzir e comercializar o(s) seguinte(s) produto(s): _____, e está autorizado a usar a chancela anexo:

VIRMOND-PR
INSPETIONARIO
000
SIMP/POA

Virmond, ____ de _____ de 20 ____.

Médico Veterinário Responsável pelo SIM/POA

 Município de Virmond Estado do Paraná Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122 http://www.virmond.pr.gov.br =====GABINETE DO PREFEITO===== ANEXO 3. REGISTRO DE PRODUTOS E CONTROLE DE RÓTULOS																																																																																																																								
3.1 Objetivos Estabelecer o procedimento operacional padrão que possibilite garantir a padronização da rotulagem, das empresas registradas, enviada ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM, definindo a metodologia a ser utilizada. Algumas rotinas devem ser adotadas no registro documental, afim de que não se perca o controle, bem como surjam problemas que facilmente poderiam ser evitados. Todos os produtos entregues ao comércio devem estar identificados através de rótulos registrados no SIM, quer quando destinados ao consumo, quer quando se destinem a outros estabelecimentos.																																																																																																																								
3.2 Aplicação Este procedimento aplica-se a todas as empresas registradas no SIM, sendo que a documentação de registro em duas vias, deve ficar arquivada na sede do SIM e a outra na empresa.																																																																																																																								
3.3 Usuários principais Responsável pelo estabelecimento, responsável técnico, responsável pelo SIM.																																																																																																																								
3.4 Procedimento A função principal do registro de produtos e do controle de rótulos registrados, é esclarecer sobre o processo de fabricação do produto, bem como sua avaliação, aprovação e controle da logomarca do SIM.																																																																																																																								
3.5 Registro de produto Entendendo-se como tal, a aprovação dos memoriais descritivos de fabricação dos produtos e seus respectivos rótulos, do que trata o Título VII, Capítulo 1, do Decreto nº 9.013/2017. a) Avaliação dos Memoriais Descritivos: todos os produtos que a empresa pretende fabricar devem ser registrados através de memoriais descritivos de fabricação e rotulagem (Modelo 3.7.1), os mesmos devem ser entregues ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM em 02 vias. O Médico Veterinário responsável deve fazer a avaliação conforme a legislação pertinente, utilizando o check-list de rotulagem (Modelo 3.7.2), mas não se restringindo a ele, e dará o parecer final quanto ao registro do produto. Após avaliados e aprovados as vias serão distribuídas na sede do SIM e																																																																																																																								
 Município de Virmond Estado do Paraná Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122 http://www.virmond.pr.gov.br =====GABINETE DO PREFEITO===== a) Avaliação de produto não regulamentado: destinado à avaliação de produtos que não possuem regulamento técnico de identidade e qualidade - RTIQ. Para a aprovação do produto não regulamentado, deve ser encaminhado o memorial descritivo de fabricação e rotulagem, juntamente com os documentos e informações previstas no artigo 429 do Decreto Federal nº 9013/2017 e atendimento das diretrizes do MAPA, quando houver. Disponível em: https://sistemasweb.agricultura.gov.br/sisag/login. Após o registro do produto a empresa terá 30 dias para apresentar Laudo de análise Microbiológica o qual atesta a inocuidade, e o Laudo Físico Químico atendendo o padrão que foi descrito no memorial. b) Avaliação da inocuidade e qualidade do produto para produção: Após a avaliação e aprovação do memorial e do rótulo, o fiscal do SIM deve efetuar análise oficial microbiológica e físico-química conforme programa de trabalho do SIM. c) Frequência das atualizações: O registro do produto deve ser renovado a cada 10 (dez) anos por solicitação do estabelecimento, no mínimo, 180 dias do seu vencimento. Os memoriais devem ser atualizados sempre que houver renovação ou alteração de processo de fabricação, alteração de croqui de rótulo, registro e/ou adição de rótulos. 3.6 Fiscalização de rotulagem aprovada O Serviço de Inspeção de Municipal - SIM efetua a fiscalização dos rótulos aprovados através da verificação in loco na empresa, onde deverá coletar uma amostragem e avaliar se os rótulos em uso são idênticos aos aprovados no SIM. A verificação dos rótulos deve ser realizada no mínimo anualmente e o SIM deve dispor de registros auditáveis para comprovação. Em caso de constatação de não conformidades, o fiscal deve lavar RNC. Dependendo da não conformidade encontrada, outras ações podem ser tomadas a juízo do SIM. 3.7 Modelos <tr><td colspan="3">  Município de Virmond Estado do Paraná Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122 http://www.virmond.pr.gov.br =====GABINETE DO PREFEITO===== MODELO 3.7.1 - MEMORIAL DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE POA </td></tr> <tr><td colspan="3">Sr. Fiscal, a firma abaixo qualificada, através do seu Representante Legal e do seu Responsável Técnico, requer que seja providenciado no Serviço de Inspeção Municipal - SIM, o atendimento da solicitação especificada neste documento, comprometendo-se a cumprir a legislação em vigor que trata do assunto, atestando a veracidade de todas as informações prestadas e a compatibilidade entre as instalações e equipamentos do seu estabelecimento industrial abaixo discriminado e a proposta aqui apresentada.</td></tr> <tr><td>Número SIM do Estabelecimento</td><td>Nº Sequencial do Rótulo</td><td>Data de entrada no SIM</td><td>Data de Aprovação do SIM</td></tr> <tr><td colspan="4">IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO</td></tr> <tr><td colspan="4">Razão Social:</td></tr> <tr><td>CNPJ:</td><td colspan="3">Inscrição Produtor Rural:</td></tr> <tr><td>Inscrição Estadual:</td><td colspan="3">Classificação do Estabelecimento:</td></tr> <tr><td colspan="4">Endereço:</td></tr> <tr><td>Bairro:</td><td colspan="3">CEP:</td></tr> <tr><td>Município:</td><td colspan="3">UF:</td></tr> <tr><td>Telefone Fixo:</td><td colspan="3">Celular:</td></tr> <tr><td>Whatsapp:</td><td colspan="3">E-mail:</td></tr> <tr><td colspan="4">  Município de Virmond Estado do Paraná Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122 http://www.virmond.pr.gov.br =====GABINETE DO PREFEITO===== NATUREZA DA SOLICITAÇÃO () Registro () Registro de produto não regulamentado () Alteração de processo de fabricação e/ou composição do produto () Alteração de croqui do rótulo () Adição de rótulos IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO Nome: Marca: <tr><td>Característica do Rótulo</td><td>Característica da Embalagem Primária</td><td colspan="2">Característica da Embalagem Secundária</td></tr><tr><td>() Impresso na embalagem</td><td>() Metal</td><td colspan="2">() Ausência de embalagem</td></tr><tr><td>() Etiqueta adesiva</td><td>() Vidro</td><td colspan="2">() Papelão</td></tr><tr><td>() Etiqueta afixada (grapeada ou amarrada)</td><td>() Isopor</td><td colspan="2">() Plástico</td></tr><tr><td>() Etiqueta laque</td><td>() Papel</td><td colspan="2">() Outros:</td></tr><tr><td>() Gravado em relevo</td><td>() Envolução natural / artificial</td><td colspan="2"></td></tr><tr><td>() Litografado / gravado a quente</td><td>() Plástico</td><td colspan="2"></td></tr><tr><td>() Outros:</td><td>() Outros:</td><td colspan="2"></td></tr><tr><td colspan="2">CONTÉUDO: PESO / VOLUME</td><td colspan="2">Unidade de medida:</td></tr><tr><td colspan="2">Quantidade de produto acondicionado:</td><td colspan="2"></td></tr><tr><td colspan="4">FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE</td></tr><tr><td colspan="2">Data de fabricação e validade:</td><td colspan="2">Local e forma de indicação:</td></tr><tr><td colspan="2">() dd/mm/aa ou () dd/mm/aaaa</td><td colspan="2"></td></tr><tr><td colspan="4">FORMA DE APRESENTAÇÃO DO LOTE</td></tr><tr><td colspan="2">Data de fabricação / Lote</td><td colspan="2">Informação de como é expresso / composto o lote de produção:</td></tr><tr><td colspan="2">() Número sequencial (1, 2, 3...)</td><td colspan="2"></td></tr><tr><td colspan="4">COMPOSIÇÃO DO PRODUTO (ordem decrescente)</td></tr></td></tr>			 Município de Virmond Estado do Paraná Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122 http://www.virmond.pr.gov.br =====GABINETE DO PREFEITO===== MODELO 3.7.1 - MEMORIAL DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE POA			Sr. Fiscal, a firma abaixo qualificada, através do seu Representante Legal e do seu Responsável Técnico, requer que seja providenciado no Serviço de Inspeção Municipal - SIM, o atendimento da solicitação especificada neste documento, comprometendo-se a cumprir a legislação em vigor que trata do assunto, atestando a veracidade de todas as informações prestadas e a compatibilidade entre as instalações e equipamentos do seu estabelecimento industrial abaixo discriminado e a proposta aqui apresentada.			Número SIM do Estabelecimento	Nº Sequencial do Rótulo	Data de entrada no SIM	Data de Aprovação do SIM	IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO				Razão Social:				CNPJ:	Inscrição Produtor Rural:			Inscrição Estadual:	Classificação do Estabelecimento:			Endereço:				Bairro:	CEP:			Município:	UF:			Telefone Fixo:	Celular:			Whatsapp:	E-mail:			 Município de Virmond Estado do Paraná Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122 http://www.virmond.pr.gov.br =====GABINETE DO PREFEITO===== NATUREZA DA SOLICITAÇÃO () Registro () Registro de produto não regulamentado () Alteração de processo de fabricação e/ou composição do produto () Alteração de croqui do rótulo () Adição de rótulos IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO Nome: Marca: <tr><td>Característica do Rótulo</td><td>Característica da Embalagem Primária</td><td colspan="2">Característica da Embalagem Secundária</td></tr> <tr><td>() Impresso na embalagem</td><td>() Metal</td><td colspan="2">() Ausência de embalagem</td></tr> <tr><td>() Etiqueta adesiva</td><td>() Vidro</td><td colspan="2">() Papelão</td></tr> <tr><td>() Etiqueta afixada (grapeada ou amarrada)</td><td>() Isopor</td><td colspan="2">() Plástico</td></tr> <tr><td>() Etiqueta laque</td><td>() Papel</td><td colspan="2">() Outros:</td></tr> <tr><td>() Gravado em relevo</td><td>() Envolução natural / artificial</td><td colspan="2"></td></tr> <tr><td>() Litografado / gravado a quente</td><td>() Plástico</td><td colspan="2"></td></tr> <tr><td>() Outros:</td><td>() Outros:</td><td colspan="2"></td></tr> <tr><td colspan="2">CONTÉUDO: PESO / VOLUME</td><td colspan="2">Unidade de medida:</td></tr> <tr><td colspan="2">Quantidade de produto acondicionado:</td><td colspan="2"></td></tr> <tr><td colspan="4">FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE</td></tr> <tr><td colspan="2">Data de fabricação e validade:</td><td colspan="2">Local e forma de indicação:</td></tr> <tr><td colspan="2">() dd/mm/aa ou () dd/mm/aaaa</td><td colspan="2"></td></tr> <tr><td colspan="4">FORMA DE APRESENTAÇÃO DO LOTE</td></tr> <tr><td colspan="2">Data de fabricação / Lote</td><td colspan="2">Informação de como é expresso / composto o lote de produção:</td></tr> <tr><td colspan="2">() Número sequencial (1, 2, 3...)</td><td colspan="2"></td></tr> <tr><td colspan="4">COMPOSIÇÃO DO PRODUTO (ordem decrescente)</td></tr>				Característica do Rótulo	Característica da Embalagem Primária	Característica da Embalagem Secundária		() Impresso na embalagem	() Metal	() Ausência de embalagem		() Etiqueta adesiva	() Vidro	() Papelão		() Etiqueta afixada (grapeada ou amarrada)	() Isopor	() Plástico		() Etiqueta laque	() Papel	() Outros:		() Gravado em relevo	() Envolução natural / artificial			() Litografado / gravado a quente	() Plástico			() Outros:	() Outros:			CONTÉUDO: PESO / VOLUME		Unidade de medida:		Quantidade de produto acondicionado:				FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE				Data de fabricação e validade:		Local e forma de indicação:		() dd/mm/aa ou () dd/mm/aaaa				FORMA DE APRESENTAÇÃO DO LOTE				Data de fabricação / Lote		Informação de como é expresso / composto o lote de produção:		() Número sequencial (1, 2, 3...)				COMPOSIÇÃO DO PRODUTO (ordem decrescente)			
 Município de Virmond Estado do Paraná Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122 http://www.virmond.pr.gov.br =====GABINETE DO PREFEITO===== MODELO 3.7.1 - MEMORIAL DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE POA																																																																																																																								
Sr. Fiscal, a firma abaixo qualificada, através do seu Representante Legal e do seu Responsável Técnico, requer que seja providenciado no Serviço de Inspeção Municipal - SIM, o atendimento da solicitação especificada neste documento, comprometendo-se a cumprir a legislação em vigor que trata do assunto, atestando a veracidade de todas as informações prestadas e a compatibilidade entre as instalações e equipamentos do seu estabelecimento industrial abaixo discriminado e a proposta aqui apresentada.																																																																																																																								
Número SIM do Estabelecimento	Nº Sequencial do Rótulo	Data de entrada no SIM	Data de Aprovação do SIM																																																																																																																					
IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO																																																																																																																								
Razão Social:																																																																																																																								
CNPJ:	Inscrição Produtor Rural:																																																																																																																							
Inscrição Estadual:	Classificação do Estabelecimento:																																																																																																																							
Endereço:																																																																																																																								
Bairro:	CEP:																																																																																																																							
Município:	UF:																																																																																																																							
Telefone Fixo:	Celular:																																																																																																																							
Whatsapp:	E-mail:																																																																																																																							
 Município de Virmond Estado do Paraná Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122 http://www.virmond.pr.gov.br =====GABINETE DO PREFEITO===== NATUREZA DA SOLICITAÇÃO () Registro () Registro de produto não regulamentado () Alteração de processo de fabricação e/ou composição do produto () Alteração de croqui do rótulo () Adição de rótulos IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO Nome: Marca: <tr><td>Característica do Rótulo</td><td>Característica da Embalagem Primária</td><td colspan="2">Característica da Embalagem Secundária</td></tr> <tr><td>() Impresso na embalagem</td><td>() Metal</td><td colspan="2">() Ausência de embalagem</td></tr> <tr><td>() Etiqueta adesiva</td><td>() Vidro</td><td colspan="2">() Papelão</td></tr> <tr><td>() Etiqueta afixada (grapeada ou amarrada)</td><td>() Isopor</td><td colspan="2">() Plástico</td></tr> <tr><td>() Etiqueta laque</td><td>() Papel</td><td colspan="2">() Outros:</td></tr> <tr><td>() Gravado em relevo</td><td>() Envolução natural / artificial</td><td colspan="2"></td></tr> <tr><td>() Litografado / gravado a quente</td><td>() Plástico</td><td colspan="2"></td></tr> <tr><td>() Outros:</td><td>() Outros:</td><td colspan="2"></td></tr> <tr><td colspan="2">CONTÉUDO: PESO / VOLUME</td><td colspan="2">Unidade de medida:</td></tr> <tr><td colspan="2">Quantidade de produto acondicionado:</td><td colspan="2"></td></tr> <tr><td colspan="4">FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE</td></tr> <tr><td colspan="2">Data de fabricação e validade:</td><td colspan="2">Local e forma de indicação:</td></tr> <tr><td colspan="2">() dd/mm/aa ou () dd/mm/aaaa</td><td colspan="2"></td></tr> <tr><td colspan="4">FORMA DE APRESENTAÇÃO DO LOTE</td></tr> <tr><td colspan="2">Data de fabricação / Lote</td><td colspan="2">Informação de como é expresso / composto o lote de produção:</td></tr> <tr><td colspan="2">() Número sequencial (1, 2, 3...)</td><td colspan="2"></td></tr> <tr><td colspan="4">COMPOSIÇÃO DO PRODUTO (ordem decrescente)</td></tr>				Característica do Rótulo	Característica da Embalagem Primária	Característica da Embalagem Secundária		() Impresso na embalagem	() Metal	() Ausência de embalagem		() Etiqueta adesiva	() Vidro	() Papelão		() Etiqueta afixada (grapeada ou amarrada)	() Isopor	() Plástico		() Etiqueta laque	() Papel	() Outros:		() Gravado em relevo	() Envolução natural / artificial			() Litografado / gravado a quente	() Plástico			() Outros:	() Outros:			CONTÉUDO: PESO / VOLUME		Unidade de medida:		Quantidade de produto acondicionado:				FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE				Data de fabricação e validade:		Local e forma de indicação:		() dd/mm/aa ou () dd/mm/aaaa				FORMA DE APRESENTAÇÃO DO LOTE				Data de fabricação / Lote		Informação de como é expresso / composto o lote de produção:		() Número sequencial (1, 2, 3...)				COMPOSIÇÃO DO PRODUTO (ordem decrescente)																																																				
Característica do Rótulo	Característica da Embalagem Primária	Característica da Embalagem Secundária																																																																																																																						
() Impresso na embalagem	() Metal	() Ausência de embalagem																																																																																																																						
() Etiqueta adesiva	() Vidro	() Papelão																																																																																																																						
() Etiqueta afixada (grapeada ou amarrada)	() Isopor	() Plástico																																																																																																																						
() Etiqueta laque	() Papel	() Outros:																																																																																																																						
() Gravado em relevo	() Envolução natural / artificial																																																																																																																							
() Litografado / gravado a quente	() Plástico																																																																																																																							
() Outros:	() Outros:																																																																																																																							
CONTÉUDO: PESO / VOLUME		Unidade de medida:																																																																																																																						
Quantidade de produto acondicionado:																																																																																																																								
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE																																																																																																																								
Data de fabricação e validade:		Local e forma de indicação:																																																																																																																						
() dd/mm/aa ou () dd/mm/aaaa																																																																																																																								
FORMA DE APRESENTAÇÃO DO LOTE																																																																																																																								
Data de fabricação / Lote		Informação de como é expresso / composto o lote de produção:																																																																																																																						
() Número sequencial (1, 2, 3...)																																																																																																																								
COMPOSIÇÃO DO PRODUTO (ordem decrescente)																																																																																																																								

4



Município de Virmond

Estado do Paraná
 Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85300-000.
 CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3616-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Matéria Prima	Kg ou L.	%
Subtotal		
Ingredientes / Aditivos (função, nome e INS)		
Quando os aditivos estiveram em mix, a empresa deve, obrigatoriamente, descrever cada ingrediente do mix separadamente, apresentando a quantidade e a porcentagem isolada de cada um dos ingredientes do mix. Para a descrição na lista de ingredientes (ordem decrescente) os ingredientes adicionados mais de uma vez devem ser somados.	Kg ou L.	%
Subtotal		
Lista de Ingredientes (mencionar conforme a lista de ingredientes no rótulo):		
Processo de Fabricação (mencionar local, tipo de equipamento, tempo e temperatura de todas as etapas da produção, de acordo com a legislação. Descrever as temperaturas dos produtos e as temperaturas dos locais onde são manipulados. Informar a referência legal do produto (RTIQ, Decretos, etc).		

Armazenamento / Estocagem (mencionar local, temperatura do local, tempo de estocagem e forma de acondicionamento).		
Meio de Transporte do Produto para o Mercado Consumidor (descrever o tipo de veículo, forma de acondicionamento, temperatura do produto e do ambiente onde é transportado).		
AUTENTICAÇÃO (assinatura e carimbo)		
Data	Responsável Legal	Responsável Técnico



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 96.887.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

APROVAÇÃO (assinatura e carimbo)	
Data	Responsável do SIM
Parerêc Têcnico	
() Aprovado	() Reprovado, devido a:

MODELO 3.7.2 – CHECK LIST DE ROTULAGEM

Razão Social: _____ **Nº Registro no SIM:** _____

Produto: _____ **Nº Registro do Produto:** _____

Data: _____

	C	NC	NA
1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO PRODUTOR			
Razão social ou nome empresarial (conforme CNPJ ou CPF)			
Endereço completo			
Classificação do estabelecimento no SIM conforme a Legislação Municipal			
CNPJ ou CPF			
Informações do importador (quando aplicável)			
Marca comercial do produto			
Autorização do uso da marca comercial de terceiros (neste caso, o documento deve estar registrado e autenticado em cartório)			
Expressão "INDÚSTRIA BRASILEIRA"			
"Fabricado por" e "Para" ou "Fracionado por"; "Embalado por" (quando aplicável)			
Número da Inscrição Estadual (IE)			
Número do telefone para contato ou SAC (conforme Decreto 6523/08)			
NOMENCLATURA OFICIAL DO PRODUTO			
Denominação de venda oficial (RTIQ, Resolução 1/2003 – MAPA ou decreto 9.013, Diretrizes);			
Informar o tipo de apresentação (resfriado, congelado) no final da nomenclatura oficial no caso de embaldos cárnicos (exemplo: LINGUIÇA MISTA CONGELADA)			

 Município de Virmond Estado do Paraná Av. XV de Novembro, 658 - Centro - CEP 85390-000 CNPJ: 06.587.822/0001-74 - Fone: (41) 3618-1122 http://www.virmond.pr.gov.br			
GABINETE DO PREFEITO			
Além da denominação de venda oficial, pode ser empregada uma denominação consagrada, de fantasia, de fábrica ou uma marca registrada (facultativo) – exemplo: denominação de venda oficial – Língua de carne suína resfriada; Nome fantasia – Língua aperitivo/Língua de churrasco. Reformular o nome “temperada” e/ou “recheada” para carnes (conforme IN nº 17/2018); segundo o exemplo: CARNE CONGELADA TEMPERADA RECHEADA DE SUÍNO SEM OSSO – PICANHA Uso do nome regional entre parênteses, após nome oficial, exclusivo para carnes (Resolução 1/2003 MAPA). Forma de apresentação do produto na embalagem (Fatiado, Picado, moldo), não podendo constar na nomenclatura oficial quando não estiver previsto em RTQO Localizado no panel principal, em destaque, uniforme em cor e cor, sem intercalação de desenhos e outros dizeres Em destaque, Igual a maior fonte e no mínimo 1/3 do tamanho da marca (IN 22/2005) Tamanho da letra utilizada deve ser proporcional ao tamanho utilizado para a indicação da marca comercial ou logotipo, caso existam Conter a expressão “TIPO”, quando o alimento for fabricado segundo tecnologias características de diferentes lugares geográficos, para obter alimentos com propriedades sensoriais semelhantes àquelas que são típicas de certas zonas reconhecidas, quando aplicável (RDC nº 727/2022, ANVISA) Utilização do nome comum e respectivos nomes científicos para as principais espécies de peixes de interesse comercial destinados ao comércio nacional (IN 55/01/09/2020) Denominação de venda: a denominação de venda do produto é Peixe Congelado, acrescido, independentemente da ordem, da forma de apresentação e nome comum da espécie em caracteres de destaque, em corpo e cor (Avaliar artigo 12 e seus parágrafos da IN 21 de 31 de maio de 2017).			
LISTA DE INGREDIENTES			
De acordo com o Regulamento Técnico e Memorial Descritivo de Rotulagem (IN nº 22/2005 ANVISA)	C	NC	NA
Lista de ingredientes deve ser indicada no rótulo, em ordem decrescente de quantidade, sendo que os aditivos devem ser citados com função, nome e número de INS após os demais ingredientes Quando forem utilizados dois ou mais aditivos alimentares com a mesma função tecnológica e para os quais existem limites máximos numéricos estabelecidos, a soma das quantidades destes aditivos no produto pronto para o consumo não pode ser superior ao maior limite estabelecido para o aditivo permitido em maior quantidade (RDC 272, art. 3º) A concentração de aditivos deve respeitar os limites estabelecidos (RDC nº 272, 14/03/2019 – ANVISA e RTQO). De acordo com o Regulamento Técnico de Aditivos Aromatizantes (RDC Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2007 ANVISA)			

	
Município de Virmond	
Estado do Paraná Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP: 85390-000. CNPJ: 09.587.822/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122 http://www.virmond.pr.gov.br	
===== GABINETE DO PREFEITO =====	
Utilização da Maltodextrina, dextrina e outros açúcares em produtos cárneos Nota técnica nº 001/2015 CGI/DIPOA, somente em casos previstos nos RTQ Fichas técnicas dos aditivos anexadas ao memorial: verificar relação de ingredientes informados e suas quantidades, alergênicos, transgênicos e demais informações importantes Obrigatoriedade da inclusão de declaração sobre nova fórmula na rotulagem de alimentos quando da alteração de sua composição conforme IN 67 de 01 de setembro de 2020 Quando para um ingrediente composto for estabelecido um nome em uma norma do CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS ou em um Regulamento Técnico específico, e represente menos que 25% do alimento, não será necessário declarar seus ingredientes, com exceção dos aditivos alimentares que desempenhem uma função tecnológica no produto acabado É informado o nome científico da espécie doadora do gene responsável pela modificação: expressa do OGM (Organismo Geneticamente Modificado) da seguinte forma: "Após o nome do ingrediente" no painel principal ou nos demais painéis quando do produto com ingrediente único	
CONTEUDO (VOLUME / PESO)	
Localizado no painel principal em contraste com o fundo (fácil visualização) Tamanho dos caracteres de acordo com o volume/peso de produto (Portaria nº 249, de 09 de junho de 2021, tabela II)	

Tabela II	
Conteúdo Líquido (g ou mg)	Altura mínima dos algarismos (mm)
Menor ou igual a 50	2
Maior que 50 e menor ou igual a 200	3
Maior que 200 e menor ou igual a 1000	4
Maior que 1000	6



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (41) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Queijos sem peso padronizado: "DEVE SER PESADO EM PRESEÇA DO CONSUMIDOR" e peso da embalagem; Portaria INMETRO nº 25/1986		
Produtos Cârnos: Peso líquido no ponto de venda (Venda por Peso); (Portaria INMETRO nº 19, de 07 de março 1997)		
Produtos cârnos com perda de peso por desidratação: "DEVE SER PESADO EM PRESEÇA DO CONSUMIDOR"; (Portaria INMETRO nº 19, de 07 de março 1997)		
"PESO DA EMBALAGEM", exceto para pré-medidos (Portaria 25/1986 e 19/1997 - INMETRO)		
Carne moída para varejo conteúdo máximo 1kg. Para venda institucional poderão ser admitidas embalagens superiores a 1 Kg, sendo que a espessura deve ser igual ou menor a 15 cm não sendo permitida a venda no varejo (Portaria 664/2022, MAPA)		
Os dizeres "PROIBIDO O FRACIONAMENTO" deverão constar com caracteres destacados em corpo e cor, no painel principal do rótulo de carne moída (Portaria 664/2022, MAPA)		
Os dizeres "PROIBIDA A VENDA A VAREJO" deverão constar com caracteres destacados em corpo e cor, no painel principal do rótulo de carne moída, quando as embalagens tiverem peso superior a 1kg (um quilograma) (Portaria 664/2022, MAPA)		
Produtos com conteúdo padronizado (fê de pescado congelado, leite líquido e mantiga) (Portaria nº 153/2008 INMETRO)		
Obrigatoriedade de informar a alteração quantitativa do produto embalado. (Portaria nº 392 de 29/09/2021)		
CONSERVAÇÃO DO PRODUTO		
Informação de temperatura máxima e mínima de conservação antes e após a abertura da embalagem (IN 22/2005 MAPA)		
Prazo de validade antes e após a abertura da embalagem; RDC nº 727 da ANVISA (2022)		
Temperatura de conservação de acordo com espécie e tipo de produto (RTI)Q		
DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E LOTE		
Formato de apresentação dos caracteres;(IN 22/2005 MAPA)		
Data de Fabricação (IN 22/2005 MAPA)		
Prazo de validade (uma das expressões padronizadas pela IN22/2005 MAPA)		
Lote (Exemplo: L (código), Validade/L, ou Data de Fabricação/L) RDC nº 727 da ANVISA (2022)		
IDENTIFICAÇÃO DE REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL		
Carimbos conformes os Modelo oficiais, com dizeres e forma de acordo com o padrão do SIM (Decreto Municipal)		
Tamanho do carimbo do SIM de acordo com o volume de produto acondicionado (Decreto Municipal)		
- Produtos de peso até 1Kg; 2,5cm de diâmetro; forma circular;		
- Produtos de peso acima 1Kg; 3,5cm de diâmetro, forma circular.		



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

Expresso de registro de rótulo sem abreviações e com as siglas correta "REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPÇÃO MUNICIPAL SOB Nº" /

Registro único, para cortes cárneos diferentes, e ou mesmo produto com pesos diferentes (exemplo: Queijo mussarela – pesos líquidos 150g, 200g, 500g

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

É declarado o valor energético e os nutrientes obrigatórios na seguinte ordem: valor energético, Carboidratos, açúcares totais, açúcares adicionados, proteínas, Gorduras totais, saturadas, trans e Fibra Alimentar em gramas(g) e Sódio e miligramas(mg) (RDC nº 360/2003 e RDC 727/2022, ANVISA)

Uso da Tabela Nutricional Simplificada: “Não contém quantidade significativa de..... (Nutrientes obrigatórios)

Quando for declarada a quantidade de açúcares e ou polióis e ou amido e ou outros carboidratos, presentes no alimento, esta declaração deve constar abaixo da quantidade de carboidratos, da seguinte forma (RDC nº 360, 23/12/2003) 1. Carboidratos.....g, dos quais: A. açúcares.....g B. polióis.....g C. amido.....g D. outros carboidratos ...g (devem ser identificados no rótulo). OU 2. A quantidade de açúcares, polióis, amido e outros carboidratos pode ser indicada também como porcentagem do total de carboidratos. 3. Quando for declarada a quantidade de gorduras(s) e ou o tipo(s) de ácidos graxos e ou colesterol, esta declaração deve constar abaixo da quantidade de gorduras totais, da seguinte forma: A. Gorduras totais.....g, dos quais: B. gorduras saturadas.....g C. gorduras trans.....g D. gorduras monoinsaturadasg E. gorduras poliinsaturadas.....g F. colesterol.....mg	
---	--

As cifras e as unidades de medida (gramas (g) e miligramas (mg) deverão ser declaradas de acordo as disposições da RDC nº 360/2003, ANVISA

Declaração de vitaminas e minerais somente se presentes em quantidades igual ou maior a 5% da ingestão diária recomendada por porção indicada (RDC nº 360/2003, ANVISA)

Valor energético e os valores dos nutrientes condizentes com o produto pretendido, respeitando a variação máxima permitida pela RDC nº 360/2003, ANVISA.

Fórmula: Valor de referência no Anexo A ----- 100%

Valor declarado na tabela ----- x

A Tabela Nutricional deverá ser apresentada de acordo com os Modelos aprovados pela RDC nº 360/2003 (vertical A ou B ou linear), sendo que o Modelo linear só poderá ser utilizado se não houver espaço suficiente na rotulagem	
--	--

 Município de Virmond Estado do Paraná Av. XV de Novembro, 638 - Centro - CEP 95390-000. CNPJ: 06.587.622/0001-74 Fone: (42) 3616-1122 http://www.virmond.pr.gov.br	
=====GABINETE DO PREFEITO=====	
A informação correspondente à rotulagem nutricional deve estar disponível no idioma oficial do país de consumo (espanhol ou português), sem prejuízo de textos em outros idiomas e deve ser colocada em lugar visível, em caracteres legíveis e deve ter cor contrastante com o fundo onde estiver impressa (RDC nº 360/2003, ANVISA) A informação nutricional será expressa como “zero” ou “0” ou “não contém” para valor energético e ou nutrientes quando o alimento contiver quantidades menores ou iguais às estabelecidas como “não significativas” de acordo com a tabela do item 3.4.3.2 da RDC nº 360/2003, ANVISA Informação de porção e medida caseira de 100g para efeito do cálculo do valor energético e nutrientes (RDC 727/2022, ANVISA) Informação Nutricional Complementar (INC) fornecerá se comparativo ou absoluto, light, magro, vitaminado, baixo em gorduras, entre outros, de acordo com a RDC Nº 54, 12/11/2012 Declaração do valor energético e percentual de valor diário em números inteiros conforme item 3.4.3 da RDC nº 360, 23/12/2001. Alimentos para dietas com restrição – “DIET” (Portaria nº 29, 03/01/1998); Alimentos especialmente formulados para atender necessidades de pessoas em condições metabólicas específicas, p.ex: diabéticos, gestantes, entre outros.	
INFORMAÇÕES OBRIGATORIAS	
Descrição de “CONTEM GLÚTEN” ou “NÃO CONTEM GLÚTEN” para todos em destaque, nítido e de fácil leitura: (LEI) Nº 10.674, DE 16 DE MAIO DE 2003) A expressão do glúten deve estar indicada após as informações de: 1. Alérgicos 2. Lactose Instruções de preparo, uso e conservação obrigatórias na rotulagem de produtos de carne cru suína e de aves (RDC nº 459, 21/12/2020) Carne moída com peso até 1kg deve conter a expressão “PROIBIDO O FRAGMENTAMENTO”; carne moída acima de 1kg deve conter a expressão “PROIBIDA A VENDA NO VAREJO” (Portaria 664/2022, MAPA) Corantes Artificiais – “Colorido Artificialmente” (Decreto nº 986, 21/10/1969) Adição de aromas de acordo RDC nº 02/2007 (tabela orientativa a seguir)	

Finalidade do aroma no produto	Classificação do aroma	Designação ou Painel Principal	Painel Principal
Definir / Conferir sabor a um alimento	Natural	Sabor	Contém aromatizante
	Artificial	Sabor artificial de	Aromatizado artificialmente
	Idêntico ao natural	Sabor	Contém aromatizante sintético idêntico ao natural
	Natural	Nome do produto	Contém aromatizante

 Município de Virmond Estado do Paraná Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 06.887.622/0001-74 - Fone: (42) 3616-1122 http://www.virmond.pr.gov.br			
=====GABINETE DO PREFEITO=====			
Reforçar ou reconstituir sabor de um alimento	Artificial	Nome do produto	Aromatizado artificialmente
	Idêntico ao natural	Nome do produto	Contém aromatizante sintético idêntico ao natural
Conferir sabor não específico	A indicação do uso de aroma deve constar na lista de ingredientes conforme determina a RDC 727/2022, ANVISA		

Mistura de aromas, para indicação do aroma na rotulagem do alimento deve ser seguida a orientação do item 2.4 da Resolução RDC nº. 2/2007		
Indicar no painel principal do rótulo logo abaixo do nome do produto, em caracteres uniformes em corpo e cor sem intercalação de dígitos ou desenhos, letras em caixa alta e em negrito, a expressão: CONTÉM GORDURA VEGETAL (quando aplicável) (IN22/2005) Leites: Avisos Importantes (Lei nº 11265, 03/01/2006) Dizeres Obrigatórios Bebidas Lácteas (RTIQ – IN nº 16, 23/08/2005) Dizeres Iogurte (RTIQ – IN nº 46, 23/10/2007), entre outras informações Doce de Leite “exclusivo para uso industrial” Portaria nº 354, 04/09/1997 Informações obrigatórias para rótulo de Ovos (RDC nº 35, 17/06/2009) Nomenclatura de ovos (Resolução nº 1, de 9 de Janeiro de 2003) Os ovos devem conter as seguintes instruções de conservação e uso (RDC 727/2022, ANVISA): 1- “O consumo deste alimento cru ou mal cozido pode causar danos à saúde”; e II - “Manter os ovos preferencialmente refrigerados” Indicar o prazo de validade para cada temperatura, por meio das expressões “Validade a - 18° C (freezer); ...”, “Validade a - 4° C (congelador); ...”, e “Validade a + 4° C (refrigerador)”, seguida da declaração da data de validade (RDC 727/2022, ANVISA) As carnes suínas cruas, incluindo miúdos, toucinho, pele, embutidos, carne moída e produtos cárneos moldados, e as carnes de aves cruas, incluindo miúdos e produtos cárneos à base de carne moída ou picada de aves, devem conter a declaração das instruções de preparo, uso e conservação (RDC 727/2022, ANVISA) “CONTÉM LACTOSE” com os dizeres em caixa alta, negrito, cor contrastante com o fundo do rótulo e altura mínima de 2mm, imediatamente após ou abaixo da lista de ingredientes antes ou após os alérgicos, nunca inferior a letra utilizada na lista de ingredientes. No caso de embalagens com área de painel principal igual ou inferior a 100 cm², a altura mínima dos caracteres é de 1mm (Lei nº 13.305, de 4 de Julho de 2016; RDC nº 136 de 08/02/2017) Regulamento técnico referente a alimentos para fins especiais, para dispor sobre os alimentos para dietas com restrição de lactose (RDC nº 135 de 08/02/2017); Observação: quando de dietas com restrição de lactose ocorre alteração da tabela nutricional, devendo ser informada galactose, lactose, e outros carboidratos		

 Município de Virmond Estado do Paraná Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 05.957.822/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122 http://www.virmond.pr.gov.br	
=====GABINETE DO PREFEITO=====	
Os alimentos que contenham ou sejam derivados dos principais alimentos que causam alergias alimentares, conforme lista contida no Anexo III da RDC 727/2012 da ANVISA, devem conter as seguintes advertências, conforme o caso: I - "ALÉRGICOS: CONTEM (NOMES COMUNS DOS ALIMENTOS QUE CAUSAM ALERGIASALIMENTARES)"; II - "ALÉRGICOS: CONTEM DERIVADOS DE (NOMES COMUNS DOS ALIMENTOS QUE CAUSAMALERGIAS ALIMENTARES)"; ou III - "ALÉRGICOS: CONTEM (NOMES COMUNS DOS ALIMENTOS QUE CAUSAM ALERGIASALIMENTARES) E DERIVADOS". No caso dos crustáceos, a declaração das advertências deve incluir o nome comum das espécies, da seguinte forma, conforme o caso: I - "ALÉRGICOS: CONTEM CRUSTÁCEOS (NOMES COMUNS DAS ESPÉCIES)"; II - "ALÉRGICOS: CONTEM DERIVADOS DE CRUSTÁCEOS (NOMES COMUNS DAS ESPÉCIES)"; ou III - "ALÉRGICOS: CONTEM CRUSTÁCEOS E DERIVADOS (NOMES COMUNS DAS ESPÉCIES)". No caso em que não for possível garantir a ausência de contaminação cruzada por alérgenos alimentares dos principais alimentos que causam alergias alimentares listados no Anexo III da RDC 727, deve ser declarada a advertência "ALÉRGICOS: PODE CONTER (NOMES COMUNS DOS ALIMENTOS QUE CAUSAM ALERGIAS ALIMENTARES)". Na rotulagem do mel deve constar a advertência "Este produto não deve ser consumido por crianças menores de um ano de idade" (RIISPOA/ Art. 460) Mel de uso industrial: deve conter a expressão "proibida a venda fracionada" (RIISPOA) A água adicionada aos produtos cárneos deve ser declarada, em percentuais, na lista de ingredientes (RIISPOA) Quantidade de água adicionada por superior a 3% deve ser informado, adicionalmente, no painel principal da rotulagem (RIISPOA) Os produtos cárneos que contenham carne e produtos vegetais devem dispor nos rótulos a indicação das respectivas percentagens (RIISPOA) Exposures em destaque para alimentos que contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados, com presença acima do limite de um por cento do produto, o consumidor deverá ser informado da natureza transgênica desse produto, no painel principal e em conjunto com o símbolo, uma das seguintes expressões, dependendo do caso: "(nome do produto) transgênico", "contém (nome do ingrediente ou ingredientes) transgênicos(s)" ou "produto produzido a partir de (nome do produto) transgênico" Alimentos e ingredientes produzidos a partir de animais alimentados com ração contendo ingredientes transgênicos deverão trazer no painel principal, em tamanho e destaque previstos: "(nome do animal) alimentado com ração contendo ingrediente transgênico" / "(nome do ingrediente) produzido a partir de animal alimentado com ração contendo ingrediente transgênico"	

	
Município de Virmont Estado do Paraná Av. XV de Novembro, 658 - Centro - CEP 85300-000. CNPJ: 06.587.022/0001-74 - Fone: (41) 3618-1122 http://www.virmont.pr.gov.br	
GABINETE DO PREFEITO	
Uso do símbolo transgênico conforme Portaria n° 2658, de 22 de dezembro de 2003.	
Produtos cárneos temperados: Condimentos em solução, deve ter o percentual de solução adequada e sua respectiva composição declarada no painel principal do rótulo, em caracteres de mesmo realce e visibilidade, acompanhando a denominação de venda (IN n° 17/2018, Art. 12).	
DIZERES, INFORMAÇÕES E IMAGENS NÃO PERMITIDAS	
Qualquer qualificação que torne a informação falsa, incorreta ou insuficiente; (IN 22/2005 MAPA)	
Que induza ao erro, confusão ou engano sobre a procedência, qualidade, etc. (IN 22/2005 MAPA)	
Destaque a presença ou ausência de componentes intrínsecos ao produto (IN 22/2005 MAPA)	
Que faça alusão à Bandeira Nacional e ou símbolos oficiais (Lei n° 5.700 de 01/09/1971, art. 31)	
Informar "IMAGEM MERAENTE ILUSTRATIVA", quando aplicável – (Lei n° 8078 /11/09/1990, art. 37)	
A rotulagem dos alimentos embalados não pode conter vocabulhos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam tornar a informação falsa, incorreta, insuficiente, ou que possa induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à verdadeira natureza, composição, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, rendimento ou forma de uso do alimento	
A rotulagem dos alimentos embalados não pode atribuir efeitos ou propriedades que não possam ou que não possam ser demonstradas	
A rotulagem dos alimentos embalados não pode destacar a presença ou a ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de alimentos de igual natureza, exceto nos casos previstos em normas específicas RDC 727/2002, ANVISA e (IN 22/2005, MAPA)	
A rotulagem dos alimentos embalados não pode veicular qualquer tipo de alegação relacionada à ausência de alimentos alergênicos ou alérgenos alimentares, exceto nos casos previstos em normas específicas	
A rotulagem dos alimentos embalados não pode ressaltar, em certos tipos de alimentos processados, a presença de componentes que sejam adicionados como ingredientes em todos os alimentos com tecnologia de fabricação semelhante	
A rotulagem dos alimentos embalados não pode ressaltar qualidades que possam induzir a engano com relação a reais ou supostas propriedades terapêuticas que alguns componentes ou ingredientes tenham ou possam ter quando consumidos em quantidades diferentes daquelas que se encontram no alimento ou quando consumidos sob forma farmacêutica	
A rotulagem dos alimentos embalados não pode indicar que o alimento possui propriedades medicinais ou terapêuticas	
A rotulagem dos alimentos embalados não pode aconselhar seu consumo como	

continuar, para memorizar a saúade, para prevenir doenças ou com ação curativa		
		
Município de Virmond Estado do Paraná Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85290-000. CNPJ: 06.957.622/0001-74 - Fone: (41) 3616-1122 http://www.virmond.pr.gov.br		
=====GABINETE DO PREFEITO=====		
Não são permitidas alegações como "sem conservantes", "sem corantes artificiais", "contém corantes naturais", entre outras semelhantes; (Informe técnico nº 70 de 19/01/2016)		
ORTOGRAFIA, UNIDADES DE MEDIDA E TAMANHO DA LETRA		
Ortografia revisada e na língua oficial do país		
Unidades de medidas oficiais (Sistema Internacional de Unidades - SI) e Unidade de medida de massa em caracteres minúsculos		
Tamanho da letra igual ou maior que 1mm conforme IN 22/2005 do MAPA e RDC 727/2022 da ANVISA		
MEMORIAL DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE POA		
Todos os campos obrigatórios preenchidos adequadamente		
A composição do produto está de acordo com o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade		
O processo descrito e informações atendem aos regulamentos oficiais específicos		
Está devidamente com as páginas rubricadas e com a assinatura dos responsáveis		
Quando não possui RTIQ cumpre os itens dos artigos		
C: conforme; NC: não conforme; NA: não aplicável		
Data	Assinatura e carimbo do responsável	


Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>
=====GABINETE DO PREFEITO=====

[illegible]

Local e data

Fiscal do SIM/POA


Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 05.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

===== **GABINETE DO PREFEITO** =====

ANEXO 4.
COLETAS FISCAIS

4.1 Objetivos

Estabelecer o procedimento operacional padrão que possibilite garantir a padronização das coletas oficiais e envios de amostras para análises físico químicas e microbiológicas de alimentos e água de abastecimento dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal - SIM. São descritos os procedimentos realizados para a coleta de amostras, transporte, plano de amostragem e ações a serem tomadas pelo SIM em casos de desvios.

4.2 Aplicação

Este procedimento aplica-se ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, sendo que os laudos das análises devem ficar arquivados no SIM.

4.3 Definições

As amostras para coleta das amostras, seu transporte para o laboratório e sua preparação para análise são etapas fundamentais para a obtenção de um resultado confiável. A exatidão dos resultados obtidos depende da execução correta dessas três etapas.

4.4 Usuários Principais

Fiscais do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, responsável pelo estabelecimento e Responsável Técnicos.

4.5 Procedimento

4.5.1 Coleta de amostras fiscais de alimentos

As amostras para exame microbiológico devem ser separadas daquelas destinadas ao exame físico-químico. A critério do fiscal do SIM, a mesma caixa pode conter mais de uma amostra, desde que sejam respeitados os critérios de natureza do produto (temperatura de conservação), acondicionamento e separação.

Sempre que possível as amostras devem ser enviadas em sua embalagem original, para evitar modificações em suas características originais e possíveis contaminações. Quando tal procedimento for inviável, em função do volume mínimo disponível para coleta, aceita-se o fracionamento, sendo que o mesmo deve ser efetuado por colaborador da



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou outras normas que venham a substituí-la. Descrever o plano de qualificação de fornecedores de leite conforme o guia orientativo do MAPA e/ou Manual de qualidade do leite, dependendo do tipo do estabelecimento, com critérios para seleção e destinação da matéria prima de acordo com a legislação vigente, entre outros itens descritos na norma e em ofícios internos.

Descrever os procedimentos de rastreabilidade dos produtos, permitindo a recuperação do histórico, da aplicação ou da localização de uma atividade, ou um processo, ou um produto, ou uma organização, por meio de informações previamente registradas. Estabelecer os procedimentos de rastreabilidade dos produtos de origem animal, bem como da matéria-prima e ingredientes que lhe deram origem, em todas as etapas da produção e distribuição. Podem ser utilizados os Modelos de planilhas de controle de recepção de matéria prima (Modelo 6.5.2), produção (Modelo 6.5.3) e expedição (Modelo 6.5.4).

Objetivos Específicos

O estabelecimento deve descrever:

- Os critérios utilizados para seleção dos fornecedores e cadastro de fornecedores;
- As características observadas durante o recebimento da matéria prima, ingredientes e embalagens, constando a origem ou registro dos produtos em órgão competente, finalidade e instruções de uso;
- O modo de armazenamento das embalagens, dos ingredientes e matérias primas;
- Os cuidados com as embalagens dos ingredientes ou matéria prima, cujo conteúdo foi utilizado parcialmente, devendo estes ser mantidos fechados, identificados e armazenados em local adequado, respeitando a validade após aberto;
- Os métodos de rastreabilidade e do controle de estoque.

8	Controle de temperatura
---	-------------------------

Objetivo Geral

Descrever as formas de controle da manutenção das temperaturas nos ambientes, de maneira que não se alterem as temperaturas das matérias primas, ingredientes e produtos. Manter a temperatura ambiente controlada, para que não ocorram alterações nas matérias primas, ingredientes e produtos. Nas situações em que não existam equipamentos para registro constante das temperaturas, as mesmas devem ser controladas através de verificações/inspeções frequentes e consequentes registros de seu controle.

Avaliar se as temperaturas mantidas nos ambientes, equipamentos, matérias primas e produtos que fazem parte do processo industrial estão de acordo com o que é exigido pela legislação.



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Estabelecer os mecanismos de controle da variação das temperaturas e mecanismos para identificar quando os mesmos não estejam funcionando de forma correta, de maneira que possam ser tomadas medidas corretivas o mais rápido possível, evitando situações que permitam alterações nas matérias primas, ingredientes e produtos.

Objetivos Específicos

O estabelecimento deve descrever:

- Ambientes, equipamentos, operações e produtos / matérias primas que necessitem do controle de temperatura;
- As frequências de todas as mensurações de temperaturas relacionadas ao controle do processo em todas as suas etapas.

Observação: é importante que as temperaturas obedeçam às legislações vigentes ou, na ausência destas, se são fundamentadas com base técnico-científica.

9	Programa de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC
---	--

Objetivo Geral

Estabelecer um sistema de análise que identifica perigos específicos e medidas preventivas para seu controle, objetivando a segurança do alimento, e contemplando para a aplicação nas indústrias, os aspectos de garantia da qualidade e integridade econômica.

Estabelecer procedimentos de verificação dos Pontos Críticos de Controle – PCC. Baseia-se na prevenção, eliminação ou redução dos perigos em todas as etapas da cadeia produtiva.

Constitui-se de sete princípios básicos, a saber:

- identificação do perigo e estabelecimento das medidas preventivas de controle;
- identificação do ponto crítico de controle (PCC);
- Estabelecimento do limite crítico;

Determinação dos procedimentos de:

- Monitoramento;
- Ações corretivas;
- Verificação;
- Registros.

A empresa deve fornecer as condições para que o Sistema de APPCC seja implantado e cumprido. Os procedimentos de controle da qualidade, baseados no APPCC, devem ser específicos para cada indústria, cada produto ou categoria.



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Objetivos Específicos

O estabelecimento deve descrever:

- As etapas para elaboração e implantação do plano APPCC, conforme o Codex Alimentarius, normas ABNT ou internacionais, metodologia cientificamente reconhecida ou legislação vigente;
- As formas de controle dos Pontos de Controle e dos Pontos Críticos de Controle levantados.

10	Análises Laboratoriais – Autocontrole
----	---------------------------------------

Objetivo Geral

Descrever a programação das coletas de amostras para cada produto, matéria prima e água de abastecimento para envio a laboratórios que realizam análises microbiológicas, físico-químicas e outras.

Manter o plano de amostragem atualizado, descrevendo quais as análises que serão realizadas e as frequências de coleta para monitoramento da qualidade e da inocuidade e também quais as atitudes a serem tomadas quando da identificação de resultados não conformes nessas análises, tudo isso de acordo com a legislação em vigor. Realizar análises nos próprios estabelecimentos, como é o caso das indústrias que recebem leite em natureza, devendo existir laboratórios aparelhados o suficiente para realização das análises mínimas necessárias e pessoas treinadas para tal.

Manter o manual de bancada atualizado, nos casos em que devam ser realizadas análises de monitoramento no próprio estabelecimento, contemplando o treinamento de todos os envolvidos nesse setor e suas reciclagens, assim como os registros das análises realizadas.

Objetivos Específicos

O estabelecimento deve descrever:

- Os produtos registrados e matérias primas e os tipos de análises a serem realizadas, estipulando a frequência e a quantidade de produtos a serem coletados conforme disposto nas legislações vigentes ou normas complementares;
- Os requisitos de análises de água de abastecimento a serem realizadas, estipulando a frequência;
- Cronograma de coleta de amostras;
- Ações a serem adotadas frente a relatórios de ensaios não conformes.



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

11	Controle de Formulação de Produtos e Combate à Fraude
----	---

Objetivo Geral

Apresentar a forma como os estabelecimentos monitoram e registram os procedimentos de controle de formulação dos produtos e suas frequências, as medidas preventivas para evitar que os mesmos sejam fabricados em desacordo com as fórmulas aprovadas e as medidas corretivas quando são verificadas essas situações.

Elaborar os produtos de acordo com os memoriais descritivos aprovados e manter os produtos fabricados de acordo com as formulações aprovadas.

Determinar o modo de controle sobre as formulações a fim de se obter produtos de acordo com a composição aprovada no memorial descritivo de rotulagem, atendendo aos padrões de identidade e qualidade, prevenindo à fraude econômica.

Objetivos Específicos

O estabelecimento deve descrever:

- Os produtos formulados indicando lote e quantidade da matéria prima, ingredientes e aditivos que o compõe, bem como planilhas de controle de pesagem;
- Procedimento de controle das fichas técnicas utilizadas nos produtos.

12	Rastreamento e Recolhimento
----	-----------------------------

Objetivo Geral

Manter os procedimentos de rastreabilidade dos produtos de origem animal, bem como da matéria-prima e ingredientes que lhe deram origem, em todas as etapas da produção e distribuição.

A rastreabilidade pode ser realizada a partir do produto final elaborado até sua matéria-prima ou a partir da matéria-prima utilizada até o produto elaborado.

A avaliação da rastreabilidade deve ainda compreender as etapas de segurança definidas e validadas pelo estabelecimento no sentido de resguardar seu processo/produto do uso de matérias-primas não autorizadas ou habilitadas para determinado produto ou mercado.

O estabelecimento deve dispor de programa de recolhimento e, em caso de não conformidade detectada que motive o recolhimento, deve oferecer evidências de que a produção foi devidamente recolhida e se recebeu a destinação adequada.



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Objetivos Específicos

O estabelecimento deve descrever:

- Os procedimentos que determinam os lotes dos produtos;
- O processo de expedição dos produtos que asseguram sua rastreabilidade;
- A composição da equipe de rastreamento e recolhimento;
- A metodologia de rastreamento e recolhimento;
- O destino dos produtos recolhidos;
- A frequência de testes de rastreamento.

13	Bem-Estar Animal
----	------------------

Objetivo Geral

Estabelecer condições que evitem o sofrimento desnecessário dos animais destinados ao abate.

Estabelecer os procedimentos adotados referente ao transporte, desembarque, lotação, descanso, condução, imobilização/ contenção, insensibilização, sangria, escaldagem / esfola que atendam a legislação pertinente.

Objetivos Específicos

O estabelecimento deve descrever:

- Os procedimentos de transporte, desembarque, lotação, jejum, descanso, condução, imobilização / contenção, insensibilização, sangria, escaldagem / esfola, de acordo com a legislação.

14	Identificação, Remoção, Segregação e Destinação do Material Especificado de Risco (MER)
----	---

Objetivo Geral

Estabelecer procedimentos adequados de produção para assegurar a efetiva identificação, remoção, segregação e inutilização dos produtos e partes animais especificados abaixo, contemplando medidas mitigadoras de contaminação cruzada e demais medidas corretivas e preventivas, caso constatados desvios, em conformidade com a legislação vigente: Portaria SDA nº 651/2022, Ofício Circular nº 67/2022/DAS/DAS/MA/PA, e Ofício Circular nº 35/2022/CGI/DIPOA/DAS/MA/PA:



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

ESPÉCIE	ÓRGÃOS, PARTES OU TECIDOS ANIMAIS	IDADE
Bovinos e bubalinos	Amígdalas (tonsilas palatinas e linguais) e líleo distal (70 cm)	Qualquer
	Encéfalo, olhos e medula espinhal	Igual ou superior a 30 meses

Objetivos Específicos

O estabelecimento deve descrever os procedimentos operacionais relacionados aos MER, com registros diários auditáveis, contemplando:

- Identificação, remoção e segregação dos MER durante o abate;
- Registro da quantidade retirada por abate (correlação peso/nº de animais abatidos);
- Inutilização mediante incineração, aterramento sanitário ou outro tratamento aprovado pelo órgão competente;
- Medidas mitigadoras de contaminação cruzada e demais medidas preventivas e corretivas, caso constatados.

6.4.2 Verificação Oficial dos Autocontroles Implementados pelas Empresas

Os Serviços de Inspeção dos municípios passam a adotar, como atividade de rotina a verificação oficial da implantação e execução dos programas de autocontroles nas indústrias sob suas responsabilidades, de acordo com este anexo.

Para fiscalizar a execução dos autocontroles utilizam-se as chamadas áreas de inspeção. Através destas, inspeciona-se o processo de produção e verifica-se os registros de monitoramento dos programas de autocontrole feitos pelas empresas, devendo os fiscais do Serviço de Inspeção ter conhecimento prévio dos mesmos para a execução das tarefas.

A verificação dos registros deve focar ainda na sua autenticidade, devendo-se atentar para itens como a maneira que as informações são apresentadas, existência de rasuras, eventuais correções de informações.

6.4.2.1 As frequências da verificação oficial local, documental e os Modelos de planilhas a serem utilizados são os seguintes:

Verificação Oficial Local

A verificação oficial local no estabelecimento com inspeção periódica deverá ser feita em cem por cento das áreas, devendo-se observar a funcionalidade e a operacionalidade do estabelecimento. A frequência será mensal ou definida conforme cálculo do risco



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

estimado associado ao estabelecimento, utilizando como referência o Manual para cálculo do risco estimado associado a estabelecimentos do MAPA que considera o volume de produção (a ser readequado para a realidade do SIM), o risco inerente ao produto e o desempenho do estabelecimento (https://wikisda.agricultura.gov.br/pt-br/Inspe%C3%A7%C3%A3o/Animal/calculo_risco_estabelecimento_poa).

A frequência da verificação oficial local nos estabelecimentos com inspeção permanente será mensal. Os registros das verificações devem ser anotados na Planilha de Verificação Oficial das Áreas de Inspeção Local e Documental (Modelo 6.5.5).

A fiscalização local pode seguir o fluxo da matéria-prima, iniciando-se pela área externa e sequencialmente voltando-se para as áreas internas do estabelecimento, desde a recepção de matérias primas e ingredientes até a expedição dos produtos, avaliando-se todas as áreas contempladas nos memoriais e plantas arquitetônicas aprovados e processos de registro dos produtos fabricados, conforme a classificação do estabelecimento.

Para abatedouros o Serviço de Inspeção deve verificar as condições gerais de higiene antes do início de cada abate, o PPHO pré-operacional, para isso deve utilizar a planilha de Procedimentos Padronizados de Higiene Pré-operacional – PPHO (Liberação de abate) (Modelo 6.5.6).

Verificação Oficial Documental

A verificação oficial documental no estabelecimento com inspeção permanente deverá ser feita com frequência mínima, trimestral, de modo que todos os elementos de controle sejam verificados pelo fiscal, no mínimo uma vez ao ano.

Para estabelecimento com inspeção periódica, os elementos de controle deverão ser verificados na mesma frequência de fiscalização, de modo que todos os elementos de controle sejam verificados pelo fiscal, no mínimo uma vez ao ano.

Os registros das verificações devem ser anotados na Planilha de Verificação Oficial das Áreas de Inspeção Local e Documental (Modelo 6.5.5).

A verificação oficial documental consiste em ponderar se os registros da empresa refletem as situações encontradas pelo serviço de inspeção quando da fiscalização. No entanto, o fiscal de inspeção deve ter conhecimento do conteúdo do programa de autocontrole da empresa para fins de auxiliar no diagnóstico das não conformidades constatadas (por exemplo: programa de autocontrole incompleto, não conformidades de monitoramento, não conformidades de registro, não conformidades na execução de medidas corretivas e correta destinação de produtos no caso de identificação de não conformidades).

Essa fiscalização deverá ser realizada conforme programa de trabalho do SIM e os registros das mesmas devem ser feitos na Planilha de Verificação Oficial das Áreas de Inspeção In Loco e Documental (Modelo 6.5.5).



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

6.4.2.2 Os procedimentos adotados pelos fiscais nas verificações oficiais locais estão descritos a seguir.

Verificação Oficial da Manutenção

Na fiscalização da manutenção, que inclui instalações, equipamentos e utensílios, o Serviço de Inspeção deve verificar se:

- As instalações estão de acordo com o projeto aprovado;
- Forno, teto, paredes e piso são de material durável, impermeável e de fácil higienização e se há necessidade de reparos;
- A vedação das aberturas (portas, janelas, etc.), e outros fatores podem prejudicar as condições higiênico-sanitárias do processo produtivo;
- Os locais de manipulação, de processamento, de estocagem de matérias primas e produtos comestíveis são isolados dos produtos não comestíveis;
- Os locais onde são manipulados matérias-primas e produtos acabados, nas diferentes fases da produção, são isolados uns dos outros, de forma a prevenir/reduzir contaminações de uns para outros;
- As instalações (estruturas, salas, depósitos) são mantidas em condições aceitáveis e se suas dimensões são compatíveis com as atividades nelas desenvolvidas;
- A empresa executa as manutenções preventivas e corretivas de acordo com o descrito no programa;
- Há compatibilidade entre os registros de monitoramento e a situação da empresa.
- Os equipamentos e utensílios foram projetados e construídos de maneira a facilitar sua limpeza/sanitização e se não causam alterações às matérias-primas/produtos quando do seu uso nas respectivas atividades laborais;
- Os equipamentos são fáceis de desmontar e se a empresa o faz na frequência prevista para limpeza/sanitização;
- Os equipamentos foram instalados em locais que permita ao Serviço de Inspeção avaliar as condições sanitárias;
- Os equipamentos precisam de reparos, dando atenção às superfícies que entram em contato com as matérias-primas e alimentos;
- Equipamentos/utensílios usados no armazenamento de não comestíveis são instalados/operados de maneira tal, que não exista risco de contaminação cruzada para as matérias primas e produtos em fabricação ou acabados e se os mesmos estão identificados como de uso exclusivo para não comestíveis;
- Existem desgastes nos equipamentos que comprometem a eficiência da limpeza;
- O acabamento, a natureza das soldas e os materiais constituintes dos mesmos podem alterar as matérias-primas e os produtos acabados;
- Os equipamentos ou utensílios são passíveis de transferência de resíduos e odores às matérias-primas e produtos e se os lubrificantes utilizados são apropriados à situação.



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Na fiscalização da manutenção, que inclui vestiários, sanitários e barreiras sanitárias, o Serviço de Inspeção deve verificar se:

- Há ausência de comunicação direta com seções de matérias-primas e produtos comestíveis;
- São em número suficiente e tem dimensões adequadas às necessidades;
- Foram projetados e construídos de forma a permitir boa manutenção das condições higiênico-sanitárias das instalações;
- As condições higiênicas são mantidas nessas instalações;
- As barreiras sanitárias estão adequadas, com os equipamentos e dispositivos necessários para a higienização dos calçados e mãos (detergente líquido neutro e sanitizante ou antisséptico, toalhas de papel descartável, não reciclado ou outro sistema seguro para a secagem das mãos), água potável de fluxo contínuo, sem torneiras com fechamento manual e se estas higienizações são realizadas na forma e na frequência adequadas;
- Os uniformes são trocados nos vestiários de forma correta e na frequência adequada e especificada pelos estabelecimentos;
- Existe separação entre as roupas civis e as de uso industrial;
- Há compatibilidade entre os registros de monitoramento e a situação da empresa;
- A empresa executa os procedimentos de acordo com o descrito no programa.

Na fiscalização da manutenção, que inclui o sistema de iluminação, o Serviço de Inspeção deve verificar se:

- Existe iluminação nas diferentes áreas da indústria;
- A cor e a intensidade da luz são adequadas, se permitem boa avaliação das condições higiênico-sanitárias das instalações, equipamentos, utensílios, matérias-primas e produtos;
- As luminárias são dispostas de forma a fornecer iluminação uniforme, sem que haja formação de zonas de sombra;
- Todas as luminárias são providas de protetores contra a quebra das lâmpadas ou dotadas de lâmpadas não explosivas;
- Nas áreas obrigatórias é previsto o monitoramento dos LUX;
- Há compatibilidade entre os registros de monitoramento e a situação da empresa;
- A empresa executa os procedimentos de acordo com o descrito no programa.

Na fiscalização da manutenção, que inclui águas residuais, o Serviço de Inspeção deve verificar se:

- Todo o volume de águas residuais é drenado;
- Na recolla das águas residuais, estas não entram em contato com a água de abastecimento;
- As águas residuais não contaminam equipamentos e utensílios;



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

- As instalações foram projetadas e construídas facilitando o recolhimento das águas utilizadas;
- Quando houver possibilidade de contaminação da água de abastecimento pelas águas residuais, existem dispositivos que previnam tal situação;
- As águas residuais se deslocam em contra fluxo em relação à produção, quando descarregadas diretamente no piso;
- Os ralos da indústria possuem sifões evitando o refluxo;
- Há compatibilidade entre os registros de monitoramento e a situação da empresa;
- A empresa executa os procedimentos de acordo com o descrito no programa.

Na fiscalização da manutenção, que inclui calibração e aferição de instrumentos, o Serviço de Inspeção deve verificar se:

- Os instrumentos de controle de processos estão identificados;
- Há registro da última e data prevista para a próxima aferição ou calibração;
- Há assinatura do responsável pela aferição ou calibração na etiqueta de identificação ou outra forma que a substitua;
- O cronograma de calibração e aferição está sendo cumprido, ou seja, se as calibrações e aferições são realizadas na forma e frequência descritas;
- Quando ocorrem desvios, são tomadas as devidas ações corretivas e preventivas;
- A empresa define qual o desvio aceitável dentro da faixa de uso do instrumento/equipamento;
- Quando for o caso, as calibrações são realizadas em instituições especializadas e credenciadas por órgão regulador competente e se existem documentos que comprovem tais calibrações.

Verificação Oficial da Água de Abastecimento

Na fiscalização do controle da captação, tratamento e distribuição da água de abastecimento, o Serviço de Inspeção deve verificar se:

- Os reservatórios apresentam-se em condições higiênico-sanitárias adequadas;
- As redes de alimentação e distribuição de água da indústria estão de acordo com o que foi projetado e aprovado e se os pontos de coleta de água estão identificados;
- Existem eliminadores de vácuo, quando necessários e se existem fins de linhas bloqueados;
- A água tem pressão e temperatura adequadas nas diferentes áreas de manipulação, processamento de matérias-primas, produtos e demais setores da indústria;
- Quando da existência de recirculação de água, como no uso de trocadores de calor, a mesma mantém suas características originais de qualidade;
- Quando há água de reuso esta é mantida livre de patógenos e coliformes fecais;
- O volume de água tratada é suficiente para a demanda das indústrias;
- O teor de CRL e pH apresenta-se em níveis adequados;
- Há compatibilidade entre os registros de monitoramento e a situação da empresa;



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

- A empresa executa os procedimentos de acordo com o descrito no programa.

Verificação Oficial do Controle Integrado de Pragas

Na fiscalização do controle integrado de pragas o Serviço de Inspeção deve verificar:

- O ambiente externo, de forma a identificar a existência de condições que favoreçam ao abrigo ou à reprodução de pragas;
- As áreas internas, buscando indícios da presença de pragas;
- Se, quando o controle de pragas for realizado por empresa terceirizada, verificar o licenciamento da mesma junto ao órgão competente;
- Verificar se os produtos químicos usados no controle das pragas estão autorizados para tal e se o armazenamento desses substâncias é feito em local e forma adequada e se há controle restrito das mesmas nas indústrias;
- Verificar se a empresa terceirizada realiza as visitas nas frequências previstas;
- Se há compatibilidade entre os registros de monitoramento e a situação da empresa;
- Se a empresa executa os procedimentos de acordo com o descrito no programa.

Verificação Oficial Higiene Industrial e Operacional

Na fiscalização do PPHO – limpeza e sanitização pré-operacional – o Serviço de Inspeção deve verificar se:

- Os estabelecimentos executam os procedimentos de limpeza e sanitização pré e operacionais previstos nos autocontroles;
- Não existam resíduos de matérias-primas e produtos e/ou equipamentos contaminados após as operações de limpeza e sanitização;
- Há previsto de monitoramentos diários nos autocontroles e de que os mesmos sejam cumpridos;
- Quando ocorrer contaminações ou outro tipo de alteração de matérias-primas e produtos, são tomadas ações corretivas de forma a restaurar as condições sanitárias ideais e que sejam adotadas também ações preventivas;
- Há compatibilidade entre os registros de monitoramento e a situação da empresa;
- A empresa executa os procedimentos de acordo com o descrito no programa.

Verificação Oficial da Higiene e Hábitos Higiênicos dos Funcionários

Na fiscalização do controle da higiene, hábitos higiênicos, treinamentos e saúde dos operários, o Serviço de Inspeção deve verificar se:

- O pessoal que trabalha, direta ou indiretamente com matérias-primas e produtos, em qualquer fase do processo de produção/fabricação obedecem às práticas higiênicas para que não causem alterações em matérias-primas e produtos;



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

- Assiduamente, os operários exercitam lavagem e desinfecção das mãos e antebraços antes de entrarem nas áreas de manipulação e se a higiene corporal e outros aspectos relacionados a ela são praticados de forma rotineira;
- Os uniformes utilizados apresentam-se limpos e se são trocados e utilizados nas áreas e períodos previstos e restritos às respectivas atividades;
- Nos casos aceitáveis, os operários que trabalham em diversas áreas das indústrias procedem à troca de uniformes antes de adentrarem às chamadas “áreas limpas”;
- Os verificadores e monitores dos autocontroles têm conhecimento sobre as funções que executam e se estão capacitados para realizá-las;
- Na descrição dos autocontroles de treinamento dos funcionários são previstos/descritos procedimentos de treinamentos que abordem assuntos relacionados a garantir a inocuidade das matérias-primas e produtos e se os mesmos são satisfatórios para tal;
- Os funcionários recebem treinamentos nas frequências previstas, se os mesmos são adequadas e se existem registros desses treinamentos;
- Todas as pessoas que trabalham direta ou indiretamente com matérias-primas e produtos de origem animal, dentro das áreas industriais, possuem atestados ou carteiras de saúde que comprovem estarem habilitados a manipular alimentos.

Verificação Oficial dos Procedimentos Sanitários Operacionais - PSO

Na fiscalização dos procedimentos sanitários das operações - PSO o Serviço de Inspeção deve verificar se:

- Na recepção das matérias-primas existem cuidados para que as mesmas não sejam contaminadas;
- Durante as manipulações e processamentos existem cuidados de forma a prevenir contaminações cruzadas, evitando-se desnecessários acúmulos de embalagens, de matérias-primas e produtos, evitando-se contato fluxos;
- As matérias-primas e produtos são separados entre eles de forma correta e de acordo com sua natureza, temperatura e embalagens e se são identificados;
- Todas as superfícies dos equipamentos, utensílios e instrumentos, que entram em contato com matérias-primas e produtos são mantidas em condições adequadas de limpeza e sanitização, de forma que não existam condições higiênico-sanitárias inadequadas que possam causar situações de risco para os mesmos;
- Os equipamentos, utensílios, instrumentos e outros afins, como por exemplo, torneiras, mangueiras, válvulas de controle de fluxo, que não entram em contato com matérias-primas, ingredientes e produtos, são mantidos em condições higiênicas;
- Os agentes de limpeza, sanitizantes e produtos químicos, assim como lubrificantes e outros, são atóxicos ou próprios para uso em situações de manipulação/elaboração de alimentos;
- Os vapores que entram em contato direto com os produtos são filtrados de forma adequada;

Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

MODELO 6.5.6 – PLANILHA DE PPHO– LIBERAÇÃO DE ABATE

Procedimento Padrão de Higiene Pré-Operacional – Liberação de Abate

Estabelecimento:	Registro do SIM:	
Endereço:	Data:	
Instruções de preenchimento: identificar a razão social do estabelecimento, seu número de registro no SIM, o Município e Estado e a data de fiscalização. Marcar na respectiva coluna a hora da verificação documental e a conformidade (C), não conforme (NC) ou não aplicável (NA). De acordo com o verificado, na coluna AITU/S será identificada a área de inspeção e a unidade de inspeção indicando a não conformidade no campo "descrição da não conformidade". Assinar e carimbar. Frequência: sempre que houver abate.		
Avaliar se: Os estabelecimentos executam os procedimentos de limpeza e sanitização operacionais previstos nos autocontroles; Não existam resíduos de matérias-primas e produtos c/ou equipamentos contaminados após as operações de limpeza e sanitização; Há previsão de monitoramentos diários nos autocontroles e de que os mesmos sejam cumpridos fielmente; Quando ocorram contaminações ou outro tipo de alteração de matérias-primas e produtos, são tomadas ações corretivas de forma a restaurar as condições sanitárias ideais e que sejam adotadas também ações preventivas; No caso do item anterior, seja dado o destino correto às matérias primas e produtos.		
Área de Inspeção	Unidades de Inspeção	C / NC / NA
Item não conforme	Descrição da Não Conformidade	
Item não conforme	Ação fiscal in loco	

Assinatura e Carimbo do Fiscal de Inspeção:

Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

MODELO 6.5.7 – RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADE

RELATORIO DE NÃO CONFORMIDADE - RNC

1. Data e hora:	2. Relatório nº:	3. Estabelecimento e n° do SIM:
4. Para (nome e cargo):		
5. Embasamento legal (RIISPOA, legislação municipal, PAC, outras):		
6. Descrição da não conformidade (NC):		
7. Recorrente: NÃO () SIM () – Quando recorrente, informar o número dos RNC anteriores que apontaram a não conformidade:		
8. Ação fiscal imediata:		
9. Assinatura do Veterinário ou Funcionário do Serviço de Inspeção:		
10. Data limite para a devolução do RNC respondido:		
11. Resposta do Gerente do Estabelecimento (ações imediatas):		
12. Resposta do Gerente do Estabelecimento (cronograma de ações planejadas):		

Este documento é uma notificação escrita da falha em atender as exigências regulamentares podem resultar em adicional ação administrativa e legal.

13. Assinatura do Gerente do Estabelecimento:	14. Data:
15. Assinatura de verificação do Veterinário ou Funcionário do SIM:	16. Data:

() Efetivas () Não Efetivas Novo RNC nº: _____

Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

MODELO 6.5.8 – MODELO DE ENTREGA DE RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADE

Ao Senhor(a)

Prezado(a) Senhor(a),

Por meio deste, entrego a relação de Relatório(s) de Não Conformidade (RNC), identificado _____ na unidade _____, localizado _____.

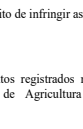
O relatório de não conformidade em Anexo é referente ao nº _____, onde a empresa deve apresentar o(s) plano(s) de ação(ões) imediata(s) e planejada(s) para os mesmos. Os relatórios devem ser respondidos e entregues ao serviço de inspeção até a data de _____.

Virmond, _____ de _____ de 20____.

Atenciosamente,

Assinatura e Carimbo do Fiscal de Inspeção

39



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

ANEXO 7.
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Objetivos

Estabelecer o procedimento operacional padrão que possibilita regulamentar as penalidades que serão aplicadas quando da ocorrência de infrações pelos estabelecimentos.

7.2 Definição

Consideram-se infrações o ato ou efeito de infringir as regras.

7.3 Aplicação

Aplica-se a todos os estabelecimentos registrados no SIM, responsáveis do SIM e Assessores Jurídicos, Secretários de Agricultura de Prefeitos dos Municípios conveniados.

7.4 Procedimentos para Aplicação de Sanções

Na Lei de criação do serviço de inspeção - SIM do município são previstas as sanções legais conforme o que segue:

Art. 12. O infrator que descumprir as disposições previstas nesta Lei será punido em caráter administrativo.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à legislação referente aos produtos de origem animal, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções ao infrator:

I - Advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;

II - Multa, que varia entre 100 e 100.000 UFM's, nos casos não compreendidos no inciso I;

III - Apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênicas-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;

IV - Suspensão de atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embargo à ação fiscalizadora; e



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

V - Interdição, total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 2º As multas previstas no inciso I serão agravadas até o grau máximo, nos casos de:

I - Artifício;

II - Ardil;

III - Simulação;

IV - Desacato;

V - Embargo; ou

VI - Resistência à ação fiscal.

§ 3º O valor da multa será definido levando-se em conta:

I - As circunstâncias atenuantes ou agravantes; e

II - A situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a lei.

§ 4º A interdição de que trata o inciso V do § 1º poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 5º Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos 12 (doze) meses, será cancelado o registro.

§ 6º Quando for o caso, o infrator será punido mediante responsabilidade civil e criminal.

§ 7º As sanções previstas no caput serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, conforme descrito no Código de Defesa do Consumidor.

§ 8º Caso o infrator venha a transgredir outras normas existentes que versam sobre os produtos de origem animal, será punido conforme o disposto nessas normas.



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

7.4.1 Das Responsabilidades

Serão responsabilizadas pela infração, para efeito da aplicação das penalidades nele previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:

I. Fornecedores de matérias-primas ou de produtos de origem animal, desde a origem até o recebimento nos estabelecimentos registrados no SIM/POA;

II. Proprietários, locatários ou arrendatários de estabelecimentos registrados no SIM/POA onde forem recebidos, manipulados, beneficiados, processados, fracionados, industrializados, conservados, acondicionados, rotulados, armazenados, distribuídos ou expedidos matérias-primas ou produtos de origem animal;

III. Que expedirem ou transportarem matérias-primas ou produtos de origem animal.

A responsabilidade a que se refere o caput abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades industriais e comerciais de produtos de origem animal ou de matérias-primas.

7.4.2 Das Medidas Cautelares

Se houver evidência ou suspeita de que um produto de origem animal represente risco à saúde pública ou tenha sido alterado, adulterado ou falsificado, o SIM/POA deverá adotar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas cautelares:

I - Apreensão do produto, dos rótulos e embalagens;

II - Suspensão provisória do processo de fabricação ou de suas etapas;

III - Coleta de amostras do produto para realização de análises laboratoriais;

IV - Determinar a realização pela empresa de coleta de amostras para análises laboratoriais, a serem realizadas em laboratório próprio ou credenciado.

§ 1º Sempre que necessário, será determinada a revisão dos programas de autocontrole dos estabelecimentos.

§ 2º As medidas cautelares devem ser proporcionais e tecnicamente relacionadas aos fatos que as motivaram.

§ 3º Quando a apreensão de produtos for motivada por deficiência de controle de processo de produção, as medidas cautelares poderão ser estendidas a outros lotes de produtos fabricados sob as mesmas condições.

§ 4º As medidas cautelares adotadas cujas suspeitas que levaram a sua aplicação não forem confirmadas serão levantadas.

§ 5º Após a identificação da causa da irregularidade e a adoção das medidas corretivas cabíveis, a retomada do processo de fabricação será autorizada.



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

§ 6º Quando for tecnicamente pertinente, a liberação de produtos apreendidos poderá ser condicionada à apresentação de laudos laboratoriais que evidenciem a inexistência da irregularidade.

§ 7º O disposto no caput não afasta as competências de outros órgãos fiscalizadores, na forma da legislação.

O SIM poderá determinar que o estabelecimento desenvolva e aplique um plano de amostragem delineado com base em critérios científicos para realização de análises laboratoriais, cujos resultados respaldarão a manutenção da retomada do processo de fabricação quando a causa que motivou a adoção da medida cautelar for relacionada às deficiências do controle de processo de produção. As amostras de que trata o caput serão coletadas pela empresa e as análises serão realizadas em laboratório próprio ou credenciado.

7.4.3 Das Infrações

Constituem infrações ao disposto no Decreto, além de outras previstas:

- I - Construir, ampliar ou reformar instalações sem a prévia aprovação no SIM/POA, quando houver aumento de capacidade de produção ou alteração do fluxo de matérias primas, dos produtos ou dos funcionários;
- II - Não realizar as transferências de responsabilidade ou deixar de notificar o comprador, o locatário ou o arrendatário sobre esta exigência legal, por ocasião da venda, da locação ou do arrendamento;
- III - Utilizar rótulo que não esteja ao disposto na legislação aplicável específica;
- IV - Expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens em condições inadequadas;
- V - Ultrapassar a capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;
- VI - Elaborar produtos que não possuam processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no SIM/POA;
- VII - Expedir produtos sem rótulos ou cujos rótulos não tenham sido registrados no SIM/POA;
- VIII - Desobedecer ou inobservar os preceitos de bem-estar animal e em normas complementares referentes aos produtos de origem animal;
- IX - Desobedecer ou inobservar as exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e de produtos;
- X - Omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

- XI - Receber, utilizar, transportar, armazenar ou expedir matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido da comprovação de sua procedência;
- XII - Reutilizar processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendem ao disposto na legislação específica;
- XIII - Não cumprir os prazos previstos nos documentos expedidos em resposta ao SIM/POA relativos a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;
- XIV - Adquirir, manipular, expedir ou distribuir produtos de origem animal fabricados em estabelecimento não registrado em nenhum serviço de inspeção ou quando este estiver fora do seu âmbito de comercialização;
- XV - Fabricar, expedir ou distribuir produtos de origem animal com rotulagem falsificada;
- XVI - Elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou em desacordo com os processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no SIM/POA;
- XVII - Utilizar produtos com prazo de validade vencida em desacordo com os critérios estabelecidos na legislação;
- XVIII - Sonegar informação que, direta ou indiretamente, interesse aos órgãos fiscalizadores e ao consumidor;
- XIX - Fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIM/POA;
- XX - Ceder ou utilizar de forma irregular lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens;
- XXI - Adulterar qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;
- XXII - Simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;
- XXIII - Embarçar a ação de servidor do SIM/POA no exercício de suas funções, com vistas a dificultar, a retardar, a impedir, a restringir ou a burlar os trabalhos de fiscalização;
- XXIV - Desacatar, intimidar, ameaçar, agredir ou tentar subornar se o servidor do SIM/POA;
- XXV - Produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;
- XXVI - Utilizar matérias-primas e produtos condenados ou não inspecionados no preparo de produtos usados na alimentação humana;
- XXVII - Utilizar matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana;
- XXVIII - Fraudar documentos oficiais;



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

- XXIX - Não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;
- XXX - Deixar de fornecer os dados estatísticos de interesse do SIM/POA nos prazos regulamentares;
- XXXI - Prestar ou apresentar informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ao SIM/POA;
- XXXII - Por aos produtos novos prazos depois de expirada a sua validade;
- XXXIII - Importar matérias-primas ou produtos de origem animal adulterados;
- XXXIV - Iniciar atividade sem atender exigências ou pendências estabelecidas por ocasião da concessão do título de registro;
- XXXV - Utilizar de forma irregular ou inserir informações ou documentação falsas, enganosas ou inexatas ao SIM/POA;
- XXXVI - Prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ao SIM/POA;
- XXXVII - Receber, manipular, beneficiar, industrializar, fracionar, conservar, armazenar, acondicionar, embalar, rotular ou expedir produtos de origem animal sem possuir registro no órgão de fiscalização competente;
- XXXVIII - Descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares;
- XXXIX - Não realizar os tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares ou não dar a destinação adequada aos produtos condenados.

Consideram-se impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentam, no todo ou em parte, as matérias-primas ou os produtos de origem animal que:

- I - Apresntem-se alterados;
- II - Apresntem-se adulterados;
- III - Apresntem-se danificados por umidade ou fermentação, rançãos, com características físicas ou sensoriais anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, na elaboração, na conservação ou no acondicionamento;
- IV - Contemham substâncias ou contaminantes que não possuam limite estabelecido em legislação, mas que possam prejudicar a saúde do consumidor;
- V - Contemham substâncias tóxicas ou compostos radioativos em níveis acima dos limites permitidos em legislação específica;



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

VI - Contemham microrganismos patogênicos em níveis acima dos limites permitidos em normas complementares e em legislação específica;

VII - Reveluem-se inadequados aos fins a que se destinam;

VIII - Sejam obtidos de animais que estejam sendo submetidos a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;

IX - Sejam obtidos de animais que receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do produto;

X - Apresentem embalagens estufadas;

XI - Apresentem embalagens defeituosas, com seu conteúdo exposto à contaminação e à deterioração;

XII - Estejam com o prazo de validade expirado;

XIII - Não possuam procedência conhecida; ou

XIV - Não estejam claramente identificados como oriundos de estabelecimento sob inspeção sanitária.

Outras situações não previstas nos incisos de I a XXXIX podem tornar as matérias-primas e os produtos impróprios para consumo humano, conforme critérios definidos pelo SIM/POA.

Além dos casos acima, as carnes ou os produtos cárneos devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:

I - Sejam obtidos de animais que se enquadrem nos casos de condenação previstos neste Decreto e em normas complementares;

II - Estejam mofados ou bolorentos, exceto nos produtos em que a presença de mofo seja uma consequência natural de seu processamento tecnológico; ou

III - Estejam infestados por parasitas ou com indícios de ação por insetos ou roedores.

IV - Não ainda considerados impróprios para consumo humano a carne ou os produtos cárneos obtidos de animais ou matérias-primas animais não submetidos à inspeção sanitária oficial.

Além dos casos previstos nos incisos de I a XXXIX, o pescado ou os produtos de pescado devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:

I - Estejam em mau estado de conservação e com aspecto repugnante;

II - Apresentem sinais de deterioração;

III - Sejam portadores de lesões ou doenças;

IV - Apresentem infecção muscular maciça por parasitas;



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

V - Tenham sido tratados por antissépticos ou conservadores não autorizados pelo SIM/POA;

VI - Tenham sido recolhidos já mortos, salvo quando capturados em operações de pesca;

VII - Apresentem perfurações dos envoltórios dos embutidos por parasitas.

Além dos casos previstos nos incisos de I a XXXIX, os ovos e derivados devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se encontram, quando apresentem:

I - Alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a casca, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;

II - Mumificação ou estejam secos por outra causa;

III - Podridão vermelha, negra ou branca;

IV - Contaminação por fungos, externa ou internamente;

V - Sujidades externas por materiais estercoais ou tenham tido contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos;

VI - Rompimento da casca e estejam sujos; ou

VII - Rompimento da casca e das membranas testáceas;

VIII - Não também considerados impróprios para consumo humano os ovos que foram submetidos ao processo de incubação.

Além dos casos previstos nos incisos de I a XXXIX, considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru, quando:

I - Provenha de propriedade interdita pela autoridade de saúde animal competente;

II - Na seleção da matéria-prima, apresente resíduos de produtos inibidores, de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, de conservadores, de agentes inibidores do crescimento microbiano ou de outras substâncias estranhas à sua composição;

III - Apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância; ou

IV - Revele presença de colostro.

O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento e qualquer produto que tenha sido preparado com ele ou que a ele tenha sido misturado devem ser descartados e inutilizados pelo estabelecimento. Também se considera impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru, quando:

I - Não seja aprovado nos testes de estabilidade térmica estabelecidos em normas complementares.



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Além dos casos previstos nos incisos de I a XXXIX, são considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, o mel e o mel de abelhas sem ferrão que evidenciem fermentação avançada ou hidroximetilfurural acima do estabelecido, conforme o disposto em normas complementares. Para efeito das infrações, as matérias-primas e os produtos são considerados alterados ou adulterados.

São consideradas alteradas as matérias-primas ou os produtos que não apresentem condições higiênicas sanitárias adequadas ao fim a que se destinam e incorrem em risco à saúde pública.

São considerados adulterados as matérias-primas ou os produtos de origem animal:

I - Fraudados:

a) as matérias-primas e os produtos que tenham sido privados parcial ou totalmente de seus componentes característicos em razão da substituição por outros inertes ou estranhos, não atendendo ao disposto na legislação específica;

b) as matérias-primas e os produtos com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de dissimular ou de ocultar alterações, deficiências de qualidade da matéria-prima ou defeitos na elaboração;

c) as matérias-primas e os produtos elaborados com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de aumentar o volume ou o peso do produto

d) as matérias-primas e os produtos elaborados ou comercializados em desacordo com a tecnologia ou o processo de fabricação estabelecido em normas complementares ou em desacordo com o processo de fabricação registrado, mediante supressão, abreviação ou substituição de etapas essenciais para qualidade ou identidade do produto;

e) os produtos que sofram alterações na data de fabricação, na data ou no prazo de validade.

II - Falsificados:

a) as matérias-primas e os produtos em que tenham sido utilizadas denominações diferentes das previstas neste Decreto, em normas complementares ou no registro de produtos junto ao SIM/POA;

b) as matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados, fracionados ou reembalados, expostos ou não ao consumo, com aparência e as características gerais de outro produto registrado junto ao SIM/POA e que se denominem como este sem que o seja;

c) as matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados de espécie diferente da declarada no rótulo ou divergente da indicada no registro do produto

d) as matérias-primas e os produtos que não tenham sofrido o processamento especificado em seu registro, expostos ou não ao consumo, e que estejam indicados como um produto processado;



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-14 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

===== **GABINETE DO PREFEITO** =====

e) as matérias-primas e os produtos que sofram alterações no prazo de validade;

f) as matérias-primas e os produtos que não atendam às especificações referentes à natureza ou à origem indicadas na rotulagem.

O SIM/POA com base no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento estabelecerá normas complementares, os critérios de destinação de matérias-primas e de produtos julgados impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentem, incluídos sua utilização, o seu aproveitamento condicional ou sua destinação industrial, quando seja tecnicamente viável.

Enquanto outras normas não forem editadas, o SIM/POA poderá:

I - Autorizar que produtos julgados impróprios para o consumo, na forma que se apresentam, sejam submetidos a tratamentos específicos de aproveitamento condicional ou de destinação industrial que assegurem a eliminação das causas que os motivaram, mediante solicitação tecnicamente fundamentada;

II - Determinar a condenação dos produtos a que se refere o inciso I.

O disposto acima não se aplica aos casos de aproveitamento condicional de que trata o artigo 172 e suas alterações.

Nos casos previstos nos incisos de I a XXXIX, independentemente da penalidade administrativa aplicada, podem ser adotados os seguintes procedimentos:

I - Nos casos de apreensão, após reinspeção completa, as matérias-primas e os produtos podem ser condenados ou pode ser autorizado o seu aproveitamento condicional para a alimentação humana, conforme disposto em normas complementares; e

II - Nos casos de condenação, pode ser permitido o aproveitamento das matérias primas e dos produtos para fins não comestíveis.

7.4.4 Das Penalidades

As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

As infrações dos dispositivos contidos na presente Instrução e de atos complementares que forem expedidas visando o seu cumprimento, serão aplicadas, isolada ou cumulativamente com outras penalidades:

I - Advertência quando o infrator não tiver agido com dolo ou má fé;

II - Multa:

I. No valor de 100 UFM's a 2.000 UFM's;

a) Construir, ampliar ou reformar instalações sem a prévia aprovação no SIM/POA;



Município de Virmond

Estado do Paraná
 Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 95390-000.
 CNPJ: 06.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3615-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

b) Não realizar as transferências de responsabilidade ou deixar de notificar o comprador, o locatário ou o arrendatário sobre esta exigência legal, por ocasião da venda, da locação ou do arrendamento;

c) Utilizar rótulo que não atende ao disposto na legislação aplicável específica;

d) Expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens em condições inadequadas;

e) Ultrapassar a capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;

f) Elaborar produtos que não possuam processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no SIM/POA;

g) Expedir produtos sem rótulos ou produtos que não tenham sido registrados no SIM/POA;

h) Deixar de fornecer os dados estatísticos de interesse do SIM/POA nos prazos regulamentares.

2. No valor de 2.000 UFM* a 20.000 UFM*:

a) Desobedecer ou inobservar os preceitos de bem-estar animal e em normas complementares referentes aos produtos de origem animal;

b) Desobedecer ou inobservar as exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e de produtos;

c) Omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

d) Receber, utilizar, transportar, armazenar ou expedir matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido da comprovação de sua procedência;

e) Utilizar processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendem ao disposto na legislação específica;

f) Não cumprir os prazos previstos nos documentos expedidos em resposta ao SIM/POA relativos a planos de ação, fiscalizações, atuações, intimações ou notificações;

g) Adquirir, manipular, expedir ou distribuir produtos de origem animal fabricados em estabelecimento não registrado em nenhum serviço de inspeção ou quando este estiver fora do seu âmbito de comercialização;

h) Fabricar, expedir ou distribuir produtos de origem animal com rotulagem falsificada;

i) Elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou em desacordo com os processos de fabricação, de formulação e de composição registrados pelo SIM/POA;



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (41) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

- j) Prestar ou apresentar informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ao SIM/POA;
- k) Apor aos produtos novos prazos depois de expirada a sua validade.

3. No valor de 20.000 UFM's a 100.000 UFM's:

- a) Utilizar produtos com prazo de validade vencida em desacordo com os critérios estabelecidos em normas complementares;
- b) Sonegar informação que, direta ou indiretamente, interesse ao SIM/POA e ao consumidor;
- c) Fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIM/POA;
- d) Ceder ou utilizar de forma irregular lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens;
- e) Adulterar matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;
- f) Simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;
- g) Embarcar a ação de servidor do SIM/POA no exercício de suas funções, com vistas a dificultar, a retardar, a impedir, a restringir ou a burlar os trabalhos de fiscalização;
- h) Descartar, intimidar, ameaçar, agredir ou tentar subornar se o servidor do SIM/POA;
- i) Produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;
- j) Utilizar matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana;
- k) Utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem apreendidos pelo SIM/POA e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
- l) Fraudar documentos oficiais;
- m) Não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;
- n) Prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ao SIM/POA;
- o) Receber, manipular, beneficiar, industrializar, fracionar, conservar, armazenar,
- p) Acondicionar, embalar, rotular ou expedir produtos de origem animal sem possuir registro no órgão de fiscalização competente;
- q) Descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares;



Município de Vimond

Estado do Paraná
 Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
 CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.vimond.pr.gov.br>

===== **GABINETE DO PREFEITO** =====

r) Não realizar os tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares ou não dar a destinação adequada aos produtos condenados.

III - Apreensão ou condenação das matérias-primas e dos produtos de origem animal, quando não apresentarem condições higiênicas-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;

IV - Suspensão de atividade, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou quando causar embaraço à ação fiscalizadora;

V - Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou quando se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênicas-sanitárias adequadas;

VI - Cassação de registro ou do relacionamento do estabelecimento.

As multas previstas são agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, descato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

A suspensão de atividades de que trata o inciso IV e a interdição de que trata o inciso V do caput serão levantadas nos termos do disposto no art. 517 e art. 517-A do decreto 9013 de 29/03/2017 e suas alterações.

Se a interdição total ou parcial não for levantada, após doze meses, será cancelado o registro ou o relacionamento do estabelecimento.

As sanções de que tratam os incisos IV e V poderão ser aplicadas de forma cautelar, sem prejuízo às medidas cautelares previstas no art. 495 do decreto nº9013 de 29/03/2017 e suas alterações.

As infrações classificadas como leves, moderadas ou graves poderão receber graduação superior, nos casos em que a falta cometida implicar risco à saúde ou aos interesses dos consumidores, ou, ainda, pelas sucessivas reincidências.

Aos que cometerem outras infrações a este Decreto ou às normas complementares, será aplicada multa no valor compreendido entre dez e cem por cento do valor máximo da multa, de acordo com a gravidade da falta e seu impacto na saúde pública ou na saúde animal, observadas as circunstâncias atenuantes e agravantes.

a) São consideradas circunstâncias atenuantes:

I - O infrator ser primário na mesma infração;

II - A ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;

III - O infrator, espontaneamente, procurar minorar ou reparar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;

IV - A infração cometida configurar-se como sem dolo ou sem má-fé;

V - A infração ter sido cometida acidentalmente;



Município de Virmond

Estado do Paraná
 Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 95390-000
 CNPJ: 05.557.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

VI - A infração não acarretar vantagem econômica para o infrator;

VII - A infração não afetar a qualidade do produto; (Decreto 10.468, 2020).

VIII - O infrator comprovar que corrigiu a irregularidade que motivou a infração, até o prazo de apresentação da defesa;

IX - O infrator ser estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos agropecuários que se enquadra nas definições dos incisos do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006

b) São consideradas circunstâncias agravantes:

I - O infrator ser reincidente específico;

II - O infrator ter cometido a infração com vistas à obtenção de qualquer tipo de vantagem;

III - O infrator deixar de tomar providências para evitar o ato, mesmo tendo conhecimento de sua lesividade para a saúde pública;

IV - O infrator ter coagido outrem para a execução material da infração;

V - A infração ter consequência danosa para a saúde pública ou para o consumidor;

VI - O infrator ter colocado obstáculo ou embaraço à ação da fiscalização ou à inspeção;

VII - O infrator ter agido com dolo ou com má-fé; ou

VIII - O infrator ter descumprido as obrigações de depositário relativas à guarda do produto.

As penalidades a que se refere a presente instrução serão aplicadas, sem prejuízo de outras que, por lei, possam ser impostas por autoridades de saúde pública ou policiais. As multas a que se refere a presente instrução serão dobradas na reincidência e, em caso algum, isentam o infrator da inutilização do produto, quando essa medida couber, nem tampouco o isentam de ação civil e criminal.

As multas a que se refere esta instrução não isentam o infrator da apreensão ou da inutilização do produto, da interdição total ou parcial de instalações, da suspensão de atividades, da cassação do registro ou do relacionamento do estabelecimento ou do ação criminal, quando tais medidas couberem.

I - Considera-se reincidência, para os fins desta instrução, o novo cometimento, pelo mesmo transgressor, de infração pela qual já tenha sido autuado, julgada, e que não haja mais cabimento de qualquer recurso administrativo.

II - A ação civil e criminal cabe não só pela natureza da infração, mas em todos os casos que se seguirem à reincidência.

III - A ação civil e criminal não exime o infrator de outras penalidades a serem aplicadas, a juízo do SIM/POA.

IV - A suspensão da atividade do estabelecimento, a interdição e o cancelamento do registro ou relacionamento são de competência do responsável do SIM/POA.



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 95300-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção, de transporte e de destruição dos produtos condenados.

Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção e de transporte dos produtos apreendidos e perdidos em favor da União que serão destinados aos programas de segurança alimentar e combate à fome, nos termos do § 4º do art. 2º da Lei nº 7.889, de 1989.

Não pode ser aplicada multa, sem prejuízo a outras sanções, os casos previstos no artigo 514 e 515 do decreto nº 9013 de 29/03/2017 e suas alterações.

Será aplicada a interdição total ou parcial, sem prejuízo a outras sanções, os casos previstos 517 e 517 - A do decreto nº 9013 de 29/03/2017 e suas alterações.

Será aplicada a cassação do registro, sem prejuízo a outras sanções, os casos previstos 519 do decreto nº 9013 de 29/03/2017 e suas alterações.

Não pode ser aplicada multa, sem que previamente seja lavrado o auto de infração detalhando a falta cometida, o artigo infringido, a natureza do estabelecimento, a respectiva localização e a firma responsável.

7.4.5 Do Auto de Infração

O descumprimento às disposições do decreto e às normas complementares será apurado em processo administrativo devidamente instruído, iniciado com a lavratura do auto de infração.

O auto de infração deve ser lavrado pelo Médico veterinário do Serviço de Inspeção Municipal, devendo ser claro e preciso, sem rasuras nem emendas, e deve descrever a infração cometida e a base legal infringida.

O auto de infração deve ser assinado pelo servidor que constatar a infração, pelo proprietário do estabelecimento ou representantes da firma e por duas testemunhas.

***Nota: Sempre que o infrator se negar a assinar o auto de infração, será feita declaração a respeito no próprio auto, remetendo-se uma das vias ao proprietário da firma, responsável pelo estabelecimento, por correspondência registrada e mediante aviso de recebimento - AR.**

No caso de infratores indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido ou na impossibilidade da cientificação, a ciência será efetuada por publicação oficial. A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.

A autoridade que lavrar o auto de infração deve extrair-lo em 02 (duas) vias, sendo que a primeira será entregue ao infrator e a segunda ao SIM/POA.

O infrator deverá entregar a defesa por meio de cópia física e deverá observar o horário de atendimento ao público do local a ser autuado, não será aceito defesa entregue por meios virtuais.



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 09.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

===== **GABINETE DO PREFEITO** =====

O infrator poderá apresentar defesa ao órgão que lavrou o auto, em até 15 (quinze) dias após a lavratura do auto de infração, cuja decisão, em primeira instância, caberá ao Secretário da Agricultura do Município.

Após ciência da decisão proferida pelo Secretário da Agricultura do Município, caberá a empresa recurso em face da mesma, em única e última instância, no prazo de 15 (quinze) dias, cuja decisão final caberá ao Prefeito Municipal e/ou Vice-prefeito.

A defesa apresentada pelo infrator será, em qualquer caso, protocolada no SIM/POA, onde constará a identificação do servidor e a data de recebimento, e após, encaminhado ao Secretário da Agricultura do Município. O mesmo será feito com relação a recurso, porém este deve ser encaminhado ao Prefeito Municipal.

Não serão conhecidos a defesa ou recurso interpostos:

- I - Fora do prazo;
- II - Entregues por meios virtuais;
- III - Perante órgão incompetente;
- IV - Por pessoa não legitimada;
- V - Após esaurida a esfera administrativa.

Julgado em definitivo o auto de infração e aplicada multa à autuada, a decisão será encaminhada ao setor responsável que procederá a cobrança da multa. O Município deve converter o valor da multa em UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal).

O infrator, uma vez multado e encerrado o processo administrativo terá 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da multa e exibir ao SIM/POA o competente comprovante de recolhimento à repartição.

O não recolhimento da multa no prazo legal implica na cobrança fiscal a ser promovida pelo respectivo Município, por meio da constituição de certidão de dívida ativa. Neste caso, poderá ser determinada a suspensão das atividades do estabelecimento.

A aplicação da multa não isenta o infrator do cumprimento das exigências que a tenham motivado, dando quando o caso, novo prazo para o cumprimento, findo o qual poderá, de acordo com a gravidade da falta e a juízo do SIM/POA, ser novamente multado no dobro da multa anterior, ter as atividades suspensas ou cancelado o registro ou relacionamento do estabelecimento.

Os servidores do SIM/POA, quando em serviço da fiscalização têm livre entrada a qualquer dia e hora, em quaisquer estabelecimentos produtos de origem animal registrados no serviço de inspeção.

O valor das multas cobradas através de autos de infração, deverá ser destinado e vinculado ao setor do Serviço de Inspeção Municipal – SIM/POA, a ser utilizado na compra de equipamentos para uso do serviço de Inspeção.


Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

7.4.6 Dos Documentos

Para fins de interdição total ou parcial de estabelecimento, utiliza-se o AUTO DE INTERDIÇÃO, conforme Modelo 7.5.1.

Para fins de apreensão de produtos, utiliza-se o AUTO DE APREENSÃO, conforme Modelo 7.5.2.

Para fins de suspensão de atividade, utiliza-se o AUTO DE SUSPENSÃO, conforme Modelo 7.5.3.

Para fins de infração deve ser utilizado o AUTO DE INFRAÇÃO, conforme Modelo ANEXO 7.5.4.

7.5 Modelos



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

MODELO 7.5.1 - AUTO DE INTERDIÇÃO

AUTO DE INTERDIÇÃO

Nº _____/_____

No dia _____ de _____ de _____, às _____ horas, no Município de _____ no estabelecimento denominado _____, registrado no SIM nº _____, de _____, propriedade de _____, O serviço de inspeção SIM/POA, abaixo nominado e assinado, lavra o presente auto de interdição por constar _____

_____ interditando _____, de acordo com o disposto (embasamento legal) _____.

_____ O mesmo fica proibido de _____ por um período _____.

_____ O presente auto de interdição, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, lido e achado conforme, vai assinado pelo inspetor veterinário do SIM, pelo(a) proprietário(a) do estabelecimento ou responsável, ao qual será entregue a segunda via.

Assinatura e identificação do **Autuante**: _____

Data: _____ de _____ de _____

Assinatura e identificação do **Autuado**: _____

Ciente, recebi a 2ª via em _____/_____/_____

Testemunhas:

	
Município de Virmond	
Estado do Paraná	
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.	
CNPJ: 95.987.622/0001-74 - Fone: (40) 3618-1122	
http://www.virmond.pr.gov.br	
*****GABINETE DO PREFEITO*****	
MODELO 7.5.2 – AUTO DE APREENSÃO	
AUTO DE APREENSÃO	
Nº _____/_____	
Nome ou Razão Social:	
Endereço / Bairro / Cidade:	
CNPJ:	No Registro SIM:
Produto(s) Apreendido(s) e Quantidade(s)	
Total: _____ Kg	
Do que, para constar, lavrei este Auto de Apreensão em 2 (duas) vias, dando cópia ao infrator, ficando os mesmos clientes de que a comercialização, aproveitamento ou inutilização dos produtos apreendidos fica condicionada à liberação pelo Serviço de Inspeção Municipal.	
Assinatura e identificação do Autuante:	
Data: ____/____/____	
Assinatura e identificação do Autuado:	
Ciente, recebi a 1ª via em: ____/____/____	
Testemunhas:	



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 96.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

MODELO 7.5.3 – AUTO DE SUSPENSÃO

AUTO DE SUSPENSÃO

Nº ____/____

No dia ____ de ____ de ____, às ____ horas, no Município de ____, no estabelecimento denominado ____, registrado no SIM nº ____, de propriedade de ____.

O serviço de inspeção SIM/POA, abaixo nominado e assinado, lavra o presente auto de suspensão por constar _____

_____, suspendendo _____, de acordo com o disposto (embasamento legal) _____.

_____. O mesmo fica proibido de _____ por um período _____.

O presente auto de suspensão, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, lido e achado conforme, vai assinado pelo inspetor veterinário do SIM, pelo(a) proprietário(a) do estabelecimento ou responsável, ao qual será entregue a segunda via.

Assinatura e identificação do **Autuante**: _____

Data: ____ de ____ de ____

Assinatura e identificação do **Autuado**: _____

Ciente, recebi a 2ª via em ____/____/____

Testemunhas:



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 96.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

MODELO 7.5.4 – AUTO DE INFRAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO	
Nº _____ / _____	
Nome ou Razão Social:	
Endereço / Bairro / Cidade:	
CNPJ:	No Registro SIM:
Dispositivo Legal ou Regulamentar Infringido (Capitulação):	
Descrição da Infração:	
Elementos de Convicção:	
Do que, para constar, lavrei este Auto de Infração em 2 (duas) vias, encaminhando cópia ao infrator, ficando o mesmo ciente de que poderá no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do cliente ou do recebimento deste, apresentar defesa escrita, como dispõe a portaria N° 44 da Lei 9.784/99, sob pena do processo tramitar à revelia do autuado.	
Assinatura e identificação do Autuante:	
Data: _____ / _____ / _____	
Assinatura e identificação do Autuado:	
Ciente, recebi a 1ª via em: _____ / _____ / _____	



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85360-000.
CNPJ: 98.587.582/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

===== **GABINETE DO PREFEITO** =====

ANEXO 8.

EDUCAÇÃO SANITÁRIA E COMBATE ÀS ATIVIDADES CLANDESTINAS

8.1 Objetivos

Estabelecer procedimentos preventivos de saúde à população com base na educação sanitária e combate às atividades clandestinas.

8.2 Definição

Considera-se Educação Sanitária toda prática educativa com objetivo de induzir a população ou manipuladores de alimentos a adquirir hábitos que promovam a saúde e evitar doenças.

Considera-se produto de origem animal clandestino todo aquele não foi submetido à inspeção industrial ou sanitária do órgão de inspeção competente.

8.3 Aplicação

Aplicase a todos os responsáveis do SIM e Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8.4 Procedimentos

Para o combate as atividades clandestinas de obtenção e comércio de produtos de origem animal, devem ser realizadas atividades para conscientização da população quanto ao risco do consumo de produtos sem inspeção e/ou procedência. Para isso podem ser realizadas reuniões e palestras para os estabelecimentos que produzem e/ou comercializam produtos de origem animal, produtores e público em geral, além do desenvolvimento de ações em conjunto com órgãos de interesse.

Neste mesmo princípio, outra atividade que deve ser desenvolvida é de Educação Sanitária, através de panfletagem, reportagens em jornal, entrevistas em rádio, palestras, entre outras.

A frequência e programação das ações de combate as atividades clandestinas de obtenção e comércio de produtos de origem animal e educação sanitária será estabelecida pelo SIM.



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85300-000.
CNPJ: 98.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====

GABINETE DO PREFEITO

=====

ANEXO 9.

FISCALIZAÇÃO

9.1 Objetivos

Orientar a execução das atividades de inspeção e fiscalização de estabelecimentos de origem animal no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal assegurando a eficácia dos controles oficiais e promovendo a uniformidade dos procedimentos executados pelos servidores do SIM.

9.2 Usuários Principais

Responsável pelo estabelecimento, responsável técnico e fiscal do SIM.

9.3 Procedimentos Gerais

O SIM é o responsável pela inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados junto à Secretaria Municipal de Agricultura, seguindo as determinações estabelecidas no decreto municipal que abrangem todo o processo de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenagem, acondicionamento, embalagem, rotulagem, expedição e transporte.

A inspeção e fiscalização deve abranger requisitos da inspeção tradicional e de autocontroles, sendo realizada em caráter permanente nos estabelecimentos que abatem as diferentes espécies de aqüífero, de caça, de anfíbios e répteis; e realizada em caráter periódico nos demais estabelecimentos registrados. Estes requisitos incluem:

- Inspeção ante mortem e post mortem das diferentes espécies animais
- Verificação do cumprimento da legislação no que diz respeito ao procedimento de registro dos estabelecimentos (projetos e afins) e ao registro dos produtos beneficiados (avaliação e afins);
- Coleta de amostras para as análises físicas e avaliação dos resultados, visando a verificação da conformidade dos produtos (identidade e qualidade) e o combate à fraude;
- Acompanhamento e verificação dos mapas estatísticos com dados de recebimento, produção, destinação e comercialização dos produtos;
- Acompanhamento da resolução das não conformidades (verificação oficial dos planos de ação/resposta do RNC emitido), incluindo a apuração de investigação de denúncias de consumidores;



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

f. Verificações Oficiais dos Programas de Autocontrole das empresas; e

g. Adoção de ações fiscais (medidas cautelares, auto de infração, interdição total ou parcial, apreensão ou condenação de produtos, entre outros).

9.4 Bases para a Fiscalização

É fundamental que o servidor competente detenha pleno conhecimento da legislação e das normas deste SIM relacionadas à área técnica específica, assim como das respectivas instruções e diretrizes estipuladas/adotadas pelo SIM.

A frequência da fiscalização nos estabelecimentos de inspeção periódica será mensal, ou definida conforme análise de risco, utilizando como referência o Manual para cálculo do risco estimado associado a estabelecimentos do MAPA (<https://wikisda.agricultura.gov.br/pt-br/home>) que considera o volume de produção (a ser readequado para a realidade do SIM), o risco inerente ao produto e o desempenho do estabelecimento.

A fiscalização e a inspeção nos estabelecimentos de inspeção permanente serão realizadas sempre que houver abate.

O cumprimento do cronograma de fiscalização será registrado nas planilhas de controle das frequências de fiscalizações/inspeções.

As não conformidades identificadas devem ser registradas nos documentos oficiais do SIM conforme previstos nos anexos desse decreto. A descrição de cada não conformidade constatada durante os procedimentos de fiscalização deve ser objetiva, clara e específica, de modo que todos sejam capazes de compreender objetivamente qual é a não conformidade em causa e, dessa forma, ser possível atuar sobre tal.

O estabelecimento tem o prazo de 5 dias para apresentação de plano de ações corretivas/preventivas com prazo para execução frente as não conformidades notificadas, quando não se tratar de ações que exijam respostas imediatas.

O resultado da avaliação pelo SIM das medidas corretivas/preventivas proposto pelo estabelecimento deve ser comunicado ao estabelecimento. O SIM acompanhará a sua execução.

As ações fiscais adotadas devem ser firmadas através dos documentos padronizados que constam nos anexos do decreto.



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

9.5 Mapas Estatísticos

Os mapas de abate, produção e comercialização devem ser avaliados. Assim como, o atendimento da obrigação do estabelecimento fornecer os dados estatísticos de interesse do SIM.

A avaliação dos mapas estatísticos tem como objetivo verificar se há compatibilidade entre as espécies/matérias-primas recebidas, sua produção, estoque e comercialização.

A avaliação dos dados nosográficos e planilhas de condenações de vísceras e laudo de condenações de aproveitamento condicional de carcaças tem como objetivo avaliar os dados da Guia de Trânsito Animal (GTA) do lote abatido, informações do abate (data, número de animais, SIM, detalhamento do sexo dos animais abatidos, peso etc.) e das destinações que ocorreram no abate.

A análise dos volumes recebidos, produzidos e comercializados podem revelar indícios de que o estabelecimento está trabalhando de forma incompatível com a capacidade declarada nos memoriais aprovados, produzindo produtos em desacordo com o autorizado e incompatíveis com a estrutura aprovada no registro do estabelecimento ou, ainda, recebendo matéria-prima de origem não permitida.

Nestes casos, o fiscal deverá adotar as ações fiscais cabíveis para restabelecimento do aprovado pelo SIM e cumprimento das normas técnicas.

9.6 Registro do Estabelecimento

O fiscal do SIM deve avaliar se o projeto do estabelecimento a ser fiscalizado se encontra devidamente aprovado e cumpriu todos os requisitos quando da sua aprovação e classificação. Esta avaliação inclui confrontar as capacidades previstas de processamento, fluxo e instalações aprovadas com o verificado in loco na fiscalização.

Além disso, deve ser verificado no processo de registro do estabelecimento se os documentos (memoriais e plantas) estão atualizados conforme sua realidade atual.

Os fiscais irão avaliar se as instalações e equipamentos estão de acordo com o declarado nos memoriais aprovados pelo SIM. Eventuais não conformidades devem ser registradas e devem ser adotadas as medidas cautelares e demais ações que forem necessárias.

Em caso de não cumprimento do estabelecido, o fiscal deverá verificar se existem prazos acordados e documentados previstos para conclusão de obras ou instalação de equipamentos. Inexistindo tais documentos que comprovem as solicitações pelo



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

estabelecimento, deve-se adotar as ações pertinentes, observando principalmente se a situação coloca em risco a condição higiênico-sanitária dos produtos elaborados.

No caso de verificação in loco de divergências com o processo de registro do estabelecimento aprovado, que não impliquem aumento de capacidade de produção ou alteração do fluxo de matérias-primas dos produtos ou dos funcionários, o estabelecimento será notificado e deverá atualizar seu processo de registro junto ao SIM, podendo ter suas atividades suspensas caso seja identificado risco de contaminação dos produtos.

9.7 Documentos de Referência

LEITE: disponíveis no Portal de manuais de processos da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) do MAPA (<https://wikisda.agricultura.gov.br/pt-br/home>), manuais de procedimento de inspeção e fiscalização em estabelecimentos sob inspeção federal que possuem o objetivo de orientar a execução das atividades de inspeção e fiscalização nas diversas áreas de atuação no âmbito do Serviço de Inspeção Federal.

AVES: Manual de procedimentos de inspeção e fiscalização de aves e derivados em estabelecimentos sob inspeção federal (SIF).

CARNES: Manual de procedimentos de inspeção e fiscalização de carnes e produtos cárneos em estabelecimentos registrados sob inspeção federal (SIF).

LEITE: Manual de procedimentos de inspeção e fiscalização de leite e derivados em estabelecimentos registrados sob inspeção federal (SIF).

OVOS: Manual de procedimentos de inspeção e fiscalização de ovos e derivados em estabelecimentos sob inspeção federal (SIF).

PESCADO: Manual de procedimentos de inspeção e fiscalização de pescado e derivados em estabelecimentos sob inspeção federal (SIF).

9.8 Internalização de legislações

As legislações abaixo passam a fazer parte das orientações do SIM, sem afetar outras normas já existentes ou futuras relacionadas à inspeção.

- Portaria nº 711 de 1º de novembro de 1995, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, que aprova as Normas Técnicas de Instalações e Equipamentos para Abate e Industrialização de Suínos;



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

- Portaria nº 612 de 06 de julho de 2022 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, que aprova os requisitos de instalações, equipamentos e os procedimentos para o funcionamento de granjas avícolas e de unidades de beneficiamento de ovos e derivados a registradas no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

- Portaria nº 6, de 25 de julho de 1985, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, que aprova as Normas Higiênico-Sanitárias e Tecnológicas para Mel, Cera de Abelhas e Derivados;

- Portaria nº 210, de 10 de novembro de 1998, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, que aprova o Regulamento Técnico da Inspeção Tecnológica e Higiênico-Sanitária de Carne de Aves;
- Instrução Normativa nº 5, de 14 de fevereiro de 2017, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, que estabelece Requisitos para Avaliação de Equivalência ao SISBI relativos à estrutura física, dependências e equipamentos de estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de POA;

- Portaria nº 04, de 03 de janeiro de 1978, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, que estabelece as normas de construção e equipamentos de indústria de leite e derivados;

- Portaria nº 337, de 24 de junho de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, que estabelece os requisitos mínimos relativos às dependências e aos equipamentos para instalação e funcionamento de postos de refrigeração;

- Portaria nº 368, de 4 de setembro de 1997, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, que aprova o Regulamento Técnico sobre as condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores / Industrializadores de Alimentos;

- Instrução Normativa nº 76, de 26 de novembro de 2018, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – Mapa, que aprova os Regulamentos Técnicos que fixam a identidade e as características de qualidade que devem apresentar o leite cru refrigerado, o leite pasteurizado e o leite pasteurizado tipo A, na forma desta Instrução Normativa e do Anexo Único;

- Instrução Normativa nº 77, de 26 de novembro de 2018, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – Mapa, que estabelece os critérios e procedimentos para a produção, acondicionamento, conservação, transporte, seleção e recepção do leite cru em estabelecimentos registrados no serviço de inspeção oficial, na forma desta Instrução Normativa e do seu Anexo;



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

- Tomo I - Bovinos – Inspeção de Carnes – Padronização de Técnicas, Instalações e Equipamentos – 1971;

- Tomo IV - Ovinos – Normas Higiênico-Sanitárias e Tecnológicas para a produção e exportação de carnes;

- A estrutura, instalações e equipamentos para estabelecimento de pescados obedecerão no que couber, quanto a sua forma e condições, às disposições previstas no Manual de procedimentos de inspeção e fiscalização de pescado e derivados em estabelecimentos sob inspeção federal, além das particularidades da indústria de pescados dispostas nas condições gerias do Decreto nº 9.013, de 2017, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA;

- Portaria nº 365, de 16 de julho de 2021 –DAS/MAPA, que aprova o Regulamento Técnico de Manejo Pré-abate e Abate Humanitário e os métodos de insensibilização autorizados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

- Instrução Normativa nº 34, de 28 de maio de 2008, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, que aprova o regulamento técnico da inspeção higiênico sanitária e tecnológica do processamento de resíduos de animais e o modelo de documento de transporte de resíduos animais;

- Instrução Normativa nº 16, de 23 de junho de 2015, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, que estabelece, em todo o território nacional, as normas específicas de inspeção e a fiscalização sanitária de produtos de origem animal, referente às agroindústrias de pequeno porte.

CONSOLIDADO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MAIO A JUNHO DE 2025											
Página: 1 / 1											
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e §1º)											
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão inicial	Previsão atualizada(a)	Despesas empenhadas				Despesas liquidadas				Saldo a realizar (a - c)
			No mês	Até o mês (i)	% (b/a)	Até o mês (j)	No mês	Até o mês (j)	% (h/g)	Até o mês (j)	
DESPESAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III=I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (IV=I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VI=IV+V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONSOLIDADO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MAIO A JUNHO DE 2025											
Página: 1 / 1											
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e §1º)											
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No mês	Até o mês (i)	% (b/a)	Até o mês (j)	No mês	Até o mês (j)	% (h/g)	Até o mês (j)	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III=I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VI=V+IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONSOLIDADO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MAIO A JUNHO DE 2025											
Página: 1 / 2											
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e §1º)											
RECEITAS	Previsão inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No mês	Até o mês (i)	% (b/a)	Até o mês (j)	No mês	Até o mês (j)	% (h/g)	Até o mês (j)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	33.075.000,00	37.520.220,43	6.517.050,60	17,37	18.386.508,72	46,03	18.193.711,71				
RECEITAS CORRENTES	33.054.000,00	33.054.293,75	5.980.337,27	18,88	16.866.740,86	51,01	16.197.502,89				
IMPORTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.553.160,00	1.553.160,00	91.246,91	5,87	304.628,68	21,28	1.218.531,32				
IMPORTOS	1.352.400,00	1.352.400,00	73.137,56	5,33	281.288,54	19,30	1.061.111,46				
TAXAS	200.760,00	200.760,00	18.109,36	9,02	73.340,14	36,53	127.419,86				
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
CONTRIBUIÇÕES	31.500,00	31.500,00	413,01	1,31	9.021,16	28,64	20.478,84				
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE	31.500,00	31.500,00	413,01	1,31	9.021,16	28,64	20.478,84				
RECEITA PATRIMONIAL	809.040,00	819.333,75	84.064,53	10,26	421.080,45	51,39	388.253,30				
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO DO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
VALORES MOBILIÁRIOS	809.040,00	819.333,75	84.064,53	10,26	421.080,45	51,39	388.253,30				
DELEGação DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
CESSÃO DE DIREITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
RECEITA AGROPECUÁRIA	115.500,00	115.500,00	3.306,10	2,86	11.022,75	9,54	104.477,25				
RECEITA AGROPECUÁRIA	115.500,00	115.500,00	3.306,10	2,86	11.022,75	9,54	104.477,25				
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES A SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
SERVIÇOS E ATIVIDADES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.541.600,00	30.541.600,00	5.401.307,82	17,69	16.083.730,17	52,68	14.457.869,83				
TRANSFERÊNCIAS DA UNIDADE E DE SUAS	20.003.440,00	20.003.440,00	3.292.381,25	16,91	9.781.112,74	47,90	10.222.327,26				
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO	6.678.210,00	6.678.210,00	1.887.486,64	27,77	4.521.442,69	66,45	2.156.767,31				



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

I - classificação do estabelecimento;

II - condições e exigências para registro; como também para as respectivas transferências de propriedade;

III - higiene dos estabelecimentos;

IV- as obrigações dos proprietários, responsáveis e ou seus prepostos;

V - inspeção "ante" e "post-mortem" dos animais destinados ao abate;

VI -inspeção e reinspeção de todos os produtos e matérias primas de origem animal, durante as diferentes fases da industrialização;

VII - dos padrões de identidade e qualidade dos produtos;

VIII - do registro de produtos, da embalagem, da rotulagem;

VIX - carimbagem de carcaças e cortes de carnes, bem como a identificação e demais dizeres a serem impressos nas embalagens de outros produtos de origem animal;

X - análises laboratoriais;

XI - quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários, para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária

Art. 5º A inspeção e a fiscalização de que trata este Decreto serão realizadas:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstas neste Decreto para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização; e

VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expõem matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados.

Art. 6º A execução da inspeção e da fiscalização pelo Serviço de Inspeção Municipal isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou sanitária federal, estadual ou municipal, para produtos de origem animal.



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Art. 7º Para fins deste Decreto, entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, qualquer instalação industrial na qual sejam abatidos ou industrializados animais produtores de carnes e onde sejam obtidos, recebidos, manipulados, beneficiados, industrializados, fracionados, conservados, armazenados, acondicionados, embalados, rotulados ou expedidos, com finalidade industrial ou comercial, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados, ou os produtos de abelhas e seus derivados incluídos os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal conforme dispõe a Lei nº 8171, de 1991, e suas normas regulamentadoras.

Art. 8º A inspeção municipal será realizada em caráter permanente ou periódica.

§ 1º A inspeção municipal em caráter permanente consiste na presença do médico veterinário do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização ante mortem e post mortem, durante as operações de abate das diferentes espécies nos estabelecimentos, quais sejam:

I - de açougue (bovinos, búfalos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, lagomorfos e aves domésticas, bem como animais silvestres criados em cativeiro);

II - de anfíbios; e

III - de répteis.

§ 2º A inspeção municipal em caráter periódico consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização nos demais estabelecimentos registrados e nas outras instalações industriais de que trata o § 1º, excetuado o abate.

§ 3º Os procedimentos de inspeção e fiscalização serão executados conforme ANEXO 9.

CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO GERAL

Art. 9º Os estabelecimentos de produtos de origem animal sob inspeção municipal são classificados em:

I - de carne e derivados;

II - de leite e derivados;

III - de pescado e derivados;

IV - de ovos e derivados;

V - de produtos de abelhas e seus derivados; e

VI - de armazenagem.



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

CAPÍTULO III
DOS ESTABELECIMENTOS DE CARNES E DERIVADOS

Art. 10. Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados e definidos como:

I - abatedouro frigorífico: estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, podendo realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis; e

II - unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos: estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e produtos cárneos, podendo realizar industrialização de produtos comestíveis.

CAPÍTULO IV
DOS ESTABELECIMENTOS DE LEITE E DERIVADOS

Art. 11. Os estabelecimentos de leite e derivados são assim classificados e definidos:

I - unidade de beneficiamento de leite e derivados: estabelecimento destinado à recepção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de:

a) pré-beneficiamento;

b) beneficiamento;

c) manipulação;

d) fabricação;

e) maturação;



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

f) ralação;

g) fracionamento;

h) acondicionamento;

i) rotulagem;

j) armazenagem; e

k) expedição.

III - queijaria: estabelecimento destinado à fabricação de queijos, que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, e que, caso não realize o processamento completo do queijo, encaminhe o produto a uma unidade de beneficiamento de leite e derivados; e

IV - posto de refrigeração: estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as unidades de beneficiamento de leite e derivados destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru refrigerado, facultada a estocagem temporária do leite até sua expedição.

CAPÍTULO V
DOS ESTABELECIMENTOS DO PESCADO E DERIVADOS

Art. 12. Os estabelecimentos destinados ao pescado e seus derivados são classificados e definidos em:

I - barco-fábrica: embarcação de pesca destinada à captura ou à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e produtos de pescado, dotada de instalações de frio industrial, que pode realizar a industrialização de produtos comestíveis;

II - abatedouro frigorífico de pescado: estabelecimento destinado ao abate de anfíbios e répteis, à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, que pode realizar:

a) o recebimento;

b) a manipulação;

c) a industrialização;

d) o acondicionamento;

e) a rotulagem;



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

f) a armazenagem; e

g) a expedição de produtos comestíveis.

III - unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado: estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, que pode realizar também sua industrialização; e

IV - estação depuradora de moluscos bivalves: estabelecimento destinado:

a) à recepção;

b) à depuração;

c) ao acondicionamento;

d) à rotulagem;

e) à armazenagem; e

f) à expedição de moluscos bivalves.

CAPÍTULO VI
DOS ESTABELECIMENTOS DE OVOS E DERIVADOS

Art. 13. Os estabelecimentos de ovos e derivados são classificados e definidos em:

I - granja avícola: estabelecimento destinado à produção, à ovoscopia, à classificação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção própria destinada à comercialização direta.

§ 1º É permitida à granja avícola a comercialização de ovos para a unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§ 2º Caso disponha de estrutura e condições apropriadas, é facultada a quebra de ovos na granja avícola, para destinação exclusiva para tratamento adequado em unidade de beneficiamento de ovos e derivados, nos termos do disposto neste Decreto e em normas complementares.

II - unidade de beneficiamento de ovos e derivados: estabelecimento destinado:

a) à produção;

b) à recepção;

c) à ovoscopia;

d) à classificação;



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

e) à industrialização;

f) ao acondicionamento;

g) à rotulagem;

h) à armazenagem; e

i) à expedição de ovos e derivados.

§ 1º É facultada a classificação de ovos quando a unidade de beneficiamento de ovos e derivados receber ovos já classificados.

§ 2º Se a unidade de beneficiamento de ovos e derivados destinar-se, exclusivamente, à expedição de ovos, poderá ser dispensada a exigência de instalações para a industrialização de ovos.

CAPÍTULO VII
DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Art. 14. Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados (unidade de beneficiamento de produtos de abelhas) são aqueles destinados à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultada a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.

Parágrafo único. É permitida a recepção de matéria prima previamente extraída pelo produtor rural, desde que atendido o disposto neste Decreto e normas complementares.

CAPÍTULO VIII
DOS ESTABELECIMENTOS DE ARMazenagem

Art. 15. Entrepósitos de produtos de origem animal: são estabelecimentos destinados exclusivamente à recepção, à armazenagem e à expedição de produtos de origem animal comestíveis, que necessitem ou não de conservação pelo emprego de frio industrial, dotado de instalações específicas para a realização de reinspeção.

§ 1º Não serão permitidos trabalhos de manipulação, de fracionamento ou de substituição de embalagem primária, permitida a substituição da embalagem secundária que se apresentar danificada.



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

§ 2º É permitida a agregação de produtos de origem animal rotulados para a formação de kits ou conjuntos, que não estão sujeitos a registro.

CAPÍTULO IX
DO REGISTRO DO ESTABELECIMENTO

Art. 16. Para o funcionamento de qualquer estabelecimento que abata ou industrialize produtos de origem animal, obrigatoriamente deverá requerer aprovação e registro prévio ao SIM de seus projetos e localização.

Art. 17. Os produtos de origem animal *in natura* ou derivados, deverão atender aos padrões de identidade e qualidade previstos pela legislação em vigor, bem como, ao Código de Defesa do Consumidor.

Art. 18. O registro do estabelecimento no Serviço de Inspeção Municipal isenta o seu registro no Serviço de Inspeção Federal ou Estadual.

Art. 19. O processo de obtenção do Registro junto ao SIM, deverá seguir os procedimentos previstos no ANEXO 2 e ser instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento de solicitação de registro no SIM (MODELO 2.6.2);

II - Requerimento de aprovação do terreno/estabelecimento preexistente (MODELO 2.6.3);

III - Requerimento de aprovação do projeto de construção (MODELO 2.6.4);

IV - Plantas:

- situação - escala 1/500;
- baixa com lay out em escala - escala 1/100;
- planta de corte;
- de fluxo de produção e de movimentação de colaboradores com setas - escala 1/100;
- Detalhes de equipamentos - escala 1/10 ou 1/100;
- Representar na planta baixa a localização dos ralos, pontos de água quente e fria, tubulação de condução de alimento (exemplo: leite, sorvo, mel), assim como canalização de vapor;

V - Memorial descritivo da construção (MODELO 2.6.5);

VI - Memorial Econômico-Sanitário (MODELO 2.6.6);



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

VII - Documento de liberação do Órgão competente de Fiscalização do Meio Ambiente (Licença Prévia/Licença de Instalação/Licença de Operação/Comprovação de Conformidade Ambiental, conforme o caso);

VIII - ART do engenheiro responsável pelo projeto - CREA da região;

IX - Contrato social e alterações ou CADPRO;

X - Inscrição no CNPJ ou CPF;

XI - Termo de compromisso no qual o estabelecimento concorda em acatar as exigências estabelecidas na legislação do Serviço de Inspeção Municipal SIM, sem prejuízo de outras exigências que venham a ser determinadas (MODELO 2.6.7).

XII - Programas de Autocontrole, conforme ANEXO 6.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos estabelecimentos manter atualizados os documentos solicitados no processo de adesão que possuem prazo de validade ou que porventura necessitem de alterações.

Art. 20. Os estabelecimentos a que se refere o art. 9º, ao serem registrados no SIM, receberão um número de registro.

§ 1º Os números de que trata o *caput* obedecerão à numeração seriada própria e independente, fornecidos pelo SIM.

§ 2º O número de registro constará obrigatoriamente:

I - nos rótulos;

II - nos certificados;

III - nos carimbos de inspeção dos produtos; e

IV - demais documentos julgados necessários.

Art. 21. A aprovação do projeto referido art. 19, inciso V, deve ser precedida de vistoria prévia para aprovação de local e terreno, e devem ser encaminhados os documentos descritos no ANEXO 2. Após aprovados os projetos, o requerente pode dar início às obras.

Art. 22. Concluídas as obras e instalados os equipamentos, será requerido ao SIM a vistoria de aprovação e autorização para o início dos trabalhos.

Parágrafo único. Após deferido, compete ao SIM instalar de imediato a inspeção e fiscalização no estabelecimento.

Art. 23. Satisfeitas as exigências fixadas no presente Decreto, será expedido o "Certificado de Registro", no qual deverá constar:

I - o número do registro;



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

II - a razão social, a classificação e a localização do estabelecimento (estado, município, cidade, vila ou povoado); e

III - outras informações julgadas necessárias.

Art. 24. Qualquer ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados e que porventura venham a se registrar, tanto de suas dependências como instalações, só poderá ser feita após aprovação prévia dos respectivos projetos, conforme alteração a ser realizada no estabelecimento.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade dos proprietários as construções dos estabelecimentos sujeitos à Inspeção Municipal, configurando infração a execução dos projetos que não tenham sido previamente aprovados pelo SIM.

Art. 25. Os estabelecimentos já registrados no SIM deverão dispor de Programas de Autocontrole desenvolvidos, implantados, mantidos, monitorados e verificados por eles mesmos, contendo registros sistematizados e auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos neste Decreto e em normas complementares, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, qualidade e a integridade dos seus produtos, desde a obtenção e a recepção da matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos, até a expedição destes.

CAPÍTULO X
DA TRANSFERÊNCIA

Art. 26. Nenhum estabelecimento previsto neste Decreto pode ser alienado, alugado ou arrendado, sem que, concomitantemente, seja feita a transferência do registro junto ao SIM.

§ 1º No caso do adquirente, locatário ou arrendatário se negar a promover a transferência, o fato deverá ser imediatamente comunicado por escrito ao SIM pelo alienante, locador ou arrendador.

§ 2º Os empresários ou as sociedades empresárias responsáveis por esses estabelecimentos devem notificar os interessados na aquisição, na locação ou no arrendamento a situação em que se encontram, durante as fases do processamento da transação comercial, em face das exigências deste Decreto.

§ 3º Enquanto a transferência não se efetuar, o empresário e a sociedade empresária em nome dos quais esteja registrado o estabelecimento continuarão responsáveis pelas irregularidades que se verifiquem no estabelecimento.

§ 4º No caso do alienante, locador ou arrendante ter feito a comunicação a que se refere o § 1º, e o adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar, dentro do prazo



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

máximo de trinta dias, os documentos necessários à transferência, será cassado o registro do estabelecimento.

§ 5º Assim que o estabelecimento for adquirido, locado ou arrendado, e for realizada a transferência do registro, o novo empresário, ou a sociedade empresária, será obrigado a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

§ 6º As exigências de que trata o § 5º incluem aquelas:

I - relativas ao cumprimento de prazos de:

a) planos de ação;

b) relatórios de não conformidades; ou

c) determinações sanitárias de qualquer natureza; e

II - de natureza pecuniária, que venham a ser estabelecidas em decorrência da apuração administrativa de infrações cometidas pela antecessora em processos pendentes de julgamento.

Art. 27. O processo de transferência obedecerá, no que for aplicável, o mesmo critério estabelecido para o registro.

CAPÍTULO XI
DO FUNCIONAMENTO E DAS INSTALAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 28. O estabelecimento de produtos de origem animal deve dispor das seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, sem prejuízo de outros critérios estabelecidos em normas complementares:

I - Localização em pontos distantes de fontes emissores de mau cheiro e de potenciais contaminantes;

II - Localização em terreno com área suficiente para circulação e fluxo de veículos de transporte;

III - Área suficiente para construção de todas as instalações industriais e das demais dependências necessárias para a atividade pretendida e perímetro industrial delimitado de modo a não permitir a entrada de pessoas não autorizadas e animais;

IV - Pavimentação das áreas destinadas à circulação de veículos de transporte de material que evite formação de poeira e empoçamentos;



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

V - Pavimentação das áreas de circulação de pessoas, recepção e expedição de material que permita lavagem e higienização;

VI - Dependências, instalações compatíveis com a finalidade, e capacidade do estabelecimento com fluxo operacional apropriados para a obtenção, recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, acondicionamento, embalagem, rotulagem, armazenamento ou expedição de matérias-primas e produtos comestíveis ou não comestíveis;

VII - Pé-direito com altura suficiente para permitir a disposição adequada dos equipamentos, permitindo boas condições de temperatura, ventilação e iluminação de forma a atender às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas específicas para suas finalidades;

VIII - Pisos impermeabilizados com material resistente e de fácil higienização, construídos de forma a facilitar a coleta das águas residuais e a sua drenagem para seus efluentes sanitários e industriais;

IX - Paredes e separações lisas, de cor clara, revestidas ou impermeabilizadas, de fácil limpeza e desinfecção;

X - Forro impermeável, constituído de material resistente, de fácil limpeza e desinfecção nas dependências onde se realizem trabalhos de recepção, manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis;

Parágrafo único. As salas de abates ficam dispensadas das especificações descritas no inciso X nos casos em que o telhado proporcionar uma perfeita vedação à entrada de poeira, insetos, pássaros e assegurar uma adequada higienização, a critério do SIM.

XI - Janelas, portas e demais aberturas constituídas de materiais impermeáveis, resistentes, de fácil limpeza e desinfecção;

XII - Todas as aberturas para a área externa devem ser dotadas de telas milimétricas à prova de vetores e pragas ou dispositivos de fechamento automático;

XIII - É proibida a utilização de materiais do tipo elemento vazado ou cobogós na construção total ou parcial de paredes, exceto na sala de máquinas e depósito de produtos químicos, bem como é proibida a comunicação direta entre dependências industriais e residenciais.

XIV - dispor de iluminação natural e artificial abundantes, bem como de ventilação adequada e suficiente em todas as dependências;

a) a iluminação artificial deve ser realizada com uso de luz fria.

b) as lâmpadas localizadas sobre a área de manipulação de matéria-prima, de produtos e de armazenamento de embalagens, rótulos e ingredientes devem estar protegidas contra rompimentos ou serem de LED.



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

c) é proibida a utilização de luz colorida que mascare ou produza falsa impressão quanto a coloração dos produtos ou que dificulte a visualização de sujidades.

d) devem ser instalados exaustores ou sistema para climatização do ambiente quando a ventilação natural não for suficiente para evitar desconforto, desconforto térmico ou contaminações.

e) é proibida a instalação de ventiladores nas áreas de processamento.

XV - Equipamentos ou instrumentos de controle de processo de fabricação calibrados e aferidos e considerados necessários para o controle técnico e sanitário da produção;

XVI - Barreiras sanitárias com cobertura em todos os pontos de acesso à área de produção.

Parágrafo único. A barreira sanitária deve possuir lavador de botas, pias com torneiras de fechamento sem contato manual, sabão líquido inodoro e neutro, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou dispositivo automático de secagem de mãos, cestas coletores de papel com tampa acionadas sem contato manual e substância sanitizante.

XVII - Pias para a higienização de mãos nas áreas de produção com torneiras de fechamento sem contato manual, sabão líquido inodoro e neutro, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou dispositivo automático de secagem de mãos, cestas coletores de papel com tampa acionadas sem contato manual e substância sanitizante.

XVIII - Os esterilizadores utilizados para a desinfecção constante de facas; fuzis (chairs); serras; e demais instrumentos de trabalho, quando usados, devem possuir carga completa de água limpa e ter a temperatura conforme legislação vigente.

XIX - Equipamentos, mesas, recipientes e utensílios impermeáveis, resistentes à corrosão, de fácil higienização, atóxicos e que não permitam o acúmulo de resíduos;

a) devem ser alocados obedecendo a um fluxo operacional racionalizado que evite contaminação cruzada.

b) devem ser instalados em número suficiente, com dimensões e especificações técnicas compatíveis com o volume de produção e particularidades dos processos produtivos do estabelecimento.

c) devem ter afastamento suficiente, entre si e demais elementos das dependências, para permitir os trabalhos de inspeção sanitária, limpeza e desinfecção.

XX - Dispor de locais e equipamentos que possibilitem a realização das atividades de inspeção e de fiscalização sanitárias;

XXI - Dispor de dependência ou setor para higienização de recipientes utilizados no transporte de matérias-primas e produtos;



Município de Virmond

Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

XXII - Local e equipamento adequados, ou serviço terceirizado, para higienização dos uniformes utilizados pelos funcionários.

XXIII - Dependências ou locais apropriados para armazenagem de ingredientes, aditivos, coadjuvantes de tecnologia, embalagens, rotulagem, materiais de higienização, produtos químicos e substâncias utilizadas no controle de pragas;

XXIV - Dispor instalações de frio industrial e dispositivos de controle de temperatura nos equipamentos resfriadores e congeladores, nos túncis, nas câmaras, nas antecâmaras e nas dependências de trabalho industrial;

XXV - Área de recepção e expedição com projeção de cobertura com prolongamento suficiente para proteção das operações nela realizadas;

XXVI - dispor de água potável em quantidade suficiente à produção higiênica dos produtos de origem animal, mantendo sistema de cloração ou tratamento de água;

a) dispor de água quente para usos diversos e suficientes às necessidades do estabelecimento

b) dispor de rede de abastecimento de água com instalações para armazenamento e distribuição, em volume suficiente para atender às necessidades industriais e sociais.

XXVII - dispor de rede de esgoto e sistema de tratamento de águas servidas, conforme normas estabelecidas pelo órgão competente:

a) as redes de esgoto sanitário e industrial devem ser independentes e exclusivas para o estabelecimento.

b) nas redes de esgotos devem ser instalados dispositivos que evitem refluxo de odores e entrada de roedores e outras pragas.

c) é proibida a instalação de rede de esgoto sanitário junto a paredes, pisos e tetos da área industrial.

d) as águas residuais não podem desaguar diretamente na superfície do terreno e seu tratamento deve atender às normas específicas em vigor.

e) todas as dependências do estabelecimento devem possuir canaletas ou ralos para captação de águas residuais, exceto nas câmaras frias.

f) os pisos de todas as dependências do estabelecimento devem contar com declividade suficiente para escoamento das águas residuais.

XXVIII - dispor de sanitários e vestiários em número estabelecido em legislação específica.

a) quando os sanitários e vestiários não forem contíguos ao estabelecimento, o acesso deverá ser pavimentado e não deve passar por áreas que ofereçam risco de contaminação de qualquer natureza.



Município de Virmond

Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

b) os vestiários devem ser equipados com dispositivos para guarda individual de pertences que permitam separação da roupa comum dos uniformes de trabalho.

c) os sanitários devem ser providos de vasos sanitários com tampa, papel higiênico, pias, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou dispositivo automático de secagem de mãos, sabão líquido inodoro e neutro, cestas coletores de papeis com tampa acionadas sem contato manual.

d) é proibida a instalação de vaso sanitário do tipo "turco".

e) é proibido o acesso direto entre as instalações sanitárias e as demais dependências do estabelecimento.

XXIX – A sala de máquinas, quando existente, deve dispor de área suficiente, dependências e equipamentos segundo a capacidade e finalidade do estabelecimento.

Parágrafo único. Quando localizada no prédio industrial, deverá ser separada de outras dependências por paredes inteiras, exceto em postos de refrigeração.

XXX - dispor de dependência de uso exclusivo para produtos não comestíveis e condenados, devendo esta ser construída com paredes até o teto, sem comunicação direta com as dependências que manipulem produtos comestíveis;

XXXI - os veículos de transporte de produtos de origem animal, deverão ser providos de meios para produção ou manutenção de frio, observando-se as demais exigências regulamentares;

Art. 29. Os estabelecimentos de carnes e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:

I - instalações e equipamentos para recepção e acomodação dos animais, com vistas ao atendimento dos preceitos de bem-estar animal, localizados a uma distância que não comprometa a inocuidade dos produtos;

II - instalações específicas para exame e isolamento de animais doentes ou com suspeita de doença;

III - instalação específica para necropsia com forno crematório anexo, autoclave ou outro equipamento equivalente, destinado à destruição dos animais mortos e de seus resíduos;

IV - instalações e equipamentos para higienização e desinfecção de veículos transportadores de animais; e

V - instalações e equipamentos apropriados para recebimento, processamento, armazenamento e expedição de produtos não comestíveis, quando necessário.

Parágrafo único. No caso de estabelecimentos que abatem mais de uma espécie, as dependências devem ser construídas de modo a atender às exigências técnicas específicas para cada espécie, sem prejuízo dos diferentes fluxos operacionais.

15



Município de Virmond

Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Art. 30. Os estabelecimentos de pescado e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:

I - cobertura que permita a proteção do pescado durante as operações de descarga nos estabelecimentos que possuam cais ou trapiche;

II - câmara de espera e equipamento de lavagem do pescado nos estabelecimentos que o recebam diretamente da produção primária;

III - local para lavagem e depuração dos moluscos bivalves, tratando-se de estação depuradora de moluscos bivalves; e

IV - instalações e equipamentos específicos para o tratamento e o abastecimento de água do mar limpa, quando esta for utilizada em operações de processamento de pescado, observando os parâmetros definidos pelo órgão competente.

Parágrafo único. Os barcos-fábrica devem atender às mesmas condições exigidas para os estabelecimentos em terra, no que for aplicável.

Art. 31. Os estabelecimentos de ovos e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis de cada estabelecimento, também devem dispor de instalações e equipamentos para a ovoscopia e para a classificação dos ovos.

Art. 32. Os estabelecimentos de leite e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:

I - instalações e equipamentos para a ordenha, separados fisicamente das dependências industriais, no caso de granja leiteira; e

II - instalações de ordenha separadas fisicamente da dependência para fabricação de queijo, no caso das queijarias.

Parágrafo único. Quando a queijaria não realizar o processamento completo do queijo, a unidade de beneficiamento de leite e derivados será corresponsável por garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e do monitoramento de programas de sanidade do rebanho e de programas de autocontrole.

Art. 33. Será permitida a armazenagem de produtos de origem animal comestíveis de natureza distinta em uma mesma câmara, desde que seja feita com a devida identificação, que não ofereça prejuízos à inocuidade e à qualidade dos produtos e que haja compatibilidade em relação à temperatura de conservação, ao tipo de embalagem ou ao acondicionamento.

Art. 34. Será permitida a utilização de instalações e equipamentos destinados à fabricação ou ao armazenamento de produtos de origem animal para a elaboração ou armazenagem de produtos que não estejam sujeitos à incidência de fiscalização de que trata a Lei nº 1.283, de 1950, desde que não haja prejuízo das condições higiênic



Município de Virmond

Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

sanitárias e da segurança dos produtos sob inspeção municipal, ficando a permissão condicionada à avaliação os perigos associados a cada produto.

Parágrafo único. Nos produtos de que trata o caput não podem ser utilizados os carimbos oficiais do SIM.

Art. 35. As exigências referentes à estrutura física, às dependências e aos equipamentos dos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal serão disciplinadas em normas complementares específicas, observado o risco mínimo de disseminação de doenças para saúde animal, de pragas e de agentes microbiológicos, físicos e químicos prejudiciais à saúde pública e aos interesses dos consumidores.

CAPÍTULO XII DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA

Art. 36. A inspeção "ante" e "post-mortem", bem como a inspeção de produtos de origem animal e seus derivados, deverão atender, no que couber, quanto a sua forma e condições, as disposições e ela relativas, previstos no Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017, e alterações.

Parágrafo único. Devem ser observadas, ainda, demais legislações vigentes referentes a inspeção higiênico-sanitária dos produtos de origem animal.

CAPÍTULO XIII DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS E COLABORADORES

Art. 37. Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal sejam realizadas de forma higiênica, a fim de se obter produtos que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse do consumidor.

Art. 38. As instalações, os equipamentos e os utensílios dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene antes, durante e após a realização das atividades industriais.

§ 1º. Os procedimentos de higienização devem ser realizados regularmente e sempre que necessário, respeitando-se as particularidades de cada setor industrial, de forma a evitar a contaminação dos produtos de origem animal.



Município de Virmond

Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

§ 2º Fica proibido nas dependências destinadas à manipulação e nos depósitos de matérias-primas, produtos e insumos, o emprego de produtos para a higienização não aprovados pelo órgão regulador da saúde.

Art. 39. Os funcionários devem realizar a antissepsia das mãos antes de entrar no ambiente de trabalho, sempre que necessário:

I - durante a manipulação;

II - na saída de sanitários.

Art. 40. Os estabelecimentos devem possuir programa eficaz e contínuo de controle integrado de pragas e vetores.

§ 1º Não é permitido o emprego de substâncias não aprovadas pelo órgão regulador da saúde para o controle de pragas nas dependências destinadas à manipulação e nos depósitos de matérias-primas, produtos e insumos.

§ 2º Quando utilizado, o controle químico deve ser executado por empresa especializada ou por pessoal capacitado, conforme legislação específica, e com produtos aprovados pelo órgão regulador da saúde.

Art. 41. É proibida a presença de qualquer animal alheio ao processo industrial nos estabelecimentos elaboradores de produtos de origem animal.

Art. 42. Para o desenvolvimento das atividades industriais, todos os funcionários devem usar uniformes apropriados e higienizados.

§ 1º Os funcionários que trabalhem na manipulação e, diretamente, no processamento de produtos comestíveis devem utilizar uniforme na cor branca ou outra cor clara que possibilite a fácil visualização de possíveis contaminações.

§ 2º É proibida a circulação dos funcionários uniformizados entre áreas de diferentes riscos sanitários ou fora do perímetro industrial.

§ 3º Os funcionários que trabalhem nas demais atividades industriais ou que executem funções que possam acarretar contaminação cruzada ao produto devem usar uniformes diferenciados por cores.

Art. 43. É proibido a todas as pessoas, dentro de qualquer dependência de trabalho, no estabelecimento:

I - fazer qualquer refeição nos locais de trabalho;

II - depositar produtos, objetos e materiais estranhos à finalidade a que se destina a dependência;

III - guardar roupas de qualquer natureza; e

IV - fumar, cuspir ou escarrar.



Município de Virmond

Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Art. 44. As empresas devem apresentar ao SIM, para devida apreciação os programas de autocontrole, sendo da responsabilidade da empresa o seu desenvolvimento e implementação desses programas na indústria, conforme ANEXO 6.

Art. 45 As instalações de recepção, os alojamentos de animais vivos e os depósitos de resíduos industriais devem ser higienizados regularmente e sempre que necessário.

Art. 46. As matérias-primas, os insumos e os produtos devem ser mantidos em condições que previnam contaminações durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluído o transporte.

Art. 47. É proibido o uso de utensílios que, pela sua forma ou composição, possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou do produto durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluído o transporte.

Art. 48. O responsável pelo estabelecimento deve implantar procedimentos para garantir que os funcionários que trabalhem ou circulem em áreas de manipulação não sejam portadores de doenças que possam ser veiculadas pelos alimentos.

§ 1º Deve ser apresentada comprovação médica atualizada, sempre que solicitada, de que os funcionários não apresentam doenças que os incompatibilizem com a fabricação de alimentos.

§ 2º No caso de constatação ou suspeita de que o manipulador apresente alguma enfermidade ou problema de saúde que possa comprometer a inocuidade dos produtos, ele deverá ser afastado de suas atividades.

Art. 49. A água de abastecimento deve atender aos padrões de potabilidade de acordo com legislação vigente.

Art. 50 Os reservatórios de água devem ser protegidos de contaminação externa e higienizados regularmente e sempre que for necessário.

Art. 51. As fábricas de gelo e os silos utilizados para seu armazenamento devem ser regularmente higienizados e protegidos contra contaminação.

Parágrafo único. O gelo utilizado na conservação do pescado deve ser produzido a partir de água potável ou de água do mar limpa.

Art. 52. Os recipientes utilizados para acondicionamento de produtos condenados ou não comestíveis devem ser de cor vermelha ou identificados de forma a evitar o uso com produtos comestíveis.

Art. 53. É proibida a guarda de materiais estranhos ao processo em qualquer local da indústria.

Art. 54. É proibida a utilização de qualquer dependência dos estabelecimentos como residência.



Município de Virmond

Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Art. 55. Toma-se obrigatório higienizar, sempre que necessário, os instrumentos de trabalho.

Art. 56. É obrigatória a higienização dos recipientes, dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos e dos vasilhames antes da sua devolução.

Art. 57 As câmaras frigoríficas, antecâmaras, túncis de congelamento e equipamentos resfriadores e congeladores devem ser regularmente higienizados.

Art. 58 Nos ambientes nos quais há risco imediato de contaminação de utensílios e equipamentos, é obrigatória a existência de dispositivos ou mecanismos que promovam a sanitização com água renovável à temperatura mínima de 82,2º C (oitenta e dois inteiros e dois décimos de graus Celsius) ou outro método com equivalência reconhecida pelo SIM.

Art. 59. O SIM determinará, sempre que necessário, melhorias e reformas nas instalações e nos equipamentos, de forma a mantê-los em bom estado de conservação e funcionamento, e minimizar os riscos de contaminação.

Art. 60. É vedada a entrada de pessoas estranhas às atividades, salvo quando devidamente uniformizadas e autorizadas pelo estabelecimento.

CAPÍTULO XIV DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 61. Os responsáveis pelos estabelecimentos ficam obrigados a:

I - atender ao disposto neste Decreto e em normas complementares;

II - disponibilizar, sempre que necessário, nos estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, o apoio administrativo e o pessoal para auxiliar na execução dos trabalhos de inspeção post mortem, conforme normas complementares;

III - disponibilizar instalações, equipamentos e materiais julgados indispensáveis aos trabalhos de inspeção e fiscalização;

§ 1º Os materiais e os equipamentos necessários às atividades de inspeção fornecidos pelos estabelecimentos constituem patrimônio destes mas ficarão à disposição e sob a responsabilidade do SIM local.

IV - fornecer os dados estatísticos de interesse do SIM, até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao transcorrido e sempre que solicitado;

V - manter atualizados:

a) os dados cadastrais de interesse do SIM;



Município de Virmond

Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

b) o projeto aprovado

VI - quando se tratar de estabelecimento sob inspeção em caráter permanente, comunicar ao SIM a realização de atividades de abate e o horário de início e de provável conclusão, com antecedência de, no mínimo, setenta e duas horas;

VII - fornecer o material, os utensílios e as substâncias específicos para os trabalhos de coleta, acondicionamento e inviolabilidade e remeter as amostras fiscais aos laboratórios;

VIII - arcar com o custo das análises fiscais;

IX - manter locais apropriados para recepção e guarda de matérias-primas e de produtos sujeitos à reinspeção e para sequestro de matérias-primas e de produtos suspeitos ou destinados ao aproveitamento condicional;

X - fornecer as substâncias para a desnaturação ou realizar a descaracterização visual permanente de produtos condenados, quando não houver instalações para sua transformação imediata;

XI - dispor de controle de temperaturas das matérias-primas, dos produtos, do ambiente e do processo tecnológico empregado, conforme estabelecido em normas complementares;

XII - manter registros auditáveis da recepção de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência, quantidade e qualidade, controles do processo de fabricação, produtos fabricados, estoque, expedição e destino;

XIII - manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;

XIV - garantir o acesso de representantes do SIM à todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, coleta de amostras, verificação de documentos e outros procedimentos inerentes a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária previstos neste Decreto e em normas complementares;

XV - dispor de programa de recolhimento dos produtos por ele elaborados e eventualmente expedidos, nos casos de:

a) constatação de não conformidade que possa incorrer em risco à saúde;

b) adulteração;

XVI - realizar os tratamentos de aproveitamento condicional, de destinação industrial ou a inutilização de produtos de origem animal, em observância aos critérios de destinação estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares, e manter registros auditáveis de sua realização;



Município de Virmond

Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

XVII - manter as instalações, os equipamentos e os utensílios em condições de manutenção adequadas para a finalidade a que se destinam;

XVIII – disponibilizar nos estabelecimentos sob caráter de inspeção periódica, local reservado para uso do SIM durante as fiscalizações;

XIX - comunicar ao SIM:

a) com antecedência de, no mínimo, cinco dias úteis, a pretensão de realizar atividades de abate em dias adicionais à sua regularidade operacional, com vistas à avaliação da autorização, quando se tratar de estabelecimento sob caráter de inspeção permanente;

b) sempre que requisitado, a escala de trabalho do estabelecimento, que conterá a natureza das atividades a serem realizadas e os horários de início e de provável conclusão, quando se tratar de estabelecimento sob inspeção em caráter periódico ou, quando se tratar de estabelecimento sob inspeção em caráter permanente, para as demais atividades, exceto de abate;

c) a paralisação ou o reinício, parcial ou total, das atividades industriais;

XX - No caso de cancelamento de registro, o estabelecimento ficará obrigado a inutilizar, sob supervisão do SIM, a rotulagem existente em estoque.

XXI – atender os procedimentos estabelecidos nos anexos deste decreto.

CAPÍTULO XV DO REGISTRO DO PRODUTO, DA ROTULAGEM E DA EMBALAGEM

Art. 62 Todo produto de origem animal comestível produzido no município de Virmond, sob inspeção e fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal, deve ser registrado no Serviço de Inspeção Municipal.

§1º O registro de que trata o caput abrange a formulação, o processo de fabricação e o rótulo.

§2º O SIM poderá isentar de registro os produtos que estejam definidos como isentos de registro em normas federais.

Art. 63. As solicitações para aprovação do registro ou alteração de produtos serão encaminhadas ao SIM, de acordo com o ANEXO 3.

Art. 64. Para o registro dos produtos deverão ser atendidos aos critérios e parâmetros dos produtos e seus respectivos processos de fabricação definidos em regulamento técnico específico ou em norma complementar.



Município de Virmond

Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Art 65 Para os produtos cujos padrões ainda não estejam referenciados em RTIQ ou outra legislação vigente, deverá ser avaliado conforme procedimento descrito no ANEXO 3.

Art. 66. Todos os ingredientes, aditivos e outros produtos que venham a compor qualquer tipo de produto de origem animal, deverão ter aprovação nos órgãos competentes.

Art 67 A numeração do registro dos produtos será fornecida pelo estabelecimento solicitante, com numeração crescente e sequencial de 3 (três) dígitos, seguido do número de registro do estabelecimento junto ao SIM.

Art. 68. Todos os produtos de origem animal expedidos devem estar identificados por meio de rótulos registrados, de acordo com:

I - este Decreto;

II - o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ) de cada produto; e

III - as normas dos órgãos reguladores.

Parágrafo único. Entende-se por rótulo ou rotulagem, toda inscrição, legenda, imagem e toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada ou colada sobre a embalagem ou contedores do produto de origem animal destinado ao comércio, com vistas à identificação.

Art. 69. Entende-se por "embalagem" o invólucro ou recipiente destinado a proteger, acomodar e preservar materiais destinados à (ao):

I - exposição;

II - embarque;

III - transporte;

IV - armazenagem.

Art. 70. Os produtos de origem animal devem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou contêntes que confiram a necessária proteção, atendidas as características específicas do produto e as condições de armazenamento e transporte.

§1º O material utilizado para a confecção das embalagens que entram em contato direto com o produto deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.

§2º Quando houver interesse sanitário ou tecnológico, de acordo com a natureza do produto, pode ser exigida embalagem ou acondicionamento específico.

Art. 71. É permitida a reutilização de recipientes para o envase ou o acondicionamento de produtos e de matérias-primas utilizadas na alimentação humana quando íntegros e higienizados.



Município de Virmond

Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Parágrafo único. É proibida a reutilização de recipientes que tenham sido empregados no acondicionamento de produtos ou de matérias-primas de uso não comestível, para o envase ou o acondicionamento de produtos comestíveis.

Art. 72. As ações de prevenção e combate à fraude de caráter econômico a serem executadas pelo SIM devem atender os critérios estabelecidos pela legislação vigente, conforme disposto no ANEXO 5.

Parágrafo único. Em casos de fraudes, adulterações e falsificações ou outras situações que julgar necessário, o SIM poderá instaurar um Regime Especial de Fiscalização (REF), seguindo o ANEXO 5.

CAPÍTULO XVI DO CARIMBO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Art. 73. Fica criado no âmbito do Município, o carimbo de Inspeção Municipal, para uso exclusivo no Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 74. O carimbo de inspeção representa a marca oficial do SIM e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 75. O número de registro do estabelecimento deve ser identificado no carimbo oficial cujos formatos, dimensões e empregos são fixados neste Decreto.

Art. 76. Para fins deste Decreto, ficam definidos os seguintes modelos de carimbos do Serviço de Inspeção Municipal, com padronização gráfica que segue:

CONSOLIDADO RELATÓRIO RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MIDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL JANEIRO A JUNHO DE 2025									
RECEITAS	PREVISTO	REALIZADO	RECEITAS	PREVISTO	REALIZADO	RECEITAS	PREVISTO	REALIZADO	RECEITAS
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL

CONSOLIDADO RELATÓRIO RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL JANEIRO A AGOSTO DE 2025									
RECEITAS	PREVISTO	REALIZADO	RECEITAS	PREVISTO	REALIZADO	RECEITAS	PREVISTO	REALIZADO	RECEITAS
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL

CONSOLIDADO RELATÓRIO RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MIDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL JANEIRO A JUNHO DE 2025									
RECEITAS	PREVISTO	REALIZADO	RECEITAS	PREVISTO	REALIZADO	RECEITAS	PREVISTO	REALIZADO	RECEITAS
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL

CONSOLIDADO RELATÓRIO RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MIDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL JANEIRO A JUNHO DE 2025									
RECEITAS	PREVISTO	REALIZADO	RECEITAS	PREVISTO	REALIZADO	RECEITAS	PREVISTO	REALIZADO	RECEITAS
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL

ERRATA

No Jornal Correio do Povo do Paraná edição 4672 de 11 de Julho de 2025, página 3A, onde está publicado o DECRETO 196/2025.

Onde lê-se:

Artigo 1.º - Nomear o Sr(a) ANA JULIA SVARTZ, portador (a) do RG 15.809.680-3 e inscrito no CPF 151.923.959-52, para ocupar o cargo em Provisório Comissionado de CHEFE DE DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, em 09 de Junho de 2025.

Leia-se:

Artigo 1.º - Nomear o Sr(a) ANA JULIA SVARTZ, portador (a) do RG 15.809.680-3 e inscrito no CPF 151.923.959-52, para ocupar o cargo em Provisório Comissionado de CHEFE DE DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, em 09 de Julho de 2025

Virmond, 28 de Julho de 2025.

FERNANDO MIEZVA
PREFEITO MUNICIPAL.

CONSOLIDADO RELATÓRIO RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MIDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL JANEIRO A JUNHO DE 2025									
RECEITAS	PREVISTO	REALIZADO	RECEITAS	PREVISTO	REALIZADO	RECEITAS	PREVISTO	REALIZADO	RECEITAS
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL

CONSOLIDADO RELATÓRIO RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MIDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL JANEIRO A JUNHO DE 2025									
RECEITAS	PREVISTO	REALIZADO	RECEITAS	PREVISTO	REALIZADO	RECEITAS	PREVISTO	REALIZADO	RECEITAS
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL

CONSOLIDADO RELATÓRIO RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MIDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL JANEIRO A JUNHO DE 2025									
RECEITAS	PREVISTO	REALIZADO	RECEITAS	PREVISTO	REALIZADO	RECEITAS	PREVISTO	REALIZADO	RECEITAS
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL

CONSOLIDADO RELATÓRIO RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MIDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL JANEIRO A JUNHO DE 2025									
RECEITAS	PREVISTO	REALIZADO	RECEITAS	PREVISTO	REALIZADO	RECEITAS	PREVISTO	REALIZADO	RECEITAS
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

a Lei nº 10.639, de 9 de Janeiro de 2003, que alterou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para estabelecimento de diretrizes e bases da educação nacional, para inclusão no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira";

a Lei nº 11.645/2008, que alterou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de Janeiro de 2003, que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena";

a DELIBERAÇÃO Nº 04/06 SEED/CEE que institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana a serem desenvolvidas pelas instituições de ensino públicas e privadas que atuam nos níveis e modalidades do Sistema Estadual de Ensino no Paraná;

Que a escola é um espaço privilegiado para a prática da inclusão e o combate às relações preconceituosas, discriminatórias, e para a desconstrução das hierarquias entre as culturas;

Que os processos pedagógicos devem ultrapassar a visão compartimentada dos conteúdos escolares, e privilegiar a ação em grupos com propostas de trabalhos que levem em conta a singularidade individual;

Resolve:

Art. 1º A presente Instrução Normativa institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e dos Povos Indígenas, a serem desenvolvidas pelas instituições de ensino de rede

CONSOLIDADO RELATÓRIO RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MIDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL JANEIRO A JUNHO DE 2025									
RECEITAS	PREVISTO	REALIZADO	RECEITAS	PREVISTO	REALIZADO	RECEITAS	PREVISTO	REALIZADO	RECEITAS
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA